



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Joana Filipa Cerqueira Ferreira

**Experiências em Tribunal e Representações
sobre a Justiça: o Caso das Testemunhas**



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Joana Filipa Cerqueira Ferreira

Experiências em Tribunal e Representações sobre a Justiça: o Caso das Testemunhas

Dissertação de Mestrado em Crime, Diferença e
Desigualdade

Trabalho realizado sob a orientação da
Professora Doutora Patrícia Jerónimo
e da
Professora Doutora Helena Machado

Nome: Joana Filipa Cerqueira Ferreira

Endereço eletrónico: jfcferreira12@hotmail.com

Número do cartão de cidadão: 13507592

Título da dissertação de mestrado: Experiências em Tribunal e Representações sobre a Justiça: o Caso das Testemunhas

Orientadoras: Professora Doutora Patrícia Jerónimo e Professora Doutora Helena Machado

Ano de conclusão: 2014

Designação do Mestrado: Crime, Diferença e Desigualdade

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

A realização desta tese constituiu uma experiência enriquecedora, tanto a nível académico como a nível pessoal, e foram muitos os que contribuíram para a sua concretização e que merecem, aqui, um agradecimento sentido:

As minhas primeiras palavras de gratidão seguem para a Professora Doutora Patrícia Jerónimo que, na qualidade de orientadora deste projeto, sempre esteve presente e disponível, oferecendo conselhos valiosos e partilhando comigo a sabedoria de anos de experiência;

À Professora Doutora Helena Machado agradeço a motivação, paciência e disponibilidade com que co-orientou este projeto;

Agradecimentos mais sentidos seguem para a família, sobretudo pais, sem o apoio dos quais este mestrado e esta tese não teriam sido possíveis;

Um agradecimento especial ao meu namorado, sempre disponível a acalmar as minhas inquietações e sempre com palavras de incentivo nos momentos de maior fragilidade;

Agradeço ainda à Dr.^a Idalina Ribeiro que, na qualidade de juíza presidente do Tribunal Judicial de Guimarães, me abriu as portas do “seu” tribunal e permitiu esta investigação;

A todas as testemunhas que disponibilizaram algum do seu tempo para participar neste estudo agradeço os valiosos contributos que ofereceram à investigação;

Um obrigada final às minhas colegas de mestrado e, sobretudo, amigas, que caminharam lado a lado comigo neste meu percurso.

A todos, um agradecimento sincero!

RESUMO

O presente projeto procura analisar as experiências das testemunhas em tribunal e as suas representações sobre os tribunais e a justiça, nomeadamente os sentimentos e obstáculos que enfrentam quando interagem com o tribunal. O trabalho está estruturado em três importantes capítulos. No primeiro capítulo, procurei esclarecer como se caracteriza a relação entre a população e os tribunais no nosso país. No segundo capítulo, aborda-se a importância da prova testemunhal e a sua aplicação na justiça portuguesa. No terceiro e último capítulo, são analisados estudos já realizados sobre o tema e apresentados os resultados da minha própria investigação.

As metodologias eleitas para a concretização da investigação foram a observação direta de julgamentos, para identificar os procedimentos dirigidos às testemunhas quando estas prestam depoimento, e a realização de inquéritos de opinião e satisfação e de entrevistas semiestruturadas às testemunhas.

Posso, desde já, adiantar que, entre os principais obstáculos que as testemunhas enfrentam em tribunal, se encontram os longos tempos de espera, interações problemáticas com arguidos, ansiedade, nervosismo e preocupação que decorrem, quer do desconhecimento dos procedimentos relacionados com o processo de testemunhar, quer do desconhecimento dos direitos e deveres perante o tribunal.

Com este estudo, espero contribuir para um aprofundamento da compreensão sobre as experiências e representações sociais de quem é convocado para testemunhar em tribunal. Os resultados apurados podem ser úteis e esclarecedores, tanto para o público em geral (nomeadamente, para uma maior informação daqueles que, no futuro, sejam chamados a testemunhar e desconheçam esse processo), como para os profissionais judiciais. Com base nos resultados obtidos, apresento recomendações que visam apoiar a construção de soluções que permitam dissipar as apreensões e dificuldades de muitas testemunhas e auxiliar o trabalho dos atores judiciais na efetivação da justiça.

PALAVRAS-CHAVE

Tribunal; Julgamento; Testemunhas; Depoimento; Experiências em Tribunal.

ABSTRACT

This project seeks to analyze the experiences of the witnesses in court and their representations of the courts and the justice system, in particular the feelings and challenges that people face when they interact with the courts. The study is divided into three major chapters. In the first chapter I analyse the characteristics of the relationship between the courts and the general population in Portugal. The second chapter discusses the importance of the testimony in the implementation of justice and the way it is regulated by the Portuguese legal system. In the third and final chapter I review existing case-studies on the topic and present the results of my own research.

The methods chosen for the implementation of the research were the direct observation of judicial trials, in order to identify the procedures that are directed at witnesses when they provide testimony, and the conduction of opinion and satisfaction surveys and of semi-structured interviews with witnesses.

From what I was able to observe, I can already state that the main challenges faced by witnesses in court procedures are the long waiting times, the sometimes problematic interaction with defendants, anxiety, nervousness and the insecurity of not knowing the procedures nor their rights and duties vis-à-vis the court.

With this study I hope to contribute to a deeper understanding of the experiences and social representations of those who are summoned to testify in court. The results obtained can be useful and enlightening both to the general public (contributing to inform those who may be called as witnesses in the future) and to the legal professionals. Based on the results of my research, I put forward some recommendations to serve as basis for the adoption of solutions that may dispel the apprehensions and difficulties of many witnesses and assist the work of judicial actors in the pursuit of justice.

KEY-WORDS

Court; Trial; Witness; Testimony; Experiences in Court.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
------------------	---

CAPÍTULO 1 - OS TRIBUNAIS NA SOCIEDADE PORTUGUESA

1. Tribunais: órgãos de soberania para administrar a justiça em nome do povo	5
2. Proximidade e transparência entre os tribunais portugueses e os cidadãos?	6
3. Meios de comunicação social: a fonte privilegiada de informações sobre os tribunais	8

CAPÍTULO 2 - A IMPORTÂNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL E A SUA VERIFICAÇÃO NOS TRIBUNAIS PORTUGUESES

1. Reflexões em torno do conceito de testemunha e considerações sobre a importância da prova testemunhal	11
2. Enquadramento jurídico da prova testemunhal em processo cível e em processo penal	12
2.1. A prova testemunhal no processo penal	13
2.1.1. A inquirição das testemunhas	13
2.1.2. Direitos e deveres da testemunha	14
2.1.3. A lei de proteção de testemunhas	15
2.2. A prova testemunhal no processo civil	17
2.2.1. Inquirição das testemunhas	17
2.2.2. Direitos e deveres da testemunha	18

CAPÍTULO 3 - A EXPERIÊNCIA E O PROCESSO DE TESTEMUNHAR EM TRIBUNAL

1. Considerações introdutórias	21
2. Investigações realizadas sobre o tema em Portugal e noutros países	22
3. Investigação: contexto, objetivos e opções metodológicas	28
3.1. Objetivos específicos de cada técnica de pesquisa	30
3.1.1. Questionários	30
3.1.2. Observação de audiências de julgamento	31
3.1.3. Entrevistas semiestruturadas	32
3.2. Método e Amostra	33
3.2.1. Questionários	33

3.2.2. Observação de audiências de julgamento	34
3.2.3. Entrevistas semiestruturadas	34
3.3. Apresentação e discussão dos resultados.....	36
3.3.1. Questionários	36
3.3.2. Observação de audiências de julgamento	43
3.3.3. Entrevistas semiestruturadas	58
3.4. Conclusões	79
4. Considerações finais e recomendações	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	86
ANEXOS	93
ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO E OPINIÃO	94
ANEXO 2 – GUIÃO DA ENTREVISTA	97
ANEXO 3 – CONSENTIMENTO INFORMADO PARA OS ENTREVISTADOS.....	99
ANEXO 4 – GRELHA MODELO PARA ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO	100
ANEXO 5 – GRELHA MODELO PARA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	101
ANEXO 6 – FOLHETO INFORMATIVO DESDOBRÁVEL PARA AS TESTEMUNHAS	102

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Caracterização sociodemográfica das testemunhas inquiridas.....	36
Tabela 2. Localidade de residência das testemunhas inquiridas	37
Tabela 3. Principais eixos de análise das entrevistas.....	59
Tabela 4. Categorias de análise do eixo 1.....	59
Tabela 5. Categorias de análise do eixo 2.....	60
Tabela 6. Categorias de análise do eixo 3.....	60
Tabela 7. Categorias de análise do eixo 4.....	60
Tabela 8. Caracterização sociodemográfica dos entrevistados	61

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Indicações fornecidas pelos funcionários do tribunal	38
Gráfico 2. Disponibilidade e simpatia dos funcionários para esclarecimento de dúvidas	38
Gráfico 3. Conforto/bem-estar na sala de espera	39
Gráfico 4. Aspeto físico/limpeza da sala de espera	39
Gráfico 5. A notificação tinha uma linguagem acessível e fácil de compreender...	40
Gráfico 6. Foram fornecidas todas as informações na notificação	40
Gráfico 7. A notificação foi enviada com a devida antecedência	41
Gráfico 8. Fiquei com dúvidas quando recebi a notificação.....	41
Gráfico 9. É difícil para mim suportar os gastos para me deslocar a tribunal.....	41
Gráfico 10. Não tive dificuldades em deslocar-me a tribunal.....	41
Gráfico 11. Tive necessidade de recorrer a meios de transporte para a deslocação.....	42
Gráfico 12. Seria fácil para mim deslocar-me novamente a tribunal.....	42

INTRODUÇÃO

É comumente observado que existe uma grande distância entre os cidadãos e os tribunais. Conseqüentemente, são predominantemente negativas as percepções e avaliações que o público faz das experiências com tribunais. Uma explicação possível para esta imagem negativa que a Justiça e os tribunais têm junto das populações passa pelo desempenho dos órgãos de comunicação social, uma vez que é através deles que o público adquire a maior parte da informação sobre o sistema de justiça (Machado & Santos, 2009: 3).

As ideias predominantemente negativas que percorrem a sociedade relativamente aos tribunais e à justiça são também as ideias que acompanham as testemunhas nas suas idas a tribunal para testemunhar, não fossem elas o cidadão comum. Acresce que muitas das perspectivas e percepções dos cidadãos e, particularmente das testemunhas, refletem-se naquilo que eles apreendem dos jornais, dos noticiários, dos filmes e séries que, como sabemos, podem dar à população imagens distorcidas do que é realmente ser uma testemunha (Small, 2004: 4). Acresce que, muitas vezes, a população baseia as suas percepções em séries e filmes (como os americanos) que versam sobre sistemas de justiça completamente distintos do nosso. Estas percepções erradas e os efeitos que podem ter no depoimento das testemunhas levam à necessidade de melhor compreendê-las e corrigi-las (Small, 2004: 5).

Sabemos que qualquer sistema judicial depende das vítimas e das testemunhas não só para reportarem crimes às autoridades, mas também para auxiliarem a descoberta dos factos e da verdade através dos seus testemunhos, sobretudo nas fases de inquérito e julgamento. As experiências que as testemunhas têm com os tribunais serão decisivas para que, no futuro, optem, ou não, por se envolverem novamente na cooperação com a justiça. Facilmente se depreende a importância da prova testemunhal para a justiça pelo facto de a mesma estar quase sempre presente nos processos. As testemunhas, se devidamente confiantes na justiça, satisfeitas com a justiça, apoiadas e informadas, darão contributos inquestionáveis para a prestação da justiça. A pertinência e o interesse pelo estudo desta temática nasce daqui: nasce da importância que reconhecemos às testemunhas para a realização da justiça e nasce da necessidade de compreender as experiências das testemunhas em tribunal no sentido de melhorá-las para que, no futuro, mais cidadãos estejam motivados em cooperar com o sistema de justiça.

Mas conhecerão as testemunhas a real importância do seu papel? Acreditarão os cidadãos que valem a pena todos os esforços para cumprir o dever cívico de testemunhar se parecem tão descrentes na justiça? Como avaliam as testemunhas as suas experiências com os tribunais? Influenciam essas experiências a relutância que os indivíduos possam ter em envolver-se com os tribunais? São questões pertinentes, entre tantas outras, a que esta investigação ambiciona responder.

A merecida importância das testemunhas para qualquer processo penal ou civil e a inexistência de estudos conduzidos no nosso país relacionados diretamente com as experiências das testemunhas em tribunal, conjugados com particular gosto e interesse pelo contexto do tribunal, levaram à definição deste projeto de investigação. O estágio que me foi proporcionado pelo Tribunal Judicial de Guimarães para a realização desta investigação foi imprescindível para uma familiarização com as instalações e as rotinas do tribunal e uma aproximação aos vários profissionais que nele exercem as mais variadas funções. Mas, e mais uma vez insistindo na escassez de estudos nacionais, sem referências que me pudessem orientar, como iniciar esta investigação? O caminho que me pareceu mais acertado foi começar por assistir, naquele tribunal, a algumas audiências de julgamento, o que se afigurou fundamental para compreender todo o ato de testemunhar, para compreender que procedimentos são dirigidos às testemunhas aquando do seu depoimento e para definir algumas das questões a colocar às testemunhas nas entrevistas semiestruturadas. A observação de tais audiências, e posso adiantá-lo desde já, trouxe a oportunidade de explorar tantas outras coisas importantes além das supra mencionadas, nomeadamente, a forma como se comportavam as testemunhas em julgamento, os sentimentos que deixavam transparecer, as dificuldades que pareciam sentir.

Sendo as testemunhas a essência desta investigação, era de todo o meu interesse conseguir uma aproximação com elas dentro do tribunal. Para tal, apliquei um questionário com questões destinadas a apurar, sobretudo, a satisfação das testemunhas relativamente ao atendimento prestado pelo tribunal e respetivas instalações. O questionário, muito embora tenha sido, sobretudo, exploratório para ajudar a criar aproximação com as testemunhas e para ajudar a definir questões para as entrevistas, não deixou de fornecer algumas conclusões importantes e preocupantes que mereceram atenção ao longo do trabalho.

Finalmente, já bem familiarizada com o tribunal, já esclarecida sobre muitos aspetos que a ele dizem respeito e já com algumas conclusões que pretendia aprofundar e validar, iniciei as entrevistas semiestruturadas com algumas testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Testemunhas de outros tribunais foram também entrevistadas para conhecer outras realidades e obter uma maior diversidade de perspectivas. As entrevistas realizadas às testemunhas foram fundamentais para uma compreensão detalhada da sua experiência em tribunal.

O presente trabalho encontra-se dividido em três capítulos essenciais. O primeiro capítulo procura esclarecer as percepções dos cidadãos em geral sobre os tribunais e a justiça, esclarecer se existe uma relação de proximidade e transparência entre os tribunais e os cidadãos e esclarecer, ainda, a que tipo de informações sobre os tribunais os cidadãos têm acesso e quais as fontes privilegiadas dessas informações. É um capítulo introdutório que se afigura pertinente, pois perceber a relação entre os tribunais e os cidadãos em geral ajuda a esclarecer as experiências e percepções das testemunhas sobre os tribunais, pois a testemunha, antes de mais, é um cidadão e qualquer um de nós pode um dia vir a ser uma testemunha num qualquer processo. Neste sentido, as ideias que percorrem a sociedade relativamente aos tribunais e à justiça são também as ideias que acompanham as testemunhas nas suas idas a tribunal para testemunhar.

O segundo capítulo dedica atenção à importância que as testemunhas podem ter para a justiça abordando-se, inicialmente, em que consiste a tarefa de testemunhar e qual a importância dessa tarefa para a justiça. O enquadramento legal da prova testemunhal é também importante e é neste capítulo esclarecido.

No terceiro e último capítulo foi meu objetivo fazer uma avaliação inicial da experiência de testemunhar à luz de teorias e estudos já existentes sobre a temática. Posteriormente, dediquei-me à minha investigação, nomeadamente, aos questionários, às observações de audiências de julgamento e às entrevistas semiestruturadas com testemunhas. Aqui procurei gerar conhecimentos e teorias sobre as experiências das testemunhas em tribunal, visto não existirem estudos deste âmbito no nosso país. E procurei também comparar os resultados e conclusões que obtive com as conclusões dos vários estudos estrangeiros realizados sobre o tema.

CAPÍTULO I

OS TRIBUNAIS NA SOCIEDADE PORTUGUESA

1. Tribunais: órgãos de soberania para administrar a justiça em nome do povo

A Constituição da República Portuguesa (C.R.P.) não define com clareza o que são os tribunais, mas, através do artigo 202.º, podemos perceber que os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo e são os órgãos aos quais compete assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados. Os tribunais são órgãos independentes do Estado, onde um ou mais juízes procedem à administração da justiça (Canotilho & Moreira, 2010: 506) e “só aos tribunais, e dentro dos tribunais ao juiz, compete administrar a justiça não podendo ser atribuídas funções jurisdicionais a outros órgãos” (Canotilho & Moreira, 1993: 792).

O n.º 2 do artigo 202.º da C.R.P. dá a conhecer as três principais áreas da função jurisdicional dos tribunais: a) a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o que aponta diretamente para a justiça administrativa; b) a repressão da violação da legalidade democrática, que aponta especialmente para a justiça criminal e c) a resolução dos conflitos de interesses públicos e privados, que abrange principalmente a justiça cível (Canotilho & Moreira, 2010: 509). O artigo 203.º da Constituição adianta que os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei. Acrescenta o artigo 204.º que os tribunais devem respeito à Constituição e aos preceitos nela consignados, não podendo aplicar normas que os infringam. Segundo Canotilho e Moreira (2010: 513), o princípio da independência dos tribunais e dos juízes é de extrema importância, pois defende-os de eventuais condicionamentos e pressões do Estado e, assim, assegura de forma mais eficiente a defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos perante o Estado.

O nosso sistema judicial está organizado em diferentes categorias de tribunais: a categoria dos tribunais judiciais de 1.ª e de 2.ª instância, que contam com o Supremo Tribunal de Justiça no topo da hierarquia; os tribunais administrativos e o Supremo Tribunal Administrativo; os tribunais militares e o Supremo Tribunal Militar; o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas. Cada categoria tem a sua estrutura e regime próprios e é independente e

autónoma das demais, não existindo qualquer tipo de hierarquia entre as diferentes categorias (Canotilho & Moreira, 2010: 546-547).

A principal função dos tribunais é a resolução de litígios. No entanto, outras funções igualmente importantes são da competência dos tribunais, nomeadamente, o controlo social, ou seja, a manutenção da ordem social e a sua restauração sempre que ela é violada (Santos, Pedroso e Conceição, 2002: 5). Aos tribunais competem também algumas funções administrativas, como por exemplo, funções de auditoria e consultoria jurídica (Santos *et al.*, 2002: 6). Solucionar os conflitos através dos tribunais e mediante a decisão de um juiz é a principal via de acesso ao Direito num Estado de Direito democrático-constitucional (Canotilho & Moreira, 2010: 511). Os tribunais desempenham um papel fundamental na regulação das relações sociais, penalizando alguns comportamentos, mas, com o aumento exponencial da litigiosidade que caracteriza a vida moderna, os tribunais deixam de ser, por si só, suficientes para garantir em tempo razoável alguns direitos e interesses dos indivíduos (Canotilho & Moreira, 2010: 511; Rodrigues, 2005: 23). Daí se terem institucionalizado formas alternativas de resolução de litígios, de que é exemplo a mediação.

2. Proximidade e transparência entre os tribunais portugueses e os cidadãos?

“Os tribunais são as instituições mais importantes das democracias modernas mas permanecem pouco conhecidos e pouco compreendidos” (Santos, 1996: 85). Isto porque, para vários setores da população, os tribunais são considerados instituições de pouca confiança pelo seu autoritarismo, o seu afastamento, o seu conservadorismo e a sua imprevisibilidade (Santos, 1996: 85).

Segundo Leão (2003: 11),

Os tribunais ainda são vistos como organizações excessivamente burocráticas e a administração burocrática dos tribunais tem sido apontada como uma das principais causas da crise da justiça e da distância social entre os tribunais e os indivíduos.

Num estudo promovido pela Associação para o Desenvolvimento Económico e Social (SEDES), chegou-se à conclusão de que os indivíduos encaram a justiça como um dos pontos mais críticos do funcionamento da democracia em Portugal. Mais de dois em cada três eleitores consideram que diferentes classes de cidadãos recebem tratamento diferenciado por parte da lei

e da justiça e a maioria não sente que vale a pena recorrer aos tribunais para defender os seus direitos (Magalhães, 2009). A maioria dos portugueses parece não acreditar que o Estado é capaz de garantir o acesso dos indivíduos aos tribunais e o seu tratamento imparcial perante a lei (Magalhães, 2009: 17). Para Andrade (2011: 116), entre os problemas mais graves que a nossa justiça enfrenta não se encontram problemas de corrupção. Andrade (2011: 116) acrescenta que, na opinião da sociedade em geral, a par com os problemas de ineficácia e injustiça do próprio sistema judicial, a justiça enfrenta também sérios problemas de onerosidade e atrasos sistemáticos.

A propósito, destaca-se o estudo realizado pela equipa de investigação liderada por Boaventura Sousa Santos, que deu origem à obra *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o Caso Português*, publicada em 1996. O estudo incidiu sobre as perceções e a avaliação dos indivíduos sobre o sistema judicial, as suas experiências concretas em tribunal, as suas experiências de situações litigiosas e das instâncias a que recorreram para as resolver. Para tal, foi aplicado um inquérito de âmbito nacional a um total de 3477 pessoas. Recorrendo aos inquéritos, o estudo visou apurar o que os indivíduos sabem sobre o Direito e os tribunais, que representações têm sobre o seu desempenho e que disponibilidade têm para recorrer a eles em situações em que teoricamente o poderiam fazer. O estudo permitiu também aferir a distância ou a proximidade entre os indivíduos e a justiça.

No que diz respeito aos resultados em concreto do estudo, concluiu-se que cerca de 2/3 dos inquiridos que tiveram experiências em tribunal saíram dessa experiência pouco ou nada satisfeitos, o que significa que o desempenho do sistema judiciário ficou longe das expectativas dos que o utilizaram. Confirmou-se, assim, que o recurso aos tribunais suscitou pouca satisfação. Relativamente às opiniões sobre o Direito, a justiça e os tribunais, predominaram as opiniões negativas sobre as opiniões positivas. Destacaram-se opiniões negativas em três importantes domínios. Em primeiro lugar, na capacidade dos tribunais para fazerem justiça, isto porque cerca de 73% dos inquiridos consideraram que os tribunais não conseguem garantir que todos os culpados são condenados. Em segundo lugar, na influência do dinheiro sobre a justiça praticada, pois cerca de 65% dos inquiridos afirmaram que, com dinheiro e com um bom advogado, é possível obter uma decisão favorável do tribunal e cerca de 55% consideraram que os crimes cometidos por pessoas com dinheiro e poder não são condenados pelos tribunais. Em terceiro lugar, na morosidade da justiça, até porque cerca de 63% dos inquiridos indicaram que

o processamento dos casos é tão lento que nem vale a pena recorrer ao tribunal. Ainda cerca de 57% dos inquiridos referiram que os tribunais assustam as pessoas.

Os tribunais, de todos os mecanismos de resolução de litígios, são os mais oficiais, os mais formais e os mais especializados (Santos *et al.*, 2002: 11). A capacidade que os indivíduos têm para recorrer aos tribunais e conseguir deles uma resolução dos seus litígios é fundamental para a relação que se estabelece entre os indivíduos e a justiça. A morosidade e os custos da justiça, juntamente com perceções e avaliações sobretudo negativas dos indivíduos, abalam a credibilidade simbólica dos tribunais (Machado & Santos, 2009: 3). A proximidade dos indivíduos ao tribunal, segundo Santos e colaboradores (1996: 603), está ainda relacionada com o conhecimento que os indivíduos têm do Direito e com a capacidade que têm de perceber o modo de funcionamento dos tribunais. Quanto maior é esse conhecimento, maior será a propensão para, em caso de violação de interesses juridicamente protegidos, empregar os mecanismos oficiais que certificam a observância do Direito e a garantia dos direitos (Santos, 1996: 603). Acresce que, quanto mais intrincado e quanto menos transparente for o modo de funcionamento dos tribunais, menor será a proximidade entre estes e os indivíduos (Santos, 1996: 603).

Uma maior acessibilidade e proximidade dos tribunais e da justiça aos indivíduos pode ser útil para reforçar a confiança destes na Administração da Justiça e pode ajudar a melhor responder às suas necessidades concretas (Ramos, n.d.: 3; Santos *et al.*, 2002: 15-18). E os meios de comunicação social são fundamentais para essa abertura e proximidade dos tribunais à sociedade, uma vez que é, sobretudo, através deles, que chega até ao conhecimento dos indivíduos o que se passa nos tribunais (Machado e Santos, 2010; Ramos, n.d.).

3. Meios de comunicação social: a fonte privilegiada de informações sobre os tribunais

A justiça tem uma imensa visibilidade social e um enorme protagonismo devido ao facto de, tanto os tribunais como os juizes, as investigações e os julgamentos, surgirem frequentemente nos jornais e nos noticiários e serem frequentemente tema de conversa entre os indivíduos (Machado e Santos, 2010: 7-8; Santos, 1996: 19). Por um lado, a expansão da litigiosidade, particularmente a pequena criminalidade contra a propriedade, é, em grande medida, responsável pela notoriedade dos tribunais. O aumento da pequena criminalidade, concomitantemente com os sentimentos de insegurança da população dele resultantes, contribui

para o mediatismo dos tribunais (Santos, 2005: 98). Também os novos tipos de criminalidade, como o crime económico e organizado, o tráfico de armas, de droga, de seres humanos, a corrupção, sendo uma criminalidade com forte repercussão pública, concorrem para a visibilidade da justiça e dos tribunais (Santos, 2005: 98). Graças à mediatização da justiça, são inúmeros os casos e as situações mediáticas que diariamente marcam presença nos meios de comunicação social (Ribas, 2011: 7; Andrade, 2011: 116).

É, sobretudo, por via das imagens reproduzidas nos meios de comunicação social que o público elabora concepções e representações acerca do sistema de justiça e da ordem social vigente (Machado & Santos, 2010: 7). Os princípios de transparência e de publicidade da administração da justiça exigem que a comunicação social e a justiça convivam (Fidalgo & Oliveira, 2005: 1). A mediatização da justiça e dos tribunais revela-se um desafio para as sociedades atuais, pois ao público é dada a oportunidade de observar os procedimentos e o funcionamento da justiça (Machado & Santos, 2010: 7). As novas tecnologias de informação e comunicação podem ser fundamentais para ajudar a disponibilizar informações pormenorizadas sobre assuntos que, comumente, constituem fonte de inquietação para a sociedade em geral, facultando o esclarecimento de dúvidas (Santos, 2005: 90).

A relação entre a justiça e os meios de comunicação social é reciprocamente importante pois a justiça não deve ser exercida longe do conhecimento dos indivíduos e os media têm de cumprir o seu papel de “vigilância do Estado”, informando os indivíduos sobre os procedimentos judiciais e mostrando os casos de interesse e de grande repercussão pública que marcam o sistema judicial (Fidalgo & Oliveira, 2005: 1). Conclui-se, no entanto, que a relação é problemática. O ideal de transparência da justiça depende dos meios de comunicação social, mas nem sempre o sistema judicial está preparado para as exigências desse ideal, não fornecendo as informações pretendidas, muitas vezes para preservar interesses importantes, como a privacidade das vítimas de crimes. Consequentemente, os meios de comunicação social podem procurar essas informações junto de fontes não oficiais (Fidalgo & Oliveira, 2005: 6). E o uso de fontes não oficiais pode pôr em causa a credibilidade das informações recolhidas e, posteriormente, difundidas, contribuindo para a divulgação de informações deturpadas (Fidalgo & Oliveira, 2005: 8).

CAPÍTULO II

A IMPORTÂNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL E A SUA VERIFICAÇÃO NOS TRIBUNAIS PORTUGUESES

1. Reflexões em torno do conceito de testemunha e considerações sobre a importância da prova testemunhal

A prova testemunhal já existe desde os tempos primitivos, sendo que em códigos primitivos como o de *Manu* e em leis egípcias, gregas e romanas se dava já conta da importância das testemunhas para se alcançar a verdade sobre os factos objeto do litígio (Rosa, 2005: 86). A prova testemunhal, em conjunto com a confissão, é o meio de prova mais antigo da humanidade e alguns autores chegam mesmo a considerar que as provas testemunhais se sobrepõem às demais provas existentes (Rosa, 2005: 86-87).

Testemunhas são pessoas que levam ao conhecimento de terceiros determinados eventos que presenciaram (Ribas, 2011: 5; Rainho, 2010: 1-2). Numa perspetiva jurídica, a testemunha é a pessoa que, não sendo parte na causa nem o seu representante, é chamada a relatar o que viu, ouviu ou sentiu (Ribas, 2011: 7). É a pessoa que leva ao conhecimento do juiz os factos que presenciou, contribuindo assim para a descoberta da verdade sobre os mesmos (Ribas, 2011: 7). Também é considerada testemunha a pessoa que, não tendo presenciado diretamente os factos, teve conhecimento deles através do relato de terceiros (Rainho, 2010: 1-2). Segundo Rosa (2005: 90-91), uma pessoa que nada de relevante declare ou que desconheça os factos em apreciação não deixa de ser considerada testemunha e o mesmo se aplica a pessoas cujo depoimento seja contraditório e impreciso. Nestes casos, pode ser dado pouco ou nenhum valor pelo juiz à prova testemunhal produzida, mas a prova testemunhal não deixou de existir, nem a pessoa deixou de ser considerada testemunha.

Existem diferentes tipos de testemunhas, nomeadamente, o perito-testemunha, as testemunhas do facto e do ato, as testemunhas abonatórias, as testemunhas originárias e referidas. Contrariamente às testemunhas do facto, que são as testemunhas que levam ao conhecimento do juiz eventos que presenciaram ou deles tiveram conhecimento por terceiros, o perito-testemunha formula apreciações baseadas em perícias e deve, por conseguinte, ser fiel às regras e aos princípios da sua ciência e aplicá-los, honestamente, ao caso concreto (Altavilla,

2003a: 592; Gutheil, 2003: 385). Os peritos-testemunhas apenas depõem sobre questões técnicas, o que significa que, ao contrário das demais testemunhas, não têm conhecimentos sobre os factos (Cruz, 2012: 187). As testemunhas do ato são aquelas que presenciam atos processuais praticados pelo tribunal para uma maior garantia processual (Altavilla, 2003a: 599). A testemunha originária é a pessoa que originalmente foi convocada para testemunhar e a testemunha referida é aquela que não tendo sido inicialmente convocada adquire importância para o processo ao longo da apreciação dos factos (Rezende *apud* Rosa, 2011: 266). As testemunhas abonatórias são usadas em tribunal para convencer o juiz de que o que determinada pessoa fez foi ou não consistente com o seu carácter e a sua personalidade. As testemunhas abonatórias dão a sua opinião sobre a personalidade dos indivíduos em julgamento, ajudando o juiz a fundamentar as suas conclusões.

A produção da prova testemunhal traduz-se num ato de natureza inquisitorial e tendencialmente unilateral, ou seja, a resposta da testemunha a um interrogatório (Rainho, 2010: 3).

Através da prova testemunhal, e à semelhança das demais provas existentes, pretende-se alcançar a verdade sobre determinados factos juridicamente relevantes (Ribas, 2011: 12). A finalidade da prova, e, neste caso, da prova testemunhal, é a reconstrução dos factos que estão sob apreciação jurídica, é a descoberta da verdade dos factos sobre os quais ela incide (Rosa, 2005: 15). Nos tribunais e nos casos que a eles afluem diariamente, a prova testemunhal marca quase sempre presença e, por vezes, é a única prova sólida existente, sendo, por isso, uma das provas mais importantes do nosso ordenamento jurídico (Rainho, 2010: 3; Rosa, 2005: 87).

2. Enquadramento jurídico da prova testemunhal em processo cível e em processo penal

A prova testemunhal, à semelhança das demais provas, é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção do julgador [artigo 127.º do Código de Processo Penal (CPP) português], o que significa que o julgador é livre de, atendendo às regras da sua experiência, lhe atribuir o valor probatório que entender (Dias, 2011: 8; Ribas, 2011: 154). Consagra-se, assim, na apreciação e valoração da prova testemunhal o princípio da livre apreciação da prova.

2.1. A prova testemunhal no processo penal

No âmbito do processo penal, o enquadramento da prova testemunhal surge inicialmente no n.º 1 do artigo 131.º do CPP, que refere que tem capacidade para testemunhar, e deve fazê-lo, toda e qualquer pessoa que não se encontrar interdita por anomalia psíquica, sendo que as pessoas só podem recusar-se a testemunhar nos casos previstos na lei. O n.º 1 do artigo 134.º dá conta dos casos em que essa recusa pode acontecer. Podem recusar-se a depor: a) os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao 2.º grau, os adotantes, os adotados e o cônjuge do arguido e b) quem tiver sido cônjuge do arguido ou quem, sendo de outro ou do mesmo sexo, com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação. Cabe à entidade que recolhe o depoimento advertir as pessoas anteriormente referidas sobre a possibilidade de se recusarem a depor, sob pena de nulidade do depoimento (artigo 134.º, n.º 2).

2.1.1. A inquirição das testemunhas

O artigo 128.º do CPP refere que as testemunhas são inquiridas sobre factos de que possuam conhecimento direto e que constituam objeto da prova. No início da inquirição, todas as testemunhas, exceto os menores de 16 anos, os peritos e os intérpretes que forem funcionários públicos e intervierem no exercício das suas funções, prestam, segundo o n.º 1 do artigo 91.º, o seguinte juramento: “Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade”. O juramento referido é prestado perante a autoridade judiciária competente e a recusa a prestá-lo equivale à recusa a depor ou a exercer as funções (n.º 3 e n.º 4 do artigo 91.º). A inquirição das testemunhas obedece, nos termos do artigo 138.º, às seguintes regras: às testemunhas não devem ser feitas perguntas sugestivas ou impertinentes, nem quaisquer outras que possam prejudicar a espontaneidade e a sinceridade das respostas (n.º 2); a inquirição deve incidir, primeiramente, sobre os elementos necessários à identificação da testemunha, sobre as suas relações de parentesco e de interesse com o arguido, o ofendido, o assistente, as partes civis e com outras testemunhas, bem como sobre quaisquer circunstâncias relevantes para a avaliação da credibilidade do depoimento; seguidamente, se a testemunha for obrigada a juramento, deve prestá-lo, após o que depõe nos termos e dentro dos limites legais (n.º 3); quando for

conveniente, podem ser mostradas às testemunhas quaisquer peças do processo, documentos que a ele respeitem, instrumentos com que o crime foi cometido ou quaisquer outros objetos apreendidos (n.º 4); se a testemunha apresentar algum objeto ou documento que puder servir a prova, faz-se menção da sua apresentação e junta-se o objeto ao processo ou guarda-se devidamente (n.º 5).

Normalmente, as testemunhas são inquiridas, uma após outra, pela ordem por que foram indicadas (artigo 348.º, n.º 2, do CPP). Seguidamente, a testemunha é inquirida por quem a indicou, sendo depois sujeita a contra-interrogatório. Se, no contra-interrogatório, surgirem questões não levantadas no interrogatório direto, quem tiver indicado a testemunha pode reinquiri-la sobre aquelas questões, podendo seguir-se novo contra-interrogatório com o mesmo âmbito (artigo 348.º, n.º 4). Os juizes e os jurados podem, a qualquer momento, formular à testemunha as perguntas que entenderem necessárias para o esclarecimento do depoimento (artigo 348.º, n.º 5). No final da inquirição, as testemunhas só poderão abandonar o local da audiência por ordem ou com autorização do presidente (artigo 353.º, n.º 1).

2.1.2. Direitos e deveres da testemunha

Segundo o n.º 1 do artigo 132.º do CPP, são deveres da testemunha apresentar-se na hora e no lugar devidos à autoridade que a convocou a depor; prestar o juramento quando ouvida por autoridade judiciária; obedecer às indicações que legitimamente lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento e responder com verdade às questões que lhe foram colocadas. Dispõe o artigo 116.º que, em caso de falta injustificada da pessoa que tenha sido regularmente convocada ou notificada para testemunhar, o juiz condena o faltoso ao pagamento de uma importância em dinheiro entre 2UC e 10UC, sendo que o atual valor da unidade de conta é 102,00€¹. Além do direito já mencionado de determinadas pessoas se recusarem a testemunhar, segundo os n.ºs 2 e 4 do artigo 132.º, as testemunhas têm também direito a não responder a certas perguntas, quando alegarem que das respostas pode resultar a sua responsabilização penal, e o direito de, no momento do depoimento, se fazerem acompanhar por um advogado que as informe sobre os seus direitos sem intervir na inquirição. Dispõe ainda

¹ Valor consultado a 17.06.2014 no Guia Prático das Custas Processuais do Centro de Estudos Judiciários (fevereiro de 2014), disponível em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CB4QFIAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cej.mi.pt%2Frecursos%2Fbooks%2Foutros%2FGuia_Pratico_das_Custas_Processuais.pdf&ei=bmSgU6LxKKmBywPvpoLQDA&usq=AFOjCNGFGRekYiBaDoeJKrKeJE2xpikXw.

o artigo 317.º que as testemunhas têm direito a requerer uma compensação monetária pelas despesas realizadas.

2.1.3. A Lei de Proteção de Testemunhas

Em Setembro de 1997, o Comité de Ministros do Conselho da Europa elaborou uma recomendação [Recomendação n.º R (97) 13] aos Estados-Membros, onde deu conta de que, em várias áreas da criminalidade, como o crime organizado e o crime no seio familiar, as testemunhas podem estar em sério risco de serem sujeitas a intimidação, o que prejudica gravemente a sua colaboração com a justiça (Comitee of Ministers of the Council of Europe, 1997). De facto, a prova testemunhal é especialmente importante no combate ao crime organizado que, pela sua complexidade, coloca sérios desafios aos meios convencionais de investigação e obtenção de prova (Maurício, n.d.: 2). Nesse sentido, a referida recomendação salientou a necessidade de os Estados criarem medidas de proteção às testemunhas e outros intervenientes no processo judicial e estabeleceu o tipo de medidas que deveriam ser adotadas. No nosso país, na sequência daquela recomendação, foi adotada a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho (Lei de Proteção de Testemunhas), que seguiu de perto as orientações estabelecidas pelo Conselho da Europa.

No que concerne ao âmbito de aplicação das medidas previstas na referida lei, indica o n.º 1 do artigo 1.º que tais medidas devem ser aplicadas às testemunhas em processo penal quando, na sequência do seu contributo para o processo, estejam em perigo a sua vida, a sua integridade física ou psíquica, a sua liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado. Acrescenta o n.º 2 que tais medidas podem abranger os familiares ou outras pessoas próximas das testemunhas. As medidas são apenas aplicadas em casos relativos a crimes mais graves, como o crime organizado, ou em casos em que as testemunhas sejam especialmente vulneráveis.

Vejamos, agora, o conjunto de medidas e programas de proteção que a Lei de Proteção de Testemunhas oferece. Os artigos 4.º e 5.º começam por estabelecer como medida de proteção a ocultação da testemunha através de meios como a ocultação da imagem, a distorção da voz, ou ambas, no sentido de se evitar o reconhecimento da testemunha. Prevê-se ainda a

possibilidade de o depoimento ocorrer por teleconferência efetuada com a distorção da imagem ou da voz, ou de ambas.

O artigo 20.º indica uma série de medidas pontuais de segurança destinadas às testemunhas tais como: a) indicação, no processo, de residência diferente da residência habitual ou que não coincida com os lugares de domicílio previstos na lei civil; b) possibilidade de transporte em viatura fornecida pelo Estado para poder intervir em ato processual; c) existência de um compartimento, eventualmente vigiado e com segurança, nas instalações judiciais ou policiais a que tenha de se deslocar e no qual possa permanecer sem a companhia de outros intervenientes no processo; d) possibilidade de proteção policial, extensiva a familiares ou a outras pessoas próximas; e) existência na prisão de um regime que lhe permita estar isolada de outros reclusos e ser transportada em viatura diferente e f) alteração do local físico de residência habitual.

Por sua vez, o artigo 21.º prevê a possibilidade de a testemunha, os seus familiares e outras pessoas próximas beneficiarem de um programa especial de segurança durante a pendência do processo ou mesmo depois do seu término. Este programa especial pode apenas ser aplicado em casos de tráfico de pessoas, de associação criminosa, de terrorismo, de terrorismo internacional ou de organizações terroristas ou, desde que puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a oito anos, a crimes contra a vida, contra a integridade física, contra a liberdade das pessoas, contra a liberdade ou autodeterminação sexual, crimes de corrupção, de burla qualificada, de administração danosa que cause prejuízo superior a 10 000 UC, ou cometidos por quem fizer parte de associação criminosa no âmbito da finalidade ou atividade desta. O n.º 2 do artigo 22.º prevê, para o referido programa especial de segurança, as seguintes medidas: a) fornecimento de documentos emitidos oficialmente com elementos de identificação diferentes dos elementos que constavam nos documentos substituídos; b) alteração do aspeto fisionómico ou da aparência do corpo do beneficiário; c) concessão de nova habitação, no país ou no estrangeiro, pelo tempo que for determinado; d) transporte gratuito da pessoa do beneficiário, do agregado familiar e dos respetivos haveres para o local da nova habitação; e) criação de condições para a angariação de meios de subsistência e f) concessão de um subsídio de subsistência por um período limitado.

A Lei de Proteção de Testemunhas prevê ainda um conjunto de medidas destinadas a testemunhas consideradas especialmente vulneráveis. De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º, a especial vulnerabilidade da testemunha pode resultar da sua diminuta ou avançada idade, do

seu estado de saúde ou do facto de ter de depor ou prestar declarações contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência. Para as testemunhas consideradas vulneráveis, são previstas várias medidas especiais, como o acompanhamento da testemunha por um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para o efeito (artigo 27.º, n.º 1); a prestação de apoio psicológico (artigo 27.º, n.º 1); a possibilidade de visitas prévias da testemunha às instalações onde decorrerá o ato em que deva participar (artigo 30.º) e a possibilidade de afastamento temporário da família ou do grupo social fechado em que a testemunha se encontra inserida (artigo 31.º, n.º 1).

Na opinião de Bruce (2005: 28), as medidas que constituem os programas de proteção de testemunhas são importantes para minorar as preocupações e medos das testemunhas que estão em perigo físico grave, mas não podem responder à ansiedade, às preocupações ou às frustrações das pessoas ou mesmo proteger as testemunhas que enfrentam magistrados impacientes ou agressivos. Importa, por isso, que outras medidas sejam também adotadas no sentido de lidar com estas preocupações ou dificuldades menos concretas e, conseqüentemente, incentivar as testemunhas a colaborarem com a justiça.

2.2. A prova testemunhal no processo civil

No âmbito do processo civil, o enquadramento da prova testemunhal é semelhante ao do processo penal, excetuando-se algumas situações. À semelhança do CPP, também o Código de Processo Civil (CPC) começa o enquadramento da prova testemunhal com a determinação de quem tem capacidade para depor como testemunha ou de quem está inabilitado a fazê-lo. O artigo 495.º indica que, tal como no processo penal, têm capacidade para depor como testemunhas todas as pessoas que tiverem aptidão física e mental para o fazer e não estejam interditas por anomalia psíquica.

2.2.1. Inquirição das testemunhas

Quanto ao lugar e momento da inquirição das testemunhas, o artigo 500.º prevê várias situações. Regra geral, as testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou por

videoconferência. Excepcionalmente, e de acordo com o supramencionado artigo, a inquirição pode ser: a) antecipada, caso se preveja que o depoimento de certas pessoas na audiência pode ser impossível ou muito difícil; b) por carta rogatória ou precatória; c) na residência da testemunha ou na sede dos seus serviços, no caso do Presidente da República e de agentes diplomáticos estrangeiros que concedam idêntica regalia aos representantes de Portugal; d) reduzida a escrito, no caso de acordo entre as partes. O depoimento pode também ser prestado por escrito quando se verificar impossibilidade ou grave dificuldade de comparência no tribunal. O artigo 501.º acrescenta, ainda, a possibilidade de a inquirição ser feita no local da questão, se o tribunal assim julgar conveniente.

O artigo 512.º indica que, antes de começar a inquirição, as testemunhas aguardam numa sala e, posteriormente, são chamadas uma a uma para depor pela ordem em que foram indicadas, sendo que, regra geral, primeiro depõem as testemunhas do autor e depois as do réu.

O artigo 516.º especifica regras importantes quanto à inquirição das testemunhas. O n.º 2 indica que o interrogatório é feito pelo advogado da parte que indicou a testemunha, podendo o advogado da parte contrária colocar questões que julgue pertinentes para completar ou esclarecer o depoimento. O n.º 3 refere que o juiz deve impedir perguntas impertinentes, sugestivas ou humilhantes por parte dos advogados. Acresce ainda o que dispõe o artigo 521.º, ou seja, a possibilidade de a parte contraditar a testemunha que contra ela depôs no sentido de abalar a credibilidade do seu depoimento.

A inquirição da testemunha num processo cível, tal como acontece no processo penal, inicia-se com o juramento prestado pela testemunha (artigo 459.º). Segue-se, por parte do juiz, um interrogatório preliminar no sentido de identificar a testemunha e de verificar se a testemunha é parente, amigo ou inimigo de qualquer das partes, se está para com elas em alguma relação de dependência e se tem interesse, direto ou indireto, na causa (n.º 1, artigo 459.º).

2.2.2. Direitos e deveres da testemunha

No processo civil, os direitos e deveres que assistem as testemunhas em tribunal são semelhantes aos direitos e deveres das testemunhas num processo penal. Um dos deveres é o de comparecer no local, data e hora para os quais foi notificada. O não comparecimento injustificado da testemunha leva ao pagamento de uma multa (artigo 508.º, n.º 4, CPC). São

ainda deveres da testemunha o dever de cooperação para a descoberta da verdade, o dever de responder com verdade ao que lhe for perguntado e de seguir todas as indicações que legitimamente lhe forem dirigidas (artigo 417.º) e o dever de prestar o juramento (artigo 459.º).

As testemunhas têm, desde logo, o direito de se recusarem a depor nos termos previstos na lei, ou seja, nos casos em que sejam: a) os ascendentes nas causas dos descendentes e os adotantes nas dos adotados, e vice-versa; b) o sogro ou a sogra nas causas do genro ou da nora, e vice-versa; c) qualquer dos cônjuges, ou ex-cônjuges, nas causas em que seja parte o outro cônjuge ou ex-cônjuge e d) quem conviver, ou tiver convivido, em união de facto em condições análogas às dos cônjuges com alguma das partes na causa (artigo 497.º). O n.º 6 do artigo 516.º refere também o direito de a testemunha, antes de responder às perguntas que lhe sejam feitas, poder consultar o processo, exigir que lhe sejam mostrados determinados documentos que nele existam, ou apresentar documentos destinados a corroborar o seu depoimento. O artigo 525.º fixa o direito das testemunhas a requererem o pagamento das despesas de deslocação e a fixação de uma indemnização equitativa.

CAPÍTULO III: A EXPERIÊNCIA E O PROCESSO DE TESTEMUNHAR EM TRIBUNAL

1. Considerações introdutórias

Qualquer sistema judicial depende de vítimas e de testemunhas para reportar crimes às autoridades e para prestar depoimentos em tribunal, mas há vários obstáculos para garantir a efetiva participação das pessoas, incluindo as vítimas, como testemunhas no sistema de justiça (Bruce & Ntuli, 2001: 3). Participar do processo de justiça criminal envolve tempo e esforço por parte das vítimas e das testemunhas e pode ser desgastante, sobretudo, do ponto de vista psicológico (Franklyn, 2012: 1). As testemunhas podem enfrentar sensações de medo, preocupações, ansiedade e perigos concretos como ameaças; ficam, muitas vezes, frustradas devido a longas horas de espera no tribunal e à falta de qualidade das instalações que as acolhem (Bruce, 2005: 28). Para muitas pessoas, ir a tribunal pode ser uma experiência assustadora e é compreensível que as testemunhas sintam receio de não entender o que terão de fazer em tribunal ou de não entender a linguagem jurídica ou ainda o receio de não serem consideradas credíveis pelo juiz (Hunter, Nixon, Parr & Britain, 2004: 51). Demasiadas vezes, a experiência de ser uma testemunha deixa os indivíduos “em baixo” e, posteriormente, aqueles que são próximos da testemunha ficam com a sensação de que não valerá a pena testemunhar num processo (Hunter *et al.*, 2004: 6). Embora as preocupações de algumas testemunhas possam parecer banais ou mesmo irracionais, tais temores podem transformar uma boa testemunha numa testemunha pouco convincente e, assim, prejudicar as hipóteses de uma condenação ou de um bom julgamento (Bruce, 2005: 28). Como tem vindo a ser observado na doutrina, o período que decorre entre a notificação para testemunhar e a audiência pode ser um momento de grande ansiedade para as testemunhas (Hunter *et al.*, 2004: 4).

Segundo Pessoa (1913: 61), um indivíduo que vai testemunhar, em geral, não se encontra à vontade, pois sabe que a sua sinceridade pode ser posta em causa e que pode ser facilmente desacreditado pelo juiz. Além disso, no tribunal, a testemunha pode enfrentar a ironia dos advogados, a intolerância dos magistrados e o desconforto de interrogatórios muito longos. A natureza contraditória do processo, especialmente o interrogatório, que tenta minar a

credibilidade da testemunha, pode ser angustiante (Stover *apud* Horn, Charters & Vahidy, 2009: 284). A forma como os funcionários do tribunal interagem com as testemunhas também pode ter um impacto sobre a sua experiência. Os juízes podem admoestar testemunhas que tentam falar sobre questões consideradas irrelevantes, ou podem responder às testemunhas de um modo impaciente, o que é desaconselhável (Haslam *apud* Horn, Charters & Vahidy, 2009: 284). Assim se torna compreensível que muitas pessoas manifestem relutância quanto a testemunharem em tribunal e, quando a isso forçadas, prefiram adotar a posição de que nada sabem ou nada viram, procurando abreviar ao máximo a prestação do seu depoimento (Ribas, 2011: 61). Enquanto para muitas testemunhas, testemunhar pode implicar o receio de confrontar a pessoa responsável pelo crime, para outras, a oportunidade de confrontar o responsável pelo crime é uma das principais motivações para testemunhar (Horn, Charters & Vahidy, 2009: 284-285).

2. Investigações realizadas sobre o tema em Portugal e noutros países

A nível nacional, não há conhecimento de estudos que versem diretamente sobre as experiências das testemunhas em tribunal. Contudo, estudos relevantes para o presente tema foram conduzidos no nosso país. Destaca-se o estudo pioneiro de Boaventura Sousa Santos (1996) já explorado no primeiro capítulo deste trabalho, sobre as experiências e as perceções dos cidadãos em geral sobre a justiça e sobre os tribunais. Mais especificamente, sobre o comportamento das testemunhas em julgamento e a influência desse comportamento nas decisões dos magistrados, foram realizadas duas importantes investigações no nosso país. Uma equipa da Universidade Lusófona, liderada pelo Professor de Psicologia Forense, Carlos Poiães, analisou mais de mil julgamentos, entre 2005 e 2012, e concluiu que o comportamento das testemunhas tem um peso realmente importante nas decisões dos magistrados. Através de uma grelha de leitura de comportamentos verbais e não-verbais, foram estudados vários aspetos como a entoação e o tom de voz, a assertividade, as hesitações no discurso, as pausas, a posição da testemunha na cadeira, os seus gestos e os seus movimentos. O estudo sustenta que os comportamentos que mais contribuem para credibilizar uma testemunha perante um juiz são a clareza expositiva, a segurança e o refletir antes de falar (Coelho, 2012). Numa outra investigação, dirigida por Ângela Ferreira, entre 2008 e 2010, foi estudado o comportamento de

204 testemunhas. As conclusões foram no sentido de que os comportamentos não-verbais mais passíveis de contribuir para a credibilização da testemunha são as pausas para refletir antes de falar e o olhar frontal para o juiz. A lógica e a coerência no discurso são os comportamentos verbais de maior peso. Quando a testemunha gesticula muito, tem uma atitude nervosa e agressiva, esfrega muito as mãos, cai em descrédito perante o juiz (Coelho, 2012).

Analisando os estudos realizados no estrangeiro, cumpre notar que, no que toca a explorar as experiências e a satisfação de vítimas e testemunhas no seu envolvimento com a justiça, a Inglaterra e o País de Gales estão bem posicionados, tendo já sido aí conduzidos vários projetos de investigação desse âmbito. Em Inglaterra e no País de Gales, há a preocupação de avaliar anualmente os níveis de satisfação das vítimas e das testemunhas relativamente ao seu envolvimento com o sistema de justiça criminal. Para o efeito, existe uma pesquisa nacional representativa denominada “Witness and Victim Experience Survey” (WAVES), que fornece informações sobre as experiências de vítimas e de testemunhas com o sistema de justiça criminal (Franklyn, 2012). A pesquisa WAVES é realizada pela organização independente de pesquisa Ipsos MORI (Moore & Blakeborough, 2008). A pesquisa WAVES é realizada trimestralmente ao longo de cada ano. A cada trimestre, são entrevistadas via telefone 100 vítimas e 100 testemunhas de cada um dos 42 Comitês Locais para a Justiça Penal (Local Criminal Justice Boards), que existem por todo o território de Inglaterra e do País de Gales (Moore & Blakeborough, 2008). Apenas são entrevistadas vítimas e testemunhas com idade superior a 16 anos, envolvidas em casos que resultaram na acusação do suspeito (Franklyn, 2012). As mesmas são questionadas sobre diferentes aspetos da sua experiência com o sistema de justiça, desde o seu primeiro contacto com a polícia até ao seu contacto posterior com o tribunal (Franklyn, 2012).

Os primeiros dados da pesquisa, recolhidos em 2000, mostraram que cerca de 76% das testemunhas entrevistadas estavam razoavelmente satisfeitas com a sua experiência global dentro do sistema de justiça criminal; quase 80% das testemunhas de acusação e 72% das testemunhas de defesa afirmaram ter recebido informações sobre o processo de testemunhar e sobre o que é ser uma testemunha antes de irem a tribunal e 96% das testemunhas estavam satisfeitas com a forma como foram tratadas pelos funcionários do tribunal. As principais preocupações evidenciadas pelas testemunhas foram o receio de confrontarem o arguido, o

receio de não saberem o que iria acontecer em tribunal e o receio de represálias como consequência do seu testemunho (Moore & Blakeborough, 2008).

Na pesquisa mais recente, realizada em 2009-2010, foram feitas 37.779 entrevistas via telefone com vítimas e testemunhas envolvidas em casos já finalizados pelo sistema de justiça criminal. Os resultados mostraram-se bastante positivos: as testemunhas e as vítimas entrevistadas estavam, na sua maioria, satisfeitas com as informações que receberam sobre o processo, com a forma como foram mantidas informadas sobre o andamento do seu caso e com o tratamento que receberam por parte dos vários intervenientes do sistema de justiça criminal. Quase todas as testemunhas e vítimas (93%) relataram que se sentiam seguras na sala de espera. 87% das vítimas e das testemunhas entrevistadas relataram estar satisfeitas com as instalações do tribunal. A pesquisa revela também que, em Inglaterra e no País de Gales, existem medidas de apoio destinadas às vítimas e às testemunhas que parecem ser fundamentais para os elevados níveis de satisfação encontrados. Por exemplo, a maioria das vítimas e das testemunhas entrevistadas afirmou ter recebido o nome ou o número de telefone de alguém que poderiam contactar para obter informações sobre o andamento do seu caso; a maioria afirmou que alguém do sistema de justiça criminal havia conversado com elas sobre a ida a tribunal e que havia recebido um folheto com informações muito úteis; a maioria revelou que lhe foi dada a oportunidade de visitar o tribunal antes do julgamento; 84% das vítimas e das testemunhas que foram a tribunal para prestar depoimento afirmaram ter recebido um formulário de pedido de compensação pelas despesas que tiveram. Entre as principais preocupações apresentadas pelas vítimas e pelas testemunhas entrevistadas, surgiram o medo de estar em contacto com o arguido e com os seus familiares; a preocupação com o interrogatório de que iam ser alvo; a preocupação com a perda de um dia de trabalho e a preocupação com as despesas envolvidas (Franklyn, 2012).

Também em Inglaterra, mais concretamente em Liverpool, um outro estudo foi conduzido, em 2004, por Hunter, Nixon, Parr e Britain (uma equipa de pesquisa da Universidade Sheffield Hallam, em Liverpool), sobre as experiências diretas de vítimas e de testemunhas de comportamento antissocial (Hunter *et al.*, 2004).

Destaca-se a primeira fase do estudo em que foram seleccionadas três áreas de Liverpool onde se relatam problemas significativos de comportamento antissocial: Barnsley, Shirebrook e Derbyshire. Nestas áreas, foram promovidas discussões com grupos de moradores (três *focus groups*) e realizadas entrevistas individuais para procurar identificar as razões pelas quais muitas

peessoas estão relutantes em atuar como testemunhas e quais os tipos de apoio que as pessoas valorizam a fim de enfrentar os seus receios.

Má comunicação e falta de informação combinadas com medo de represálias e de intimidações surgiram como as preocupações dominantes. O estudo mostrou que muitas pessoas relataram que a experiência de ser uma testemunha foi inteiramente negativa. No entanto, algumas pessoas também reconheceram que após terem testemunhado em tribunal estavam melhor informadas. Relativamente aos tipos de apoio que as testemunhas valorizam a fim de enfrentar os seus receios, o estudo demonstrou que, na prática, as testemunhas procuram sobretudo apoio ou ajuda junto de familiares, amigos e vizinhos. Mais comumente, as pessoas expressaram preferência por conversar com amigos, vizinhos e familiares, em vez de contactarem com agências formais ligadas ao sistema de justiça. O motivo apresentado para a relutância de muitas pessoas em ser testemunhas foi o medo de represálias que, para os entrevistados, atuou como um obstáculo ao seu envolvimento com a justiça. Os entrevistados também expressaram falta de confiança nas agências judiciais e a ideia de que estas não levariam as suas preocupações e necessidades a sério (Hunter *et al.*, 2004).

Nesta breve resenha dos estudos desenvolvidos no estrangeiro sobre o papel das testemunhas no sistema judicial, vale a pena referir ainda os estudos levados a cabo na África do Sul e na Serra Leoa.

Na África do Sul, em 2001, foi realizado um estudo, por Sibusiso Ntuli e David Bruce, junto de agentes da polícia de Moroka e procuradores do Tribunal de Protea, no Soweto. Cumpre sublinhar que esta investigação sul-africana se distingue dos demais estudos abordados neste trabalho pelo facto de privilegiar a perspetiva dos operadores policiais e judiciais que lidam diariamente com as testemunhas. O estudo consistiu na organização de quatro grupos de discussão, dois com os agentes da polícia e dois com os procuradores, com o objetivo primordial de identificar as dificuldades que estes enfrentam no trabalho que desenvolvem com testemunhas (Bruce & Ntuli, 2001). Uma grande dificuldade que os grupos destacaram foi a falta de motivação e de cooperação por parte das testemunhas. Os dois grupos de agentes da polícia e um dos grupos de procuradores observaram que algumas testemunhas simplesmente “não querem envolver-se” e, portanto, não se apresentam como testemunhas ou negam ter visto ou saber algo sobre o crime. Entre os fatores que contribuem para esta falta de vontade de colaborar com as autoridades, destacam-se a falta de confiança no sistema de justiça criminal e

a crença, que frequentemente lhe anda associada, de que apoiar o sistema de justiça criminal é inútil. Ambos os grupos de agentes policiais e um dos grupos de procuradores também indicaram que as vítimas e as testemunhas, muitas vezes, têm medo de ajudar no processo de investigação do crime e, em particular, em prestar o seu depoimento em tribunal. As testemunhas, não só têm medo de danos potenciais do perpetrador, como também podem ter medo de passar pelo processo de julgamento. Segundo os participantes (um dos grupos de agentes da polícia e ambos os grupos de procuradores), muitas vezes, as pessoas têm medo de dar provas no tribunal, por recearem algum embaraço ou humilhação. Os grupos referiram ainda que há muitos adiamentos, o que desmotiva as testemunhas e pode contribuir para a sua não-comparência no tribunal. Participantes de um dos grupos de agentes da polícia e ambos os grupos de procuradores referiram o medo de terem problemas no trabalho como um fator que desincentiva as testemunhas a ajudar no processo de justiça penal. Alguns procuradores referiram problemas específicos com a falta de fiabilidade nos depoimentos de testemunhas. Além dos problemas de testemunhas que não conseguem lembrar-se claramente de alguns pormenores, vários outros fatores poderão contribuir para a inadequação de um testemunho, nomeadamente, a linguagem, a desmotivação das testemunhas por receio de represálias, os sucessivos atrasos e adiamentos que podem levar a que as testemunhas se esqueçam dos factos a relatar (Bruce & Ntuli, 2001).

Entretanto, em 2005, o “Centro para o estudo da violência e da reconciliação (Centre for the Study of Violence and Reconciliation)” realizou um estudo em três tribunais de Gauteng sobre a intimidação e os receios das testemunhas. A pesquisa, conduzida por David Bruce, consistiu na realização de 450 entrevistas a testemunhas nos tribunais referidos até ao ano de 2003 (Bruce, 2005). À questão “existe algo no processo de testemunhar que o fez sentir assustado ou intimidado”, 27% dos inquiridos responderam afirmativamente. Os dados mostraram que existe uma multiplicidade de razões pelas quais as pessoas se sentem receosas ou ansiosas em testemunhar. Nalguns casos, a razão apontada foi o facto de a testemunha poder estar em perigo ou ser ameaçada; noutros casos, foi apontada como principal razão para a ansiedade o facto de se submeter a interrogatório. Alguns entrevistados salientaram que a experiência geral de estar em tribunal é fonte de algumas preocupações. Relativamente à fonte da intimidação, mais de 25% dos entrevistados afirmaram que se sentiram intimidados pelo processo judicial ou pelo próprio ambiente do tribunal. Dentro deste grupo, destacaram-se como principais preocupações o processo de testemunhar e de aparecer em tribunal por variados

motivos: o facto de ser a primeira vez que iam a tribunal, o facto de muitos julgamentos ocorrerem em público e o receio de que o juiz não acreditasse no seu testemunho. Outros entrevistados referiram que o seu receio estava relacionado com uma outra pessoa ou grupo e deram uma grande variedade de respostas: uns tinham sido atacados na deslocação ao tribunal; outros apenas ameaçados; alguns realçaram também o receio de estar perante o acusado; outros ainda preocupavam-se com o que poderia acontecer à sua família e aos seus amigos como resultado do seu testemunho. Algumas testemunhas simplesmente disseram que consideravam toda a experiência de estar em tribunal intimidatória (Bruce, 2005).

Na Serra Leoa, no ano de 2009, foi conduzida uma investigação junto de 200 testemunhas que testemunharam no Tribunal Especial para a Serra Leoa, um tribunal criado pelo governo da Serra Leoa para processar e condenar violações dos direitos humanos e das leis internacionais naquele país. As testemunhas começaram por ser questionadas sobre o tipo de apoio que os seus advogados lhes forneceram. As respostas foram positivas: a grande maioria das testemunhas disse que os seus advogados lhe deram confiança, incentivo e conselhos e mais de metade disse que os advogados lhe tinham dado informações úteis. Quanto ao tipo de apoio que as testemunhas valorizam, destaca-se o fornecimento de informações sobre o modo como devem responder às questões e a realização de visitas prévias de familiarização com o tribunal (Horn, Charters & Vahidy, 2009).

Houve uma variação considerável nos níveis de ansiedade que as testemunhas relataram ter sentido no momento em que testemunharam. Das testemunhas que disseram que não estavam preocupadas, a principal razão dada foi a sua confiança e a sua segurança por irem falar verdade. Um número menor de testemunhas “não preocupadas” referiu-se ao número de agentes de segurança que estavam presentes e que as tranquilizaram. Entre as que estavam preocupadas, o principal motivo dado foi o facto de não estarem familiarizadas com o tribunal. Algumas testemunhas disseram ainda que temiam ser presas.

Relativamente à avaliação que as testemunhas fizeram da sua experiência, as testemunhas que afirmaram ter tido uma experiência positiva apresentaram como razões o facto de estarem confiantes e seguras no interrogatório, a preparação que receberam e o facto de terem sido bem sucedidas no seu depoimento. Entre as testemunhas que avaliaram a experiência como negativa, as razões apontadas foram as estratégias utilizadas pelos advogados para tentar desacreditá-las (Horn, Charters & Vahidy, 2009).

Apesar de estes estudos terem sido conduzidos em países com realidades socioeconómicas e jurídicas muito distintas entre si, há vários receios que são recorrentes entre as testemunhas, do mesmo modo que há aspetos por elas valorizados em qualquer dos países. Os estudos mostram-nos que, entre os receios e as preocupações mais comuns das testemunhas, encontram-se o receio de confrontar o arguido, o medo de represálias como consequência do testemunho, o receio do interrogatório, a não familiarização com o tribunal e consequente desconhecimento sobre o que acontece em tribunal. As investigações analisadas mostram também que as testemunhas valorizam mais informação, preparação e apoio por parte das instâncias que compõem o sistema de justiça. Nos países onde existe um cuidado acrescido em acompanhar as testemunhas, como na Inglaterra e no País de Gales, há também indicadores de uma maior satisfação das testemunhas em relação ao sistema de justiça e de uma maior prontidão das mesmas em colaborar com as instâncias judiciais.

3. Investigação: contexto, objetivos e opções metodológicas

O palco privilegiado da presente investigação foi o Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães. Contactos estabelecidos com o tribunal no decorrer da parte letiva do Curso de Mestrado e a prontidão do tribunal em acolher e apoiar esta investigação foram decisivos para que este fosse o local selecionado para a investigação. O referido tribunal é um tribunal singular, constituído por 5 juízos cíveis e 3 juízos criminais, com competência, em matéria penal, para julgar crimes cuja pena máxima, abstratamente aplicável, seja igual ou inferior a 5 anos de prisão e para julgar crimes que devam ser julgados em processo sumário.

A presente investigação prosseguiu objetivos diversos. Como objetivos gerais, procurei obter dados que permitissem compreender o que pensam as testemunhas sobre os tribunais e a justiça em Portugal, como se sentem na interação com o tribunal e no momento em que prestam depoimento e quais os medos e as preocupações que experienciam. Pretendi, para além disso, com base nos dados obtidos, definir um conjunto de recomendações para boas práticas judiciais junto das testemunhas. Os objetivos específicos da investigação consistiram em: a) fazer o levantamento das condições que são disponibilizadas às testemunhas no Tribunal Judicial de Guimarães e identificar as rotinas normais do tribunal relativamente às testemunhas, ainda antes de se iniciar o julgamento; b) elencar os procedimentos de rotina que, durante um julgamento, são dirigidos às testemunhas; c) recolher as opiniões das testemunhas sobre o

funcionamento do tribunal, o apoio que lhes é prestado, as condições com que se deparam desde que chegam ao edifício do tribunal até prestarem depoimento (o tempo de espera, os adiamentos, a sala de espera); d) perceber que conhecimentos têm as testemunhas sobre os seus direitos e deveres perante o tribunal e e) averiguar que sensações, reações, dificuldades e preocupações experienciam as testemunhas quando interagem com o tribunal.

A escassez de estudos sobre os tribunais em Portugal e a inexistência de qualquer estudo português especificamente sobre experiências das testemunhas em tribunal levou-me a adotar como estratégia de pesquisa a formulação de teorias e hipóteses à medida que fui trabalhando no terreno. Esta é a estratégia subjacente à denominada *Grounded Theory* (“teoria enraizada no terreno”) (Charmaz, 2000; Glaser 1992), que consiste num conjunto de procedimentos analíticos que o investigador empreende sobre todos os dados recolhidos, com o intuito de gerar teorias sobre o fenómeno em estudo. A ausência de teorias previamente estabelecidas que possam orientar o trabalho de campo ou que possam ser testadas obriga a que o investigador gira, ele próprio, teorias com base no trabalho desenvolvido no terreno.

Para alcançar os objetivos acima identificados, optei pela combinação de técnicas de recolha de dados diferentes, inseridas em metodologias igualmente diferentes. Uma das técnicas é a aplicação de questionários, que se insere numa metodologia essencialmente quantitativa. Os métodos quantitativos abrangem técnicas de pesquisa que visam, sobretudo, a “medição de quantidades e quantificação de qualidades” (Cervi, 2009: 127). As técnicas mais utilizadas são a realização de pesquisas por aplicação de questionários (Cervi, 2009: 127). Ao utilizar-se métodos quantitativos de pesquisa, pretende-se, desde logo, construir uma amostra que seja representativa da população e, posteriormente, medir as características de determinada população, contar os padrões e as relações entre essas características (Cervi, 2009: 135; Duarte, 2009: 6). Na metodologia quantitativa, “os instrumentos de recolha de dados são predefinidos, [os] fenómenos observados são classificados em termos de frequência e distribuição” (Duarte, 2009: 6). No final, pretende-se a generalização dos resultados para a população em estudo. Cumpre salientar que, no âmbito desta investigação, a aplicação de questionários serviu sobretudo intuitos exploratórios: permitiu uma primeira aproximação à população em estudo e permitiu identificar a reação das testemunhas inquiridas às questões colocadas. Este primeiro contacto permitiu, deste modo, definir as questões a incorporar no guião da entrevista. O método quantitativo utilizado foi auxiliar e não central na investigação.

As duas técnicas de pesquisa principais desta investigação foram a observação de audiências de julgamento e a realização de entrevistas semiestruturadas a testemunhas. Inicialmente, era também meu objetivo conduzir algumas entrevistas junto de magistrados do Tribunal Judicial de Guimarães, o que não foi possível, desde logo, pela falta de disponibilidade dos mesmos. A escolha de uma metodologia mista – combinando a aplicação de um questionário, numa fase exploratória da pesquisa, com técnicas de pesquisa de índole qualitativa – configurou-se como a mais adequada à prossecução dos objetivos atrás mencionados.

A natureza essencialmente qualitativa das técnicas de pesquisa adotadas para a investigação deste tema mostrou-se justificada, desde logo, porque os métodos qualitativos são utilizados, sobretudo, quando nos deparamos com uma escassa exploração do tema em estudo na doutrina e também quando procuramos a compreensão de um fenómeno complexo na sua totalidade (Neves, 1996: 4). As metodologias qualitativas permitem a recolha de dados mediante relação direta do investigador com o objeto (Neves, 1996: 1). Esta proximidade é, contudo, muitas vezes, alvo de críticas, por se considerar que tal proximidade pode comprometer subjetivamente o investigador e pôr em causa o rigor, a neutralidade e a objetividade do conhecimento (Martins, 2004: 293). Tal como afirma Duarte (2009: 7) “no modelo de investigação qualitativa, [os] pressupostos teóricos vão sendo descobertos e formulados à medida que se dá a incursão no campo e que se vão analisando os dados”. Ao empregar uma metodologia qualitativa, pretende-se, mais do que testar teorias, descobrir e formular novas teorias empiricamente fundamentadas (Duarte, 2009: 7). Os alvos do estudo ou os casos a analisar são selecionados, não pela sua representatividade, mas sim pela importância que podem ter para o tema em estudo e em função da acessibilidade dos mesmos, do tempo e dos recursos disponibilizados para a investigação (Fernandes & Maia, 2001: 56). Em pesquisas qualitativas, é normal que o investigador busque a perspetiva dos participantes sobre os fenómenos em estudo, para, a partir daí, desenvolver a sua própria perspetiva (Neves, 1996: 1).

3.1. Objetivos específicos de cada técnica de pesquisa

3.1.1. Questionários

Essencialmente, os questionários foram realizados com o intuito de proporcionar um primeiro contacto com a população-chave desta investigação, as testemunhas. O objetivo foi,

sobretudo, ter um ponto de partida relativamente às questões que poderia ser pertinente aprofundar com as entrevistas e tentar recrutar pessoas dispostas a serem entrevistadas. Aqui está presente uma triangulação de métodos a que Morse (*apud* Neves, 1996: 2) chama de “triangulação sequenciada”, isto é, uma técnica de pesquisa foi utilizada para servir de base e orientação à aplicação de uma outra técnica, complementando-a.

Tentei, contudo, tirar o máximo partido dos questionários, selecionando tópicos que pudessem fornecer dados importantes sobre a interação das testemunhas com o tribunal e, conseqüentemente, dados que pudessem ser aproveitados para a investigação. Assim sendo, aliaram-se os objetivos essencialmente exploratórios dos questionários com alguns dos objetivos da investigação propriamente dita, acrescentando-se tópicos relacionados com a forma como as testemunhas foram notificadas, as dificuldades que eventualmente sentiram na deslocação ao tribunal, os conhecimentos que tinham sobre os seus direitos e deveres perante o tribunal. Assim, além de uma primeira aproximação com a população alvo do estudo, foi também possível recolher informações valiosas para a investigação.

3.1.2. Observação de audiências de julgamento

Observar audiências de julgamento foi de extrema importância para este trabalho, uma vez que estas são o momento decisivo para as testemunhas. A observação de julgamentos permite estudar com profundidade as “interacções verbais e não-verbais que se desenrolam nos julgamentos judiciais” (Machado, 2007: 129).

Com esta técnica de recolha de dados, procurei identificar e compreender todos os procedimentos que são dirigidos às testemunhas no momento em que prestam o seu depoimento. Procurei também explorar a interação que, durante um julgamento, se desenrola entre as testemunhas e os magistrados, entre as testemunhas e os advogados e entre as testemunhas e o arguido e tentei depreender as sensações, as reacções e as dificuldades experienciadas pelas testemunhas através da observação das expressões corporais e mensagens verbais e não-verbais (Goffman, 2011a).

Nas audiências observadas, além do foco nas “trocas linguísticas” (Thompson, 1991) e nas conversações que se iam produzindo entre os diferentes intervenientes, foi também dedicada uma especial atenção ao comportamento não-verbal dos mesmos. Tal como explicava

Goffman (2011a: 17-18), o indivíduo, quando, numa determinada situação, se mostra perante os outros, pode enunciar declarações verbais que, normalmente, consegue controlar com mais facilidade e pode também emitir uma série de expressões corporais em relação às quais parece ter um menor controlo. As expressões não-verbais, sendo menos controláveis por parte do indivíduo, aproximam-se mais da realidade e, portanto, são úteis para atestar a validade do seu discurso (Goffman, 2011a: 18).

3.1.3. Entrevistas semiestruturadas

A entrevista semiestruturada é uma técnica de recolha de dados que envolve uma conversação entre o investigador e o entrevistado. Tal conversação é fundamental para se estudar em profundidade o modo como os indivíduos percebem determinada realidade e para que o investigador tenha acesso aos significados que determinadas pessoas atribuem a determinados eventos (Fraser & Gondim, 2004: 139). A opção de realizar entrevistas na presente investigação foi essencial para contrapor e complementar os dados obtidos através da observação de audiências com as perspetivas e as perceções das testemunhas.

As entrevistas foram conduzidas com vista a alcançar os seguintes objetivos: a) recolher informações sobre o que pensam as testemunhas acerca dos tribunais e da justiça; b) compreender de que modo as testemunhas avaliam a experiência de testemunhar e averiguar se estas reconhecem a importância que o seu testemunho poderá ter para o processo; c) identificar que sensações e preocupações surgem quando as testemunhas interagem com o tribunal; d) identificar falhas que possam existir nas condições oferecidas pelo tribunal às testemunhas e no atendimento que lhes é prestado pelo tribunal e e) perceber se as testemunhas estão familiarizadas com o funcionamento do tribunal e se têm conhecimento dos seus direitos e deveres perante o tribunal. No final, procurei confrontar os dados e as conclusões retirados da análise das entrevistas com as conclusões das demais técnicas de pesquisa aqui utilizadas.

3.2. Método e Amostra

3.2.1. Questionários

Aquando do estágio realizado no Tribunal Judicial de Guimarães para a realização da fase exploratória de investigação da presente dissertação de mestrado, foram aplicados 100 questionários de opinião e satisfação a testemunhas de processos-crime e cíveis daquele tribunal. Foi estabelecido o número de 100 questionários pela impossibilidade de se definir uma amostra, visto que não é possível determinar o universo populacional em estudo, uma vez que o número de testemunhas que afluem ao tribunal é sempre variável. Além disso, a realização destes questionários foi sobretudo exploratória, servindo de orientação para a posterior realização de entrevistas às testemunhas e constituindo também uma estratégia de aproximação à população-alvo do estudo.

Os questionários (anexo 1, p. 94) contavam, numa primeira parte, com itens destinados à caracterização dos inquiridos. Seguiam-se itens relacionados com as instalações, os serviços e o atendimento, em relação aos quais as testemunhas assinalaram o seu grau de satisfação numa escala que oscilava de 1 – Nada Satisfeito a 5 – Totalmente Satisfeito. De seguida, surgiam nos questionários afirmações relacionadas com o modo como as testemunhas foram notificadas, em relação às quais as testemunhas assinalaram o seu grau de concordância, tendo ainda a opção de assinalar que não tinham opinião relativamente àquela afirmação. Do mesmo modo funcionavam as afirmações relacionadas com a deslocação das testemunhas até ao tribunal e, por último, as afirmações que pretendiam medir os conhecimentos das testemunhas sobre alguns dos seus direitos e deveres perante o tribunal. O questionário terminava com um espaço onde era dada oportunidade às testemunhas de, abertamente, manifestarem a sua opinião sobre o que entendessem.

É importante salientar que, tendo sido os questionários de auto preenchimento pelas testemunhas, alguns itens ficaram sem resposta e, noutros itens, as respostas foram inválidas, visto que as testemunhas seleccionaram mais do que uma opção de resposta. Assim, em muitos itens não se alcançou o total de respostas esperado (cem).

3.2.2. Observação de audiências de julgamento

A observação direta é aquela em que o próprio investigador recolhe as informações sem se dirigir aos sujeitos que são o alvo do seu estudo (Quivy & Campenhoudt, 2005: 164). Na presente investigação, procedeu-se à observação direta de audiências de julgamento. Depois de bem definidos os objetivos pretendidos com esta técnica, foram construídas grelhas provisórias e gerais de orientação às observações com o tipo de informações que se pretendia recolher. Os dados recolhidos nas observações foram, posteriormente, qualitativamente analisados, tendo presente que a abordagem qualitativa é a “compreensão dos fenómenos de forma indutiva, procurando compreender os sujeitos a partir dos seus quadros de referência” (Machado, 2008: 40). O local selecionado para as observações foi o Tribunal Judicial de Guimarães. Este tribunal, sendo constituído por vários juízos cíveis e criminais, permitiu contactos com o trabalho de diferentes magistrados, o que contribuiu para a obtenção de uma multiplicidade de perspetivas.

Tendo em conta que os alvos do estudo ou os casos a analisar foram selecionados, não pela sua representatividade, mas sim pela importância que podiam ter para o tema em estudo (Fernandes & Maia, 2001: 56), foram observadas seis audiências de julgamento referentes a processos criminais e, no total das seis audiências, foi observado o depoimento de dezassete testemunhas. As audiências referiram-se a crimes variados, como furto simples, furto qualificado, roubo por esticção e receptação, e foram conduzidas por diferentes magistrados, tanto do sexo masculino como do sexo feminino, permitindo, assim, uma maior diversidade de situações e perspetivas. Os dados recolhidos nas observações foram cuidadosamente registados em diários de campo, que, posteriormente, constituíram os objetos de análise.

A dificuldade acrescida em recrutar testemunhas de processos criminais para os questionários levou-me a observar apenas julgamentos referentes a processos criminais para, de alguma forma, colmatar a falta de testemunhas desse tipo de processos na técnica referida.

3.2.3. Entrevistas semiestruturadas

As entrevistas semiestruturadas foram a última técnica de pesquisa a ser aplicada nesta investigação. Os questionários e as observações de julgamentos realizados foram relevantes para as próprias entrevistas, pois ajudaram na seleção de algumas das questões que compuseram o

guião das entrevistas, permitiram uma primeira abordagem das testemunhas e facilitaram o estabelecimento de contactos com algumas delas para posteriores entrevistas.

Os entrevistados foram seleccionados de acordo com os seguintes critérios: terem mais de 18 anos e terem testemunhado em tribunal pelo menos uma vez, independentemente do tipo de processo. O critério da idade prende-se com o facto de, para testemunhas menores de 18 anos, os procedimentos em julgamento serem ligeiramente diferentes, como por exemplo, a não obrigatoriedade de prestar juramento. No total, foram realizadas oito entrevistas semiestruturadas, a testemunhas de diferentes tribunais e tanto de processos cíveis como de processos criminais. Foram realizadas entrevistas a testemunhas de outros tribunais para se conhecerem outras realidades. Todas as testemunhas entrevistadas foram testemunhas de facto, ou seja, testemunhas que foram notificadas para testemunhar por terem presenciado os factos ou deles terem tido conhecimento por terceiros. A amostra foi definida tendo em conta o pressuposto da *Grounded Theory* de que o procedimento adequado para a definição da amostra é ir analisando as entrevistas à medida que elas são realizadas, para que possamos determinar quando atingimos a saturação teórica, ou seja, quando novos casos não trazem nada de novo à investigação. E é a saturação teórica que determina o fim da recolha dos dados e, logo, a amostra utilizada na investigação (Fernandes & Maia, 2001: 56). Por isso, a amostra que se construiu não foi uma amostra representativa, mas sim relevante (Fernandes & Maia, 2001: 56). O número de pessoas entrevistadas ficou também dependente do acesso às mesmas, do tempo e dos recursos disponíveis para a realização das entrevistas.

Foi construído um guião (anexo 2, p. 97), que estruturou as entrevistas de acordo com o que se pretendia investigar. O guião da entrevista foi dividido em 3 partes essenciais: uma primeira parte destinada a abordar o período pré-audiência, desde que a testemunha foi notificada para testemunhar até ao momento da audiência propriamente dita, passando pelo período de espera em tribunal; uma segunda parte relacionada com o momento da audiência e todas as questões que a ele digam respeito e uma terceira parte destinada a averiguar o grau de conhecimento que a testemunha tinha sobre a sua condição de testemunha. A todos os entrevistados, antes de começarem a ser colocadas as perguntas, foram claramente explicadas as finalidades da investigação, a necessidade de gravação da entrevista e a natureza confidencial e anónima das suas declarações. A todos foi, posteriormente, requerido que assinassem um

consentimento informado (Anexo 3, p. 99). As entrevistas foram realizadas em datas e locais diversos, de acordo com a conveniência dos entrevistados.

3.3. Apresentação e discussão dos resultados

3.3.1. Questionários

Os questionários, mesmo não tendo sido a metodologia central desta investigação, foram analisados e originaram dados e conclusões importantes. Cumpre começar pela caracterização da amostra, ou seja, a caracterização das testemunhas inquiridas em termos de variáveis sociodemográficas como o sexo, a idade, a nacionalidade, a escolaridade (Tabela 1) e a localidade de residência (Tabela 2):

	Frequência (n)		Frequência (n)
Sexo		Idade	
Masculino	58	18-30	26
Feminino	42	31-45	36
Sem resposta	0	46-60	27
		>60	10
		Sem resposta	1
Nacionalidade		Escolaridade	
Portuguesa	97	Menos de 4 anos de Escolaridade	3
Sem resposta	3	1º Ciclo	18
		2º Ciclo	10
		3º Ciclo	13
		Secundário	34
		Ensino superior	21
		Outro	1

Tabela 1. Caracterização sociodemográfica das testemunhas inquiridas

Desde logo, os inquiridos apresentaram idades muito diversificadas, tendo sido realizados questionários tanto a pessoas mais jovens (18-20 anos) como a pessoas mais velhas

(71-75 anos). A maioria dos inquiridos é jovem, situando-se na faixa etária dos 26 aos 40 anos. Relativamente ao género dos inquiridos, predomina o sexo masculino (58%) sobre o sexo feminino (42%) e, no que toca à sua nacionalidade, a quase totalidade dos inquiridos (97 dos 100) assinalou ser de nacionalidade portuguesa. Relativamente a 3 dos inquiridos desconhece-se a sua nacionalidade por terem deixado esse item sem resposta. No que concerne às habilitações académicas dos inquiridos, a maioria (34 inquiridos) assinalou ter concluído o ensino secundário, sendo que apenas 3 inquiridos assinalaram possuir menos de 4 anos de escolaridade.

Os inquiridos são oriundos de variadas localidades, inclusive localidades fora da comarca de Guimarães. No entanto, a maioria assinalou ser proveniente da própria cidade de Guimarães:

Localidade	Frequência (n)	Localidade	Frequência (n)
Caldelas	1	V. N. Gaia	1
Guimarães	43	Vilarinho	1
Caldas das Taipas	3	Pevidém	2
Silvares	1	Nespereira	1
Vizela	7	Porto	1
Braga	5	Matosinhos	1
Felgueiras	2	Vila Verde	1
Brito	3	Creixomil	1
Leitões	1	Viana do Castelo	1
Póvoa de Lanhoso	2	S. Torcato	2
Póvoa do Varzim	1	Selho São Jorge	1
Fafe	2	V. N. Famalicão	4
Sanfins de Ferreira	1	Riba de Ave	1
Caldas de Vizela	2	Lousada	1
Selho São Cristóvão	1		

Tabela 2. Localidade de residência das testemunhas inquiridas

Um outro dado importante que se conseguiu recolher logo no início do questionário foi que a maioria dos inquiridos estava no tribunal a testemunhar pela primeira vez (53 dos 100 inquiridos).

A segunda parte do questionário incidiu sobre a opinião e a satisfação das testemunhas em relação às instalações do tribunal, ao atendimento e aos serviços, sendo constituída por vários itens, para os quais as testemunhas assinalaram o seu grau de satisfação numa escala que oscilava de 1 – Nada Satisfeito a 5 – Totalmente Satisfeito. Para o primeiro item, “indicações fornecidas pelos funcionários quando chegou a tribunal”, e para o segundo, “disponibilidade/simpatia dos funcionários para esclarecimento de dúvidas”, eis as respostas obtidas:

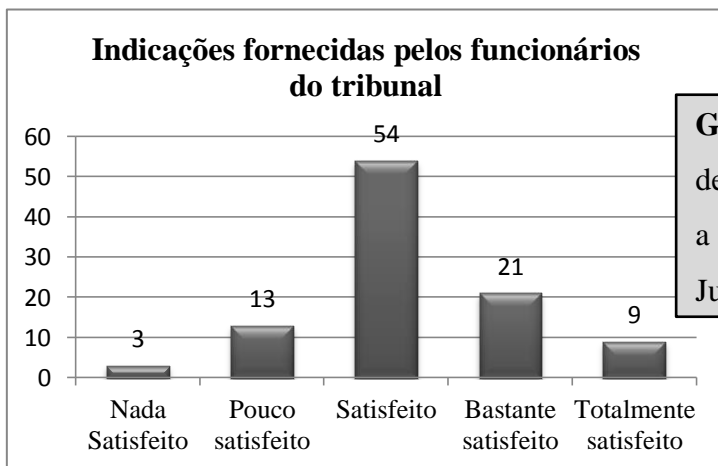
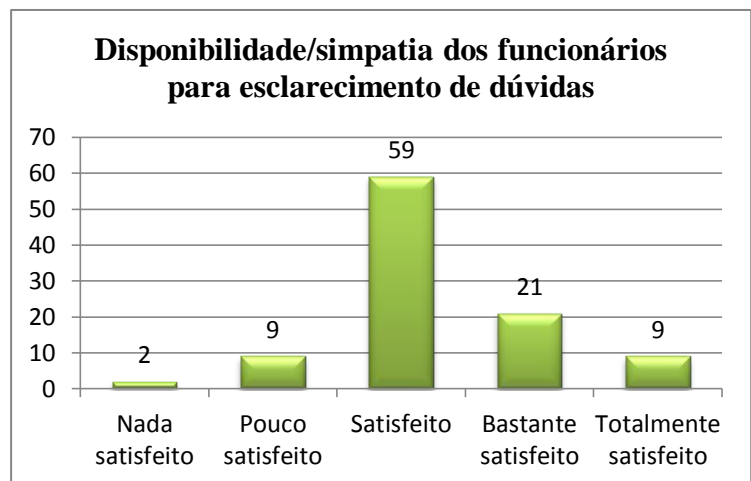


Gráfico 1. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Gráfico 2. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.



Relativamente às indicações fornecidas pelos funcionários aquando da chegada a tribunal, a maioria dos inquiridos (54%) assinalou estar satisfeita com essas informações. Apenas 16% dos inquiridos se mostraram pouco ou nada satisfeitos. Há ainda que ressaltar uma

percentagem considerável de inquiridos (30%) que se mostraram bastante ou totalmente satisfeitos. À semelhança do primeiro item, sobre a disponibilidade/simpatia dos funcionários para esclarecimento de dúvidas, a maioria dos inquiridos revelou estar também satisfeita, sendo que apenas 11% se mostraram pouco ou nada satisfeitos. Conclui-se, portanto, que o atendimento prestado pelo tribunal às testemunhas foi por elas considerado satisfatório.

Os dois itens que se seguiam no questionário relacionavam-se com a perceção sobre o conforto e as condições da sala de espera destinada às testemunhas. As respostas das testemunhas foram as seguintes:

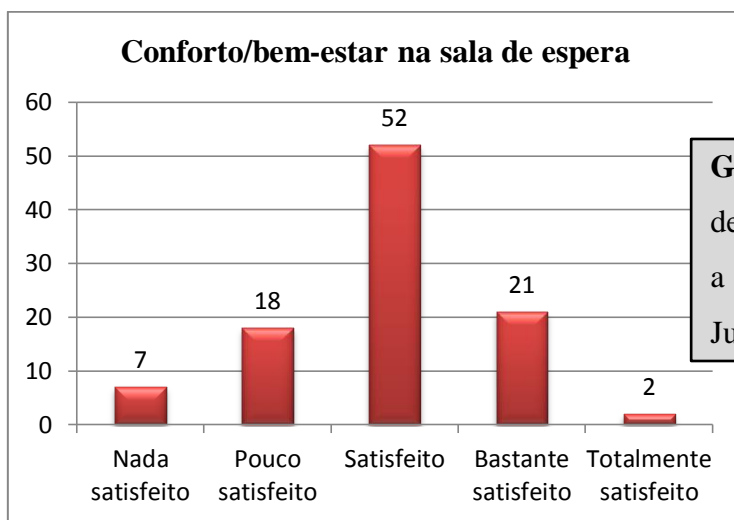
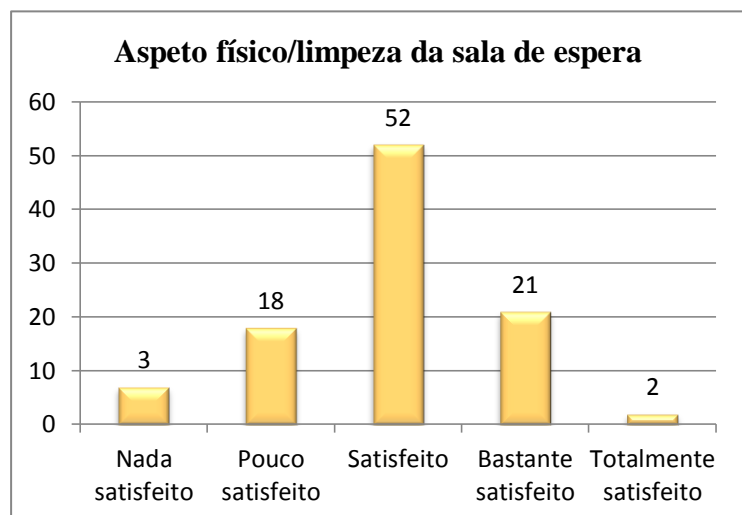


Gráfico 3. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Gráfico 4. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

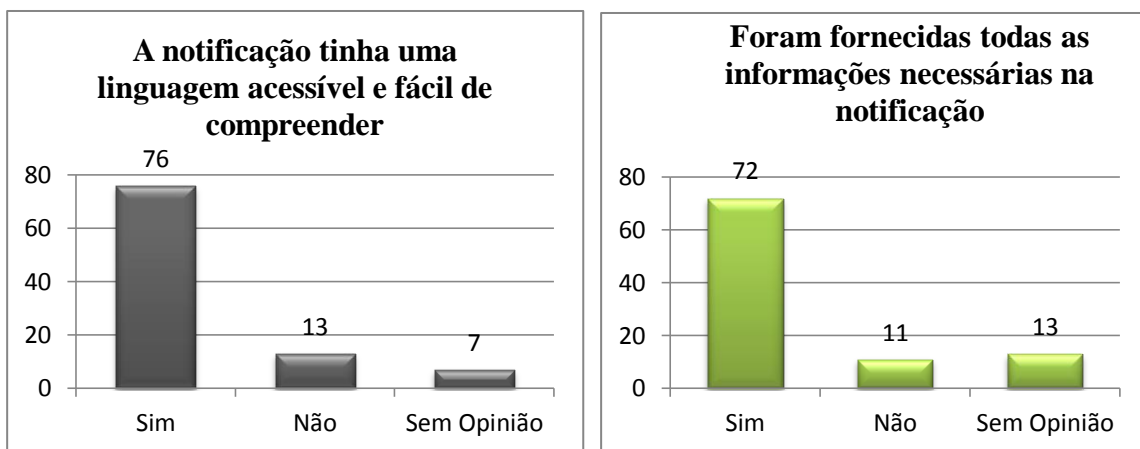


No que toca ao conforto e bem-estar da sala de espera, a maioria dos inquiridos (52%) afirmou estar satisfeita, o que se revela bastante positivo. Contudo, é importante realçar que uma percentagem significativa de inquiridos (25%) revelou estar pouco ou nada satisfeita, o que nos indica que poderá haver espaço para algumas melhorias. Relativamente à limpeza e ao

aspecto da sala, a maioria das testemunhas (73%) mostrou-se também satisfeita ou bastante satisfeita.

O último item presente na segunda parte do questionário procurava conhecer a opinião das testemunhas sobre as condições e o aspeto em geral do tribunal. A grande maioria dos inquiridos assinalou estar satisfeita ou bastante satisfeita relativamente a esta dimensão.

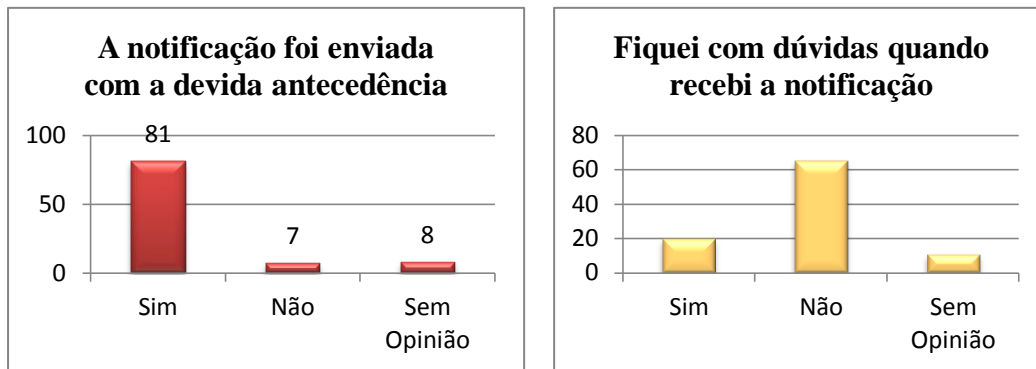
Numa terceira parte do questionário, procurei compreender o que pensam as testemunhas sobre a forma como foram notificadas. Esta terceira parte é constituída por quatro afirmações relacionadas com a notificação, para as quais, as testemunhas teriam três possibilidades de resposta: sim, não ou sem opinião. Nas duas primeiras afirmações, “a notificação que recebi tinha uma linguagem acessível e fácil de compreender” e “foram fornecidas todas as informações necessárias na notificação”, registaram-se as seguintes respostas:



Gráficos 5 e 6. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Podemos constatar nos dois gráficos que, para ambas as afirmações, as respostas das testemunhas foram maioritariamente positivas, o que significa que, de um modo geral, as testemunhas julgam ter compreendido a notificação e entenderam ter ficado devidamente informadas.

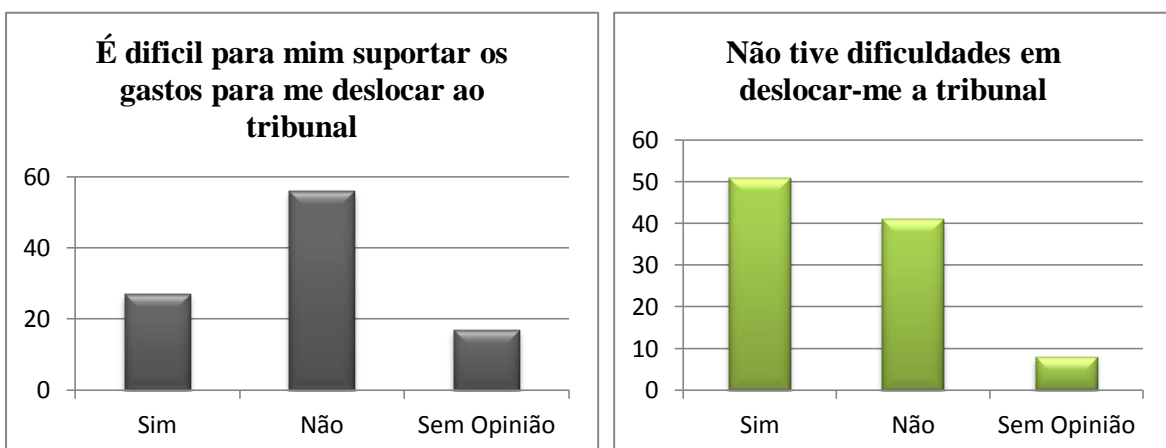
As duas últimas afirmações que compõem esta terceira parte do questionário dedicada à notificação colheram também respostas muito positivas por parte das testemunhas, como podemos verificar pelos respetivos gráficos:



Gráficos 7 e 8. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

De um modo geral, as testemunhas mostraram-se satisfeitas com a forma como foram notificadas, afirmando, na sua maioria, que foram notificadas com a devida antecedência e que não ficaram com dúvidas quando receberam a notificação.

Segue-se a análise das afirmações que procuraram averiguar eventuais dificuldades das testemunhas na deslocação ao tribunal, nomeadamente, no que diz respeito a custos e a meios de transporte. Para a primeira afirmação – “é difícil para mim suportar os gastos para me deslocar ao tribunal” – e, para a segunda – “não tive dificuldades em deslocar-me ao tribunal” , eis as respostas que surgiram:

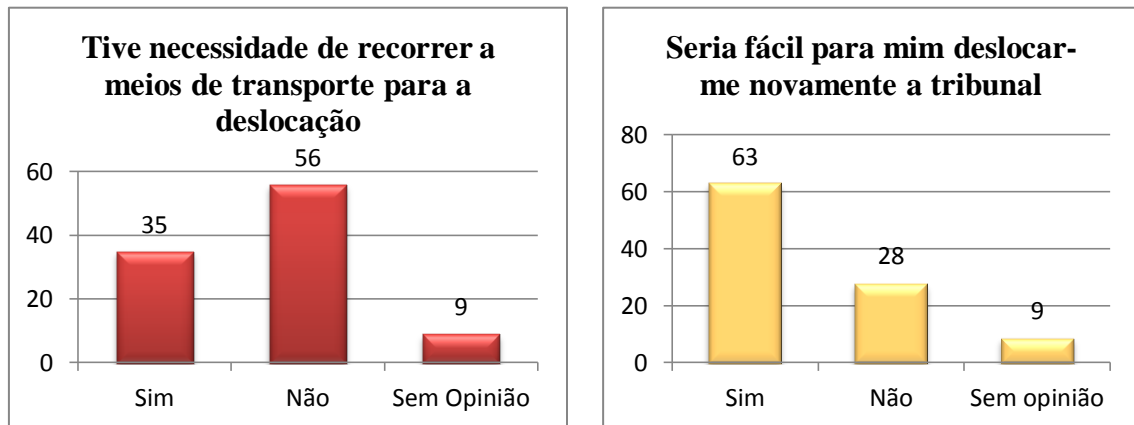


Gráficos 9 e 10. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Relativamente aos gastos da deslocação, a maioria dos inquiridos (56%) assinalou não ter dificuldade em suportá-los. No entanto, uma percentagem considerável de inquiridos (27%)

revelou o contrário. Embora também a maioria dos inquiridos (51%) tenha revelado ausência de dificuldades em ir ao tribunal, uma percentagem muito significativa (41%) indicou o contrário.

Perante as duas últimas afirmações do questionário relacionadas com a deslocação ao tribunal, as testemunhas revelaram, na sua maioria, que necessitaram de recorrer a meios de transporte para a deslocação, mas que, caso tivessem de ir novamente a tribunal, iriam sem dificuldades:



Gráficos 11 e 12. Fonte: questionários de opinião e satisfação aplicados a testemunhas do Tribunal Judicial de Guimarães.

Posteriormente, o questionário continha quatro afirmações destinadas a averiguar o que sabiam as testemunhas sobre os seus direitos e deveres perante o tribunal. Embora na primeira afirmação, “conheço os direitos e deveres que me assistem enquanto testemunha”, a maioria das testemunhas inquiridas (67%) tenha assinalado que sim, na segunda afirmação, “tenho conhecimento de que posso pedir uma compensação pelos gastos da ida ao tribunal”, a maioria delas (52%) revelou não possuir esse conhecimento. Assim se conclui que, embora a maioria das testemunhas inquiridas considere que conhece todos os seus direitos e deveres perante o tribunal, na realidade, há direitos essenciais (como o direito a ser compensado pelos gastos da deslocação) que as testemunhas desconhecem. Na terceira afirmação deste grupo, “conheço as situações em que me posso recusar a testemunhar”, o número de testemunhas que respondeu afirmativamente quase igualou o número de testemunhas que respondeu negativamente (43% e 42%, respetivamente). Na última afirmação, “tenho conhecimento relativamente à sanção que me poderá ser aplicada em caso de falta injustificada à audiência”, a grande maioria das testemunhas (78%) respondeu afirmativamente, o que se pode explicar pelo facto de, nas notificações, se dar conhecimento às testemunhas da existência desta sanção.

O questionário termina com uma questão aberta que deu oportunidade às testemunhas de manifestarem a sua opinião sobre outros aspetos não contemplados no questionário. Apenas 12 dos 100 inquiridos responderam. Seis destas 12 testemunhas apontaram, em jeito de reclamação, que o tribunal não cumpre os horários para os quais notifica as testemunhas, sendo muito o tempo que se espera até se ser ouvido e constantes os atrasos. As conclusões adiantadas por alguns dos estudos internacionais relacionados com este tema e abordados na parte introdutória deste capítulo dão precisamente conta deste problema. Três das 12 testemunhas reclamaram das instalações, mais precisamente, da falta de higiene na casa de banho, do mau estado do chão da sala de espera e dos pingos de chuva que uma delas presenciou no tribunal. Duas testemunhas apontaram a falta de segurança, adiantando, uma delas, que foi ameaçada dentro do tribunal e lamentando, a outra, a inexistência de duas salas de espera para que testemunhas de acusação e de defesa não permanecessem no mesmo espaço.

3.3.2. Observação de audiências de julgamento

Tendo presente os objetivos específicos desta técnica de investigação, no final de todos os julgamentos observados, para os respetivos diários de campo, foram construídas grelhas de análise (anexo 4, p. 100), seguindo-se as etapas de análise propostas pela *Grounded Theory*, ou seja: decomposição dos diários de campo em unidades de análise, isto é, em fragmentos que importe analisar; identificação de categorias descritivas para cada unidade de análise, ou seja, frases ou expressões que resumam o conteúdo do segmento; construção, para cada categoria descritiva, de categorias concetuais mais específicas e abstratas, questionando em cada categoria descritiva o que é e para que serve. Após esta codificação inicial, procedi ao estabelecimento de relações entre as diferentes categorias. No final, o objetivo foi interligar as diferentes categorias em forma de teoria (Fernandes & Maia, 2001). As categorias concetuais a estudar que emergiram da referida análise foram as seguintes:

- Condições/ambiente da sala de audiências
- Procedimentos dirigidos às testemunhas
- Compreensão da testemunha acerca do processo de testemunhar e dos procedimentos associados
- Atitude/comportamento dos magistrados
- Compreensão das questões por parte das testemunhas

- Atitude/comportamento das testemunhas
- Sensações e reações das testemunhas no momento de testemunhar
- Interação testemunhas-arguido
- Interação testemunhas-magistrados
- Interação testemunhas-advogados
- Discurso/depoimento das testemunhas
- Linguagem usada no julgamento

A análise pormenorizada de tais categorias é imprescindível para a compreensão da experiência das testemunhas que aqui se pretende. As categorias serão, de seguida, analisadas com maior atenção, no intuito de se chegar a um entendimento tão completo quanto possível do processo de testemunhar e do modo como as testemunhas experienciam esse processo.

Começando pela caracterização das testemunhas observadas, apenas foi possível recolher informações quanto à situação profissional e quanto ao género, pois outros tipos de informações, como por exemplo a idade, não são abordados no julgamento. Quanto à situação profissional, das onze testemunhas observadas uma encontrava-se desempregada, uma era operária fabril, duas eram agentes da Polícia de Segurança Pública, uma era empregado de balcão, uma era proprietário de estabelecimento comercial, uma era guarda prisional e três eram militares da Guarda Nacional Republicana. Quanto ao género das testemunhas observadas, duas eram do sexo feminino e nove eram do sexo masculino.

Caracterizadas as testemunhas dentro dos elementos sociodemográficos disponíveis, importa iniciar a apresentação e a discussão mais aprofundada dos dados recolhidos, começando por descrever como está organizada uma sala de audiências, como ficam nela posicionados os vários intervenientes e o que podemos concluir sobre o impacto dessa organização e disposição. É importante sublinhar que a descrição que se segue se refere ao Tribunal Judicial de Guimarães, sendo possível que noutros tribunais a organização da sala de audiências seja distinta. Os lugares de destaque em toda a sala destinam-se ao juiz e ao Procurador do Ministério Público, cujas cadeiras e secretária se situam num palco, transmitindo assim aos demais intervenientes a sua supremacia e autoridade. A cadeira do juiz é a que mais se destaca, sendo maior do que as restantes. Por trás da secretária destinada ao juiz e ao Procurador do Ministério Público, podemos vislumbrar, de um lado, uma porta destinada à entrada dos magistrados e, de outro lado, a bandeira nacional. A referida porta destina-se

apenas aos magistrados, acentuando ainda mais o seu estatuto de superioridade, ao disporem de uma porta exclusiva para poderem transitar entre o interior e o exterior da sala. Os demais intervenientes do processo e o público dispõem de outras portas para entrar e sair da sala, que se situam na parede lateral e/ou no fundo da sala. Perpendiculares à mesa dos magistrados e situadas também num palco (ligeiramente inferior ao palco onde se situam os magistrados) encontram-se duas secretárias, uma do lado esquerdo e outra do lado direito, destinadas aos advogados. A posição dos advogados num palco inferior ao palco dos magistrados revela-nos que os advogados seguem-se aos magistrados em termos de poder dentro da sala. Tanto nas secretárias dos advogados, como na secretária dos magistrados, existem microfones que permitem a gravação do conteúdo do julgamento. Entre as duas secretárias dos advogados, e já fora do palco, situa-se uma mesa com um computador destinada ao funcionário (escrivão). Ao lado da mesa do funcionário, há ainda uma cadeira voltada para a mesa dos magistrados e com um microfone perto, que se destina às testemunhas. Mais atrás, existe um primeiro conjunto de cadeiras, rodeadas por um gradeamento, destinadas aos arguidos e um outro conjunto de cadeiras não gradeadas destinadas ao público em geral.

a) Procedimentos gerais com as testemunhas

Da análise de todos os julgamentos observados, evidencia-se um conjunto de rituais que envolvem as testemunhas e que estiveram sempre presentes em todos os julgamentos. Assim que a testemunha chega ao tribunal, fica a aguardar no átrio do mesmo até que um funcionário a chame. Quando o julgamento está prestes a iniciar, o funcionário faz a chamada das testemunhas em voz alta, no átrio do tribunal e, de seguida, encaminha-as para a sala de espera que se situa nas imediações das várias salas de audiência. No decurso do julgamento, as testemunhas vão sendo chamadas, uma a uma, pelo escrivão, para prestarem o seu depoimento. A testemunha entra na sala de audiências e é encaminhada para uma cadeira voltada para a mesa dos magistrados. À frente dessa cadeira, há ainda um microfone para o qual a testemunha deve falar. A testemunha permanece de pé e responde a algumas questões de rotina colocadas pelo juiz, indicando, nomeadamente, o seu nome completo, o seu estado civil, a sua profissão e se conhece o(s) arguido(s) do processo. Entretanto, a testemunha presta o seu juramento: à questão “jura dizer a verdade” colocada pelo juiz, a testemunha deverá dizer

que sim. Posteriormente, o juiz pede à testemunha que se sente. Após o juramento, o juiz, o Procurador do Ministério Público e os advogados vão colocando várias questões com vista ao esclarecimento dos factos. Se, durante o depoimento da testemunha, o arguido desejar prestar alguma declaração (como aconteceu num dos casos observados), é pedido à testemunha que se retire, voltando apenas quando o arguido terminar de falar. No final do depoimento, o juiz agradece à testemunha e pede-lhe para se retirar.

b) Ambiente/condições da sala de audiências

Linguagem oficial, procedimentos, códigos de conduta e documentos conferem legitimidade a um julgamento, mas essa legitimidade deriva também do cenário onde esses julgamentos têm lugar (Mulcahy, 2010: 1). Tribunais e salas de audiência foram construídos por forma a oferecerem uma certa dignidade e seriedade aos procedimentos judiciais que neles se desenrolam, mas podem ter um impacto diferente sobre os arguidos e as testemunhas (Mulcahy, 2010: 9). É, pois, de toda a importância, que se analise o espaço onde se desenrolaram os julgamentos observados e que se avalie o eventual impacto que as características desse espaço podem ter nas testemunhas.

Os seis julgamentos observados tiveram lugar em diferentes salas de audiência: três decorreram nas salas de maior dimensão que existem no tribunal e os outros três nas salas mais pequenas. Consequentemente, a atmosfera que a sala oferecia aos intervenientes e a quem assistia ao julgamento era distinta consoante se tratasse da sala maior ou da sala menor. De um modo geral, a sala maior era menos acolhedora do que a mais pequena; esteve sempre mais fria; era mais solene, ostentando enormes candeeiros e, por ter grandes dimensões, prejudicava a comunicação entre os intervenientes, tal como evidencia o seguinte excerto retirado dos diários de campo elaborados:

A sala [maior] estava fria, a acústica não é muito favorável. Por vezes, as conversações tornavam-se difíceis, não se percebia o que os intervenientes diziam. Por várias vezes, o juiz pediu às testemunhas e ao arguido que falassem mais alto, e muitas vezes tinha que repetir as questões ou pedir às testemunhas que repetissem o que tinham dito.
(Extrato de diário de campo, abril de 2013).

Apesar de a sala mais pequena ser mais agradável e permitir uma melhor perceção do que se vai desenrolando no julgamento, todas as salas, independentemente das suas dimensões, proporcionam um ambiente muito formal e pouco familiar que pode assombrar as pessoas. Tal como adianta Mulcahy (2010: 1), as configurações espaciais de um tribunal e de uma sala de audiências podem conferir prestígio ou dignidade perante aqueles que os utilizam ou servir para minar a sua credibilidade. Bruce, em 2004, no estudo que realizou com 450 testemunhas, concluiu que muitas delas se sentiram intimidadas pelo processo judicial e/ou pelo próprio ambiente proporcionado pelo tribunal.

c) Discursos e linguagem presentes no julgamento

Foi meu objetivo, desde logo, analisar a linguagem utilizada nas audiências de julgamento observadas e os discursos e diálogos aí produzidos, sobretudo os que envolviam as testemunhas. Diálogos produzidos numa sala de audiências são naturalmente distintos daqueles que emergem nas constantes interações verbais que ocorrem em contextos não institucionais, devido a fatores como o contexto institucional onde ocorre um julgamento, a rigidez do interrogatório e as assimetrias de poder e de saber que distinguem os vários intervenientes (Rodrigues, 2005: 25; Conley & O'Barr, 1998: 21). O rigor que caracteriza o Direito exige que dele faça parte um conjunto vasto de palavras e expressões técnicas e especializadas que juizes e advogados usam regularmente e que não fazem parte do vocabulário diário do cidadão comum (Rodrigues, 2005: 27; Conley & O'Barr, 1998: 133). A propósito, Machado (2007), nas observações que fez de julgamentos relacionados com processos de investigação de paternidade, concluiu que a linguagem e os discursos produzidos pelos magistrados eram claramente geradores de desigualdades entre eles e os demais cidadãos envolvidos nos processos. Ao contrário do que concluiu Machado (2007), nos julgamentos que eu observei, tanto os magistrados como os advogados, pareciam ter o cuidado de adotar para com as testemunhas uma linguagem perceptível, sem o uso de muitos termos jurídicos de difícil compreensão. Cheguei a esta conclusão pelo facto de, de um modo geral, as testemunhas perceberem as questões que lhes eram colocadas, respondendo sem grandes dificuldades. Sobressaía, contudo, uma ou outra frase um pouco mais rebuscada que talvez fosse menos compreendida pelo cidadão comum, como ilustra o seguinte extrato:

Por vezes, a linguagem utilizada pelos magistrados parecia-me um pouco rebuscada, a procuradora dizia, numa certa altura, à testemunha: o arguido já admitiu a maioria dos factos que lhe são imputados. (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

As desigualdades faziam-se notar mais nas conversações que os magistrados tinham com os arguidos onde sobressaía, por vezes, uma linguagem mais técnica, o que pode significar que perante os arguidos, os atores judiciais tendem a reforçar a distância simbólica do tribunal.

Segundo Rodrigues (2005: 21), em Portugal, são praticamente inexistentes os estudos que descrevem o funcionamento do discurso jurídico, devido ao “universo fechado em que se move, ainda, a justiça no nosso país”. Merece aqui destaque a tese de doutoramento de Helena Machado (2007), “Moralizar para identificar: Cenários da investigação Social da Paternidade” por ser um dos poucos estudos sobre tribunais em Portugal onde se dedica atenção, precisamente, ao funcionamento do discurso jurídico no âmbito dos processos de investigação de paternidade. Numa sala de audiências, os discursos produzidos provêm de distintos falantes, tornando esse discurso num objeto de complexo estudo (Rodrigues, 2005: 22). Numa sala de audiências, existem regras especiais de conversação que especificam, por exemplo, que os magistrados e os advogados façam questões às quais as testemunhas se devem limitar a responder (Conley & O’Barr, 1998: 21). Acresce ainda outra especificidade que não se encontra nas conversações quotidianas: a existência de um juiz que dirige e vigia o que é discutido e resolve os conflitos interacionais que possam surgir (Conley & O’Barr, 1998: 21). A linguagem pode ser um instrumento através do qual uns exercem poder sobre os outros e, neste caso, um instrumento através do qual os magistrados exercem poder sobre os demais indivíduos, adotando um discurso formal, recorrendo a uma linguagem demasiado técnica e rebuscada, que coloca os indivíduos em situação de inferioridade e de desvantagem por não compreenderem os termos usados. Há muitas formas pelas quais as trocas linguísticas podem expressar relações de poder. As pessoas podem falar com diferentes níveis de autoridade e as palavras podem ser usadas como instrumentos de coerção e de constrangimento, como instrumentos de intimidação e de abuso, como sinais de educação e de desprezo, dependendo de quem as profere e do modo como são proferidas (Thompson, 1991: 1). Variações no sotaque, na entoação e no vocabulário refletem diferentes posições na hierarquia social (Thompson, 1991: 1). O seguinte extrato ilustra um dos momentos em que discursivamente e, sobretudo, pelas elevações de tom

de voz e pelo tom de agressividade e rudeza que imprimiram ao seu discurso, os magistrados acentuavam a sua autoridade e superioridade sobre as testemunhas:

Lembro-me bem dele [juiz] ter dito [à testemunha]: ouça lá, não foi isso que eu perguntei, não fuja do assunto. (o juiz usou um tom de voz muito elevado e agressivo, parecia que a testemunha é que estava a ser julgada). (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

Nos julgamentos observados, conclui-se que as regras que regem as conversações numa sala de audiências atribuem a alguns falantes o papel de colocar questões enquanto limitam outros a responder às questões colocadas. Estes constrangimentos institucionais introduzem na sala de audiências interações com um grau de rigidez não encontrado nos contextos diários (Conley & O'Barr, 1998: 21). Adicionalmente, segundo Conley & O'Barr (1998: 21), estas regras específicas encontradas na sala de audiências têm como consequência a supremacia linguística de magistrados e advogados sobre as testemunhas que eles inquirir. De um modo geral, os magistrados esforçaram-se por adoptar um discurso compreensível, mas, a partir das subtilidades da linguagem, como a escolha de certas palavras, do estilo e mesmo do tom de voz, mostravam às testemunhas a sua autoridade e superioridade, vislumbrando-se, assim, através dos discursos produzidos em julgamento, relações de autoridade e de dominação e diferenças culturais, cognitivas e sociais entre os magistrados e os demais indivíduos.

d) Compreensão das testemunhas sobre o processo de testemunhar e respetivos procedimentos

As audiências de julgamento permitiram-me ter uma visão sobre a compreensão que as testemunhas têm relativamente ao processo de testemunhar e aos procedimentos a ele associados. Verificou-se a existência de dois perfis discrepantes: há testemunhas que estão à vontade, confortáveis na sala, orientadas, que demonstram conhecer os rituais do julgamento, nomeadamente, o lugar que lhes é destinado na sala, os momentos em que devem permanecer sentadas ou de pé, a realização do juramento, etc.; há outras que evidenciam uma menor compreensão do processo de testemunhar, mostrando-se desconfortáveis e desorientadas na sala de audiências, desconhecendo o seu lugar, afastando-se do microfone e,

consequentemente, dificultando a gravação do conteúdo da audiência, e desconhecendo os momentos em que devem permanecer de pé ou sentadas. Os dois excertos do meu diário de campo que se seguem mostram, respetivamente, estas duas atitudes diferentes:

A 2ª testemunha entrou na sala com uma atitude muito descontraída, compreendia muito bem os rituais de um julgamento: dirigiu-se ao local certo para se sentar, respondeu corretamente a todas as questões e chegava mesmo a ajustar o microfone quando era necessário [função que compete ao escrivão]. (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

Foi chamada a 1ª testemunha, uma mulher, que entrou um pouco desorientada e inibida e que, desde logo, não sabia onde se sentar. Um pouco desorientada, levantou-se durante o seu depoimento e o funcionário disse que tinha de se sentar. Por vezes, afastava-se do microfone e o funcionário chamava-lhe a atenção, pois assim, tornava-se difícil a gravação. (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

A maioria das testemunhas observadas encaixa-se no primeiro perfil descrito, ou seja, são testemunhas que se mostram familiarizadas com os procedimentos associados ao processo de testemunhar.

e) Atitude/comportamento dos magistrados e interação testemunhas-magistrados

Um dos objetivos centrais da observação de audiências era avaliar a atitude e o comportamento dos magistrados na recolha dos depoimentos e a interação que se estabelecia entre eles e as testemunhas. De um modo geral, os magistrados limitavam-se a colocar às testemunhas variadas questões sobre os factos, adotando a atitude que deles seria de esperar em tal contexto. Nalgumas situações, porém, destacaram-se por parte dos magistrados comportamentos que indiciam a reprodução do poder simbólico destes atores sociais e a subsequente submissão das testemunhas. Presenciei situações em que os magistrados, juntamente com o arguido, se riram das testemunhas enquanto estas falavam; situações em que os magistrados repreenderam severamente as testemunhas e lhes dirigiram comentários desnecessários e inapropriados; situações em que os magistrados se mostraram impacientes e se dirigiram às testemunhas com rispidez e alguma hostilidade; situações em que os

magistrados adotaram uma atitude de indiferença perante a testemunha que se encontrava a depor.

Um dos seis julgamentos observados destacou-se pela positiva no que toca à atitude do juiz: a magistrada teve sempre o cuidado de explicar às testemunhas o significado de alguns termos:

Salienta-se a atitude muito paciente com todas as testemunhas e com o arguido. Muito delicada na forma como abordava as testemunhas, explicava mesmo às testemunhas o que significavam alguns termos jurídicos que utilizava (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

A interação que se estabeleceu entre magistrados e testemunhas pautou-se essencialmente pela formulação de questões por parte dos magistrados e pela resposta a essas mesmas questões por parte das testemunhas. Destacou-se, em três casos, uma interação mais problemática, marcada por sucessivas repreensões às testemunhas por parte dos magistrados.

A interação entre magistrados e testemunhas, sendo normal ou mais problemática, esteve sempre marcada por diferenças de poder e de saber entre ambos. Aqui, segundo Machado (2007: 125) o poder surge porque:

Por um lado, por via das regras formais e informais de funcionamento dos julgamentos os magistrados detêm mais poder que os cidadãos envolvidos mas também porque, por outro lado, os magistrados possuem um elevado capital cultural (medido pela posse de diplomas escolares) sendo que os indivíduos em julgamento podem estar destituídos deste.

Verifiquei, em todas as interações observadas estabelecidas entre magistrados e testemunhas, a existência do que Goffman (2011b: 59) chama de rituais de deferência, ou seja, atos simbólicos que um indivíduo tem para com o outro para mostrar a esse outro que lhe tem estima, ou atos que um indivíduo tem para com o outro porque esse outro é considerado um símbolo ou agente da autoridade. No caso das interações observadas, os atos de deferência presentes transpareciam, sobretudo, pelos termos identificadores de estatuto (Goffman, 2011b: 63) que todas as testemunhas usavam para se dirigirem aos magistrados (“Sr. Doutor juiz”), como quando, por exemplo, as testemunhas respondiam a repreensões do juiz com a frase

"sim, Sr. Doutor juiz", significando, através desse termo e do tom da voz, que a repreensão foi aceita.

Goffman adiantou que um ato de deferência indica que o autor desse ato tem estima pelo recetor do ato. Mas pode também significar, por outro lado, que o indivíduo autor do ato de deferência deve fazê-lo ao recetor, porque ele é exemplo de uma categoria, ou representante de alguma coisa (Goffman, 2011b: 61). No caso da interação entre magistrado e testemunha, está claramente presente a segunda hipótese, pois os atos de deferência das testemunhas são dirigidos aos magistrados por aquilo que eles representam dentro do tribunal e para a sociedade. Nestes casos de interações entre magistrados e testemunhas, pautados por hierarquias de poder acentuadas, podemos assim dizer, segundo Goffman (2011b: 61), que os atos de deferência existentes são utilizados como rituais de obediência e submissão, ou seja, a deferência passa a ser concebida como algo que um subordinado deve ao seu superior.

Pareceu-me que os próprios magistrados, por vezes, tinham intenção de acentuar ainda mais a diferença de poder e estatuto entre eles e as testemunhas, tal como parece mostrar o seguinte extrato:

Num certo momento, a testemunha dirigiu-se à procuradora dizendo: "óh Doutora...".
Perante tal expressão da testemunha o juiz resmungou num tom rude: "não é óh doutora, é senhora doutora..." (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

A explicação que nos parece mais plausível para este tipo de atitude é a explicação adiantada por Goffman (2011a: 24) de que existe na sociedade o princípio de que qualquer indivíduo que possua certas características sociais tem o direito de esperar que os outros o tratem e valorizem de modo correspondente a essas características. O indivíduo, ao reconhecer que possui determinadas características sociais, automaticamente, exerce uma exigência moral sobre os outros, obrigando-os a valorizá-lo e a tratá-lo de acordo com o seu tipo e as suas características.

Segundo Machado (2007: 131), "[o]s julgamentos constituem uma fase do procedimento processual na qual as relações de poder entre os diferentes actores judiciais se apresentam de modo particularmente explícito". Em tribunal, os magistrados agem sobre a ação dos demais indivíduos, fazendo uso das diferenciações que entre eles existem, nomeadamente, diferenças jurídicas, diferenças de estatuto e privilégio, diferenças económicas, diferenças linguísticas ou culturais, diferenças de competências, entre outras. Tais assimetrias sociais e

culturais entre a testemunha e os juizes ou advogados podem levar a testemunha a vê-los como superiores o que pode deixar a testemunha insegura e desconfortável na sua presença e, assim, prejudicar o seu testemunho.

Entre testemunhas e magistrados, as diferenças de poder eram notórias, sobretudo, nas elevações de tom de voz que, por vezes, os magistrados faziam e no tom de agressividade e rudeza que, muitas vezes, imprimiam ao seu discurso. O poder emanado dos magistrados surtia um efeito de controlo nos corpos das testemunhas, que, ao interagirem com os magistrados, permaneciam imóveis, obedientes, rígidas, contidas nos seus movimentos e no seu discurso, tal como ilustra o seguinte excerto:

A testemunha, por vezes, atrapalhava-se e, não sabendo o que dizer, permanecia quase imóvel, mantendo uma posição rígida. *(Extrato de diário de campo, abril de 2013).*

Uma situação, porém, considero muito curiosa. Uma testemunha, que se encontrava muito descontraída, falava com firmeza, retilava com os magistrados quando não concordava com o que eles diziam e não se deixava intimidar.

f) Interação testemunhas-arguido

Foi também meu propósito, com a observação de audiências de julgamento, explorar a interação entre as testemunhas e os arguidos. Interações não-verbais entre o arguido e as testemunhas, nomeadamente, o contacto visual, manifestaram-se em todos os casos. O contacto visual a que me refiro estava presente, desde logo, no momento em que as testemunhas entravam na sala de audiências e se deparavam com o arguido. Posteriormente, apenas nalgumas situações, existiu um contacto visual mais intenso, nos momentos em que o juiz perguntava à testemunha se conhecia o arguido presente na sala. Interações verbais existiram apenas nalguns casos e levaram a situações mais problemáticas entre testemunhas e arguidos, como exemplificam os seguintes excertos:

A 2ª testemunha teve um momento constrangedor que as outras não tiveram e que importa descrever. Enquanto respondia a uma das questões colocadas foi interrompida pelo arguido que diz: “querem mentir e nem sabem”. A testemunha permaneceu imóvel sem reacção. *(Extrato de diário de campo, abril de 2013).*

Em dois momentos do depoimento da 1ª testemunha, o arguido interrompeu e, inconvenientemente, respondeu pela testemunha a duas perguntas. Ao longo do depoimento de todas as testemunhas, o arguido ria-se do que elas diziam e fazia comentários inapropriados. (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

Pode-se dizer que, na maioria das situações observadas, existia também alguma diferença de poder entre a testemunha e o arguido. De um modo geral, o arguido tinha o poder e o domínio sobre a testemunha, que, por sua vez, evidenciava algum constrangimento perante o arguido. Por vezes, o constrangimento da testemunha perante o arguido era ainda mais notório. Os próprios magistrados se davam conta disso, como revela o seguinte excerto:

Na PSP [Policia de Seguranca Pública], a testemunha tinha identificado o arguido [presente na sala] e, agora, perante o juiz, dizia não ter certeza se identificou a pessoa correta. A procuradora, perante tal contradição, chegou mesmo a perguntar à testemunha: “como é possível ter identificado uma pessoa e agora dizer que talvez não fosse a pessoa certa, está com medo do arguido? Está com medo de dizer que o identificou”? (*Extrato de diário de campo, maio de 2013*).

Mais uma vez, as conclusões das pesquisas estrangeiras abordadas anteriormente neste trabalho vão ao encontro destes aspetos. Nos estudos realizados na África do Sul e na Inglaterra, as testemunhas entrevistadas salientaram, entre os seus principais receios, o medo de enfrentarem o arguido, o medo de permanecerem no mesmo espaço do que ele e o medo de intimidação e retaliações (Bruce, 2005; Hunter, *et al.* 2004; Moore & Blakeborough, 2008).

g) Interação testemunhas-advogados

No que toca às conversações que se estabeleceram entre as testemunhas e os advogados, não foi registado nada de problemático. Os advogados limitaram-se a colocar questões às quais as testemunhas responderam, de um modo geral, sem grandes dificuldades. Não existiram perguntas por parte dos advogados que considerasse descabidas ou inapropriadas, nem houve em nenhum julgamento necessidade de o juiz advertir os advogados nesse sentido. Portanto, as interações que eles desenvolveram com as testemunhas decorreram sempre com grande normalidade e as questões que lhes colocaram eram claras e objetivas.

h) Compreensão das questões por parte das testemunhas

De um modo geral, as testemunhas pareciam perceber as questões que lhes eram colocadas, respondendo sem grandes dificuldades. Apenas uma testemunha apresentou dificuldades quanto à compreensão das questões que os magistrados e os advogados lhe colocaram. Contrariamente ao que concluiu Machado (2007) no seu estudo e como observei anteriormente, de um modo geral, os magistrados e os advogados adotaram uma linguagem acessível e clara, o que facilitou a compreensão das questões por parte das testemunhas. Na minha opinião, as questões eram perceptíveis, diretas e objetivas.

i) Atitude/comportamento das testemunhas

Relativamente ao que consegui depreender da atitude e do comportamento das testemunhas no momento do seu depoimento, tanto percecionei uma atitude mais rígida, inibida e perturbada, como uma atitude mais descontraída e tranquila. Algumas testemunhas permaneciam quase imóveis, desorientadas, adotavam uma atitude cautelosa, obediente, rígida, seguindo todas as indicações que o juiz lhes dirigia, tentando responder o mais corretamente a todas as questões. Outras tremiam e apresentavam uma voz trémula. O seguinte excerto dá-nos conta dessas situações:

A testemunha permaneceu quase imobilizada durante todo o depoimento, com uma atitude de ansiedade e algum constrangimento ou embaraço (...) Tal como sucedeu com a primeira testemunha, também as duas testemunhas que se seguiram estavam quase imóveis evidenciando algum desconforto e respondendo apenas com cautela ao que lhes era perguntado. *(Extrato de diário de campo, abril de 2013).*

Outras testemunhas, porém, adotaram uma atitude totalmente oposta, marcada pela tranquilidade, à vontade e segurança.

É importante referir que, tal como sustentam vários estudos, o comportamento das testemunhas tem influência sobre as decisões dos magistrados. Testemunhas que apresentam uma atitude serena, descontraída, tranquila, natural, terão mais hipóteses de serem acreditadas

e de o seu testemunho ser positivamente valorado (Ribas, 2011: 42). Contrariamente, uma atitude insegura e hesitante pode afetar a credibilidade do testemunho. Tal como revelou o estudo conduzido pela equipa da Universidade Lusófona, liderada pelo Professor de Psicologia Forense, Carlos Poiães, a entoação e o tom de voz, a assertividade, as hesitações no discurso, as pausas, a posição da testemunha na cadeira, os seus gestos e os seus movimentos podem ter influência sobre as decisões tomadas pelo juiz. O estudo sustenta que os comportamentos que mais contribuem para credibilizar uma testemunha perante um juiz são a clareza expositiva, a segurança e o refletir antes de falar (Coelho, 2012). Também Ângela Ferreira, na sua análise ao comportamento de 204 testemunhas, verificou que os comportamentos não-verbais mais passíveis de contribuírem para a credibilização da testemunha são as pausas para refletir antes de falar e o olhar frontal para o juiz. A lógica e a coerência no discurso são os comportamentos verbais de maior peso. Contrariamente, uma atitude nervosa e agressiva da testemunha e uma excessiva gesticulação contribuem para o descrédito da testemunha e do seu depoimento (Coelho, 2012).

j) Reações e sensações das testemunhas no momento de testemunhar

O nervosismo, a ansiedade, o desconforto e o embaraço predominaram entre as testemunhas observadas. O receio e o constrangimento foram também observados nalguns casos, embora em menor número. Vejamos, por exemplo, os seguintes excertos:

A testemunha permaneceu quase imobilizada durante todo o depoimento, demonstrando ansiedade e algum constrangimento ou embaraço (...) Tal como sucedeu com a primeira testemunha, também as duas testemunhas que se seguiram estavam quase imóveis, evidenciando algum desconforto e respondendo apenas com cautela ao que lhes era perguntado. *(Extrato de diário de campo, abril de 2013).*

A testemunha, com uma idade já avançada, estava de tal forma nervosa que os próprios magistrados lhe disseram: “O senhor está nervoso, não esteja pois não é o senhor que está a ser julgado, é apenas testemunha” *(Extrato de diário de campo, abril de 2013).*

De facto, alguns estudos estrangeiros sobre as experiências das testemunhas em tribunal dão conta de que as pessoas, normalmente, se sentem ansiosas, receosas e desconfortáveis na condição de testemunhas, por ser a primeira vez que vão a tribunal (nalguns

casos), por acharem que o juiz não acreditará no que vão dizer, por terem de enfrentar o arguido, por receio de se esquecerem de alguns pormenores, por não confiarem no sistema de justiça, entre outros aspetos (Bruce, 2005; Ntuli & Bruce, 2001).

Uma questão de muita importância para aqui é o facto de as respostas emocionais e corporais associadas à mentira serem semelhantes a respostas associadas à ansiedade e ao nervosismo. Assim, perante uma pessoa que aparenta nervosismo, mesmo estando a ser sincera, podem recair dúvidas quanto à sua honestidade (Ribas, 2011: 108).

Das 17 testemunhas que tive oportunidade de observar, sete evidenciaram uma atitude tranquila, segura e descontraída, afastando-se assim dos padrões que vêm referenciados na doutrina e destoando da atitude das restantes testemunhas observadas. Os seguintes extratos sustentam bem este cenário:

Entretanto, entrou a primeira testemunha, um senhor de uma idade já avançada. Não me pareceu que estivesse muito nervoso ou atrapalhado. Fiquei com a impressão de que estava à vontade (...) É de salientar a firmeza e certeza com que ia falando, chegando mesmo a enfrentar o juiz e os advogados, a contrariar aquilo que diziam. Não se mostrou nada intimidado ou constrangido. *(Extrato de diário de campo, maio de 2013).*

A 2ª testemunha a ser chamada manteve uma atitude bastante descontraída. Não sabendo o que fazer quando entrou, perguntou de imediato ao funcionário onde deveria sentar-se. Aparentava tranquilidade, estava desinibido. *(Extrato de diário de campo, maio de 2013).*

I) Discurso/depoimento das testemunhas

Segundo Oliveira (2007: 54-55), “o depoimento humano estará sempre condicionado pelas características do seu sujeito” e a avaliação de um depoimento varia de acordo com as capacidades de expressão, a naturalidade e a espontaneidade de quem o faz. Para a coerência de um testemunho contribui a conformidade entre as diferentes afirmações nele contidas e tal conformidade é decisiva para a credibilidade de um depoimento (Oliveira, 2007: 59). O estilo de linguagem utilizado pelas testemunhas também influencia a sua credibilidade (Conley & O’Barr, 1998: 65).

A maioria das testemunhas observadas apresentou um depoimento seguro, claro e lógico, o que se revela bastante positivo até porque, depoimentos firmes, sem hesitações ou contradições, que denotam congruência quer intrinsecamente quer extrinsecamente quando comparados com os demais depoimentos e provas produzidas, têm mais hipóteses de serem credibilizados (Altavilla, 2003b: 157; Oliveira, 2007: 57; Ribas, 2011: 42). Conley e O'Barr (1998: 95) descobriram, em julgamentos simulados, que, no que se refere ao estilo do discurso, o sistema judicial dá mais credibilidade àqueles que falam de uma forma poderosa e assertiva. Contrariamente, aqueles que falam de uma forma menos rica e pouco assertiva, marcada pela deferência e imprecisão, são menos acreditados. Os juizes aplicam os seus padrões do dia a dia na avaliação das testemunhas e estes padrões incluem a preferência por um discurso poderoso (Conley e O'Barr, 1998: 66) mas, muitas vezes, “é de forma involuntária que uma dada testemunha depõe de modo confuso, baralhando factos e questões” (Oliveira, 2007: 58).

Seis das 17 testemunhas observadas apresentaram um depoimento com algumas contradições e marcado por dificuldades de expressão e dificuldades de precisão de alguns pormenores. É de salientar que, nalguns casos, o espaço temporal que separava os factos do julgamento era muito elevado, o que pode ter contribuído para as dificuldades em recordar e em precisar alguns pormenores. Quanto maior a distância que separa os factos da sua narração, menor a capacidade de recordar e precisar os mesmos (Ribas, 2011: 62; Altavilla, 2003: 249). Pessoas com níveis de escolaridade mais baixos podem também, naturalmente, apresentar maiores dificuldades de expressão. Não só o tempo e a escolaridade, mas também o modo como o depoimento é colhido, podem contribuir para uma narração menos fiel da realidade (Ribas, 2011: 62).

3.3.3. Entrevistas semiestruturadas

Todas as entrevistas realizadas foram, posteriormente, transcritas. As transcrições constituíram o material para análise. Uma análise preliminar de todas as transcrições fez emergir quatro eixos essenciais de análise, a saber:

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4
Período pré-audiência	Momento da audiência	Percepção sobre a condição de ser uma testemunha	Avaliação da experiência pela testemunha

Tabela 3. Principais eixos de análise das entrevistas

Posteriormente, as transcrições das entrevistas foram aprofundadamente analisadas construindo-se grelhas de análise (anexo 5, p. 101), percorrendo-se as mesmas etapas de análise propostas pela *Grounded Theory* que foram seguidas na análise das audiências de julgamento, ou seja: decomposição das transcrições das entrevistas em unidades de análise, isto é, em fragmentos que importem analisar; identificação para cada unidade de análise de categorias descritivas, ou seja, frases ou expressões que resumam o conteúdo do segmento; construção para cada categoria descritiva de categorias conceptuais mais específicas e abstratas questionando-se em cada categoria descritiva o que é e para que serve (Fernandes & Maia, 2001). Concluídas estas etapas, categorias importantes de análise emergiram em cada eixo, a saber:

EIXO 1 – Período pré-audiência		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Forma como foi notificada ✓ Avaliação da forma como foi notificada ✓ Reação à notificação 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Percepções relativamente ao processo de testemunhar ✓ Familiarização e experiências prévias com o tribunal ✓ Fontes do conhecimento sobre os tribunais ✓ Percepções relativamente ao tribunal ✓ Dificuldades/preocupações na ida ao tribunal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Tempos de espera em tribunal ✓ Condições da sala de espera ✓ Pensamentos/percepções durante a espera

Tabela 4. Categorias de análise do eixo 1

EIXO 2 – Momento da audiência		
✓ Linguagem utilizada por magistrados e advogados	✓ Atitude/comportamento dos magistrados	✓ Sensações/percepções durante o depoimento
✓ Compreensão das questões colocadas	✓ Atitude/Comportamento dos advogados	✓ Dificuldades/preocupações no momento do depoimento

Tabela 5. Categorias de análise do eixo 2

EIXO 3 – Percepção sobre a condição de ser uma testemunha		
✓ Importância do testemunho	✓ Conhecimentos prévios sobre o processo de testemunhar	✓ Motivações para ser testemunha
✓ Dever/importância da verdade	✓ Conhecimento de direitos	
	✓ Conhecimento de deveres	

Tabela 6. Categorias de análise do eixo 3

EIXO 4 – Avaliação da experiência pela testemunha	
✓ Avaliação geral da experiência;	✓ Falhas apontadas ao tribunal;
✓ Consequências da avaliação feita pela testemunha.	✓ Possíveis melhorias/mudanças.

Tabela 7. Categorias de análise do eixo 4

São estas categorias conceituais que, de seguida, serão detalhadamente estudadas a fim de se compreender o processo de testemunhar e o modo como as testemunhas experienciam e avaliam esse processo. A análise das categorias será acompanhada de excertos das entrevistas para uma melhor ilustração. Os nomes dos entrevistados presentes nos excertos aqui apresentados são fictícios por forma a salvaguardar o anonimato e a confidencialidade de tais informações.

Como já tive oportunidade de adiantar, foram realizadas, no total, oito entrevistas semiestruturadas a testemunhas, pois foi na oitava entrevista que se atingiu o ponto de

saturação. No início de cada entrevista foram colocadas questões destinadas a conhecer as características sociodemográficas das testemunhas e a conhecer o(s) tipo(s) de processo(s) em que intervieram. Quanto ao tipo de processos, três entrevistados afirmaram ter testemunhado apenas em processos criminais, dois entrevistados afirmaram ter testemunhado em processos cíveis e três entrevistados em ambos. O número de vezes em que os entrevistados haviam estado em tribunal a testemunhar também foi variável: três entrevistados estiveram apenas um vez em tribunal na qualidade de testemunhas, um entrevistado foi a tribunal duas vezes, um entrevistado foi a tribunal três vezes, um entrevistado foi a tribunal quatro vezes e dois entrevistados foram a tribunal cinco vezes.

Na tabela que se segue (tabela 8) são caracterizadas as oito testemunhas entrevistadas em termos de género, nacionalidade, idade, situação profissional e escolaridade:

	Frequência (n)		Frequência (n)
Sexo		Idade	
Masculino	2	18-30	1
Feminino	6	31-45	2
		46-60	4
		>60	1
Nacionalidade		Escolaridade	
Portuguesa	6	1º Ciclo	3
Brasileira	2	8º Ano	1
		Secundário	2
		Ensino superior	2
Situação Profissional			
Reformado	2		
Professor aposentado	2		
Empresário	1		
Cozinheiro	1		
Desempregado	1		
Empregado de escritório	1		

Tabela 8. Caracterização sociodemográfica dos entrevistados

Segue-se a análise aprofundada de todas as categorias que emergiram das entrevistas realizadas.

3.3.3.1 Período pré-audiência

É de todo o interesse para a temática em estudo compreender, não só o que se passa no momento em que as testemunhas são ouvidas, mas também o que até lá acontece desde que são notificadas para testemunhar.

a) Notificação das testemunhas

Inerente a qualquer processo judicial que envolva testemunhas é a notificação das mesmas. No período pré-audiência abordado nas entrevistas interessou-me perceber, num primeiro momento, a forma como as testemunhas tomaram conhecimento da ida a tribunal. Em relação a este aspeto, todas as testemunhas entrevistadas indicaram que foram devidamente notificadas pelo tribunal através de carta registada. A notificação informa as testemunhas da data e da hora a que devem comparecer no tribunal, indicando também que a falta injustificada da testemunha à audiência pode originar uma multa. Além disso, verificaram-se duas situações distintas: algumas testemunhas entrevistadas tomaram conhecimento da ida a tribunal apenas quando receberam a respetiva notificação enquanto outras, previamente à notificação, tinham já conhecimento de que iam ser testemunhas, uma vez que foram informadas disso pela parte a favor de quem iam testemunhar. Portanto, a experiência de ser uma testemunha fica, desde logo, marcada pela forma como as testemunhas recebem a informação de que serão testemunhas o que, naturalmente, terá um impacto distinto consoante se tenha ou não recebido tal informação previamente à notificação. Testemunhas que tomaram conhecimento da ida a tribunal apenas quando receberam a respetiva notificação referiram, precisamente, alguma inquietação quando viram uma carta do tribunal:

“Se a gente vê uma carta do tribunal, eu ainda sou daquele tempo, sabes, parece que fico logo... abano um bocadinho, mexe com as pessoas” (Luísa, 58 anos).

Relativamente à avaliação que as testemunhas fizeram da notificação, as opiniões dividiram-se. Para algumas testemunhas a notificação foi acessível e perceptível enquanto para

outras foi pouco clara no que se refere à identificação do processo no qual iriam intervir e ao que poderia acontecer em caso de falta à audiência:

“Eu acho que [a notificação] era bastante acessível, dava para entender bem o que é que uma pessoa tinha de ir lá fazer” (Julieta, 30 anos).

“[A notificação] era acessível, percebia bem o que lá dizia, percebia exatamente o que dizia” (Carlos, 53 anos).

“Escapou-me [na notificação] era se eu não comparecesse o que me poderia acontecer, consequências. Apontava para o artigo num sei das quantas, lá está, obriga as pessoas a saber a lei” (Luísa, 58 anos).

Uma testemunha acrescentou à sua opinião que a notificação amedronta:

“ [As notificações] são realmente muito incisivas e são, quer dizer, vem lá logo tudo... que tenho de comparecer, sou obrigada a comparecer senão tenho sanções num é? Aquilo amedronta, a notificação amedronta.” (Sofia, 58 anos).

b) Sensações/percepções das testemunhas relativamente ao processo de testemunhar

Naturalmente, as testemunhas entrevistadas reagiram de formas distintas quando tomaram conhecimento de que iriam testemunhar em tribunal e perceberam de modos diferentes a tarefa que então iam desempenhar. Umhas testemunhas evidenciaram-se mais preocupadas com o processo de testemunhar do que outras, referindo que se sentiram receosas e nervosas com o facto de terem de testemunhar:

“A gente fica meio nervoso e constrangido né [depois de saber que seria testemunha]” (Miguel, 38 anos).

“Não me senti lá muito bem [quando soube que iria testemunhar] porque num era um assunto que tinha a ver propriamente comigo, e quando mete o tribunal é sempre assim um bocado constrangedor” (Julieta, 30 anos).

A não familiarização com o tribunal e o desconhecimento dos procedimentos que constituem o processo de testemunhar foram os motivos que as testemunhas atribuíram a tal nervosismo.

Três testemunhas acrescentaram que não gostaram de ter sido notificadas pois não tinham qualquer interesse em ser testemunhas e, por isso, testemunharam contra a sua vontade:

“Não me senti lá muito bem [risos]. Nem... num tinha muito interesse em me meter nesse tipo de... não tinha grande interesse em ir a tribunal, nem me queria meter” (Julieta, 30 anos).

“O patrão me colocou como testemunha. Só que eu não tava querendo muito (...) então, é aquilo que eu tou te falando, eu fui contra a minha vontade.” (Miguel, 38 anos).

Um sentimento de revolta foi também constantemente mencionado por uma entrevistada, em diferentes momentos da sua entrevista, por ter sido envolvida no processo sem antes ter sido consultada sobre essa possibilidade:

“Ora bem, era um sentimento de revolta [após receber a notificação], tas a perceber? Que num era eu que devia testemunhar e porquê eu?” (Luisa, 58 anos).

c) Familiarização e experiências prévias com o tribunal

Em todas as entrevistas questioneei as testemunhas sobre a sua familiarização com o tribunal antes de nele terem estado para testemunhar. Às testemunhas que estiveram mais do que uma vez em tribunal para testemunhar pedi que me falassem sobre o que conheciam dos tribunais antes de terem sido testemunhas pela primeira vez. Uma testemunha referiu ter alguma familiarização com o tribunal por ter assistido a algumas audiências referentes a processos que envolveram familiares seus. As restantes afirmaram que a sua familiarização com o tribunal era reduzida ou mesmo inexistente, não estando preparadas para testemunhar nem sabendo com o que iam contar:

“(...) a gente chega lá e nem sabe o que é que nos espera porque nem tinha entrado numa sala de audiências nem fazia a mínima ideia do que é que era aquilo” (Julieta, 30 anos).

“A primeira vez, a primeira vez é diferente, a primeira vez realmente foi muito diferente porque eu não estava preparada, não sabia sequer como é que a gente faz, como é que não faz mas pronto” (Sofia, 58 anos).

Quanto às fontes do conhecimento que as testemunhas têm acerca dos tribunais, as poucas informações de que dispõem provêm dos meios de comunicação social, nomeadamente, a televisão. Algumas testemunhas ilustravam as suas opiniões sobre o funcionamento dos tribunais com casos mediáticos que foram noticiados e fizeram referência a algumas situações que viram em novelas:

“São coisas que, um tribunal muitas vezes até ganha um mentiroso e perde o que está a dizer verdade. É o que se está muita vez a ver, como naquele caso que deu nas notícias... o polícia matou.. indefeso e o outro, o filho da puta que roubou é que está aí a solto e ainda arrecebeu dinheiro e o polícia vai preso” (Anabela, 67 anos).

“Eles [juizes] sabem tão bem que vai tanta gente mentir ao tribunal... eu vi um caso na televisão que foi um senhor que esteve 30 anos preso e só ao fim de 30 anos é que o que o acusou de homicídio foi ao padre confessar-se, fulano está preso mas está injustamente e o padre disse: mas porquê? Porque não foi ele, fui eu (...)” (Filomena, 59 anos).

Na ausência de experiências pessoais com o sistema de justiça, é normal que os indivíduos firmem as suas expectativas no que vêm nos meios de comunicação social (Audit Commission, 2003: 47). Já vários autores concluíram que, efetivamente, a maior parte das informações que os indivíduos adquirem sobre o funcionamento dos tribunais e da justiça provem dos meios de comunicação social (Machado & Santos, 2010; Fidalgo & Oliveira, 2005; Santos, 2005; Small, 2004).

As opiniões das testemunhas quanto ao funcionamento dos tribunais foram unanimemente negativas. Para as testemunhas entrevistadas, os tribunais são:

- Injustos
- Lentos
- Pouco eficientes
- Pouco credíveis
- Locais desagradáveis

- Demasiado burocráticos

Vejamos com mais pormenor algumas destas opiniões:

“São coisas que, um tribunal muitas vezes até ganha um mentiroso e perde o que está a dizer verdade (...) achas isso bem? Justo?” (Anabela, 67 anos).

“Para mim acho que está tudo mal. Acho que há muitas burocracias e há certas coisas que deviam ser resolvidas doutra forma, mais simples, mais rápida, e não ser preciso tanta coisa” (Carlos, 53 anos).

“Os tribunais há casos que são complicados e eles deixam andar, andar, andar até prescrever, acabou, não vai ninguém para a cadeia, ninguém devolve dinheiro e nada disso” (Filomena, 59 anos).

“Acho que, mesmo o tribunal é feio, num é, num é agradável e depois a gente ainda vê tudo contra a gente, tudo a ganharem os mentirosos, a perderem os verdadeiros (...) tenho aversão aos tribunais pronto. Como há pessoas que tem medo dos altos, tem medo das alturas, eu tenho medo do tribunal” (Anabela, 67 anos).

De facto, perceções negativas da sociedade quanto aos tribunais e à justiça já não são novidade. Como vimos, já em 1996, Santos tinha concluído que a sociedade em geral partilha opiniões predominantemente desfavoráveis sobre os tribunais e a justiça (Santos, 1996). E mais recentemente, em 2009, a SEDES concluiu que para os portugueses a justiça é vista como um dos pontos mais críticos do funcionamento da democracia em Portugal (Magalhães, 2009). As opiniões que recolhi junto das testemunhas que participaram neste estudo ajudam a fortalecer ainda mais esse tipo de conclusões.

d) Dificuldades/ preocupações na ida ao tribunal

Ao longo das suas entrevistas, as testemunhas foram mencionando algumas dificuldades e preocupações que enfrentaram na ida a tribunal para testemunhar. Entre as preocupações e dificuldades apresentadas encontram-se a perda de um dia de trabalho, os gastos da deslocação, a falta de informação sobre o que iria acontecer e o facto de ter de permanecer na mesma sala de espera que o arguido. Ter de permanecer na mesma sala de

espera com o arguido foi muito problemático para uma testemunha que mencionou ter sofrido agressões físicas e verbais, não só por parte do arguido, como também das suas testemunhas:

“A gente é chamada para uma salinha e depois tá-se ali com as testemunhas de um lado, as testemunhas do outro e antes de começar, com o próprio arguido que a pessoa está ali para testemunhar contra num é? Em que é violentada, que é verbalmente e às vezes nem só, não só mas também. Às vezes até fisicamente como foi o meu caso” (Sofia, 58 anos).

Em vários estudos estrangeiros, o medo de permanecer no mesmo espaço com o arguido e o medo de sofrer retaliações por parte dele foram frequentemente mencionados entre as testemunhas participantes, o que parece tornar este receio comum a grande parte dos indivíduos que vão a tribunal na qualidade de testemunhas (Moore & Blakeborough, 2008; Franklyn, 2012; Ntuli & Bruce, 2001; Bruce, 2005).

Quanto às despesas com a deslocação, a inexistência de parque de estacionamento gratuito junto ao tribunal foi apontada por duas testemunhas como o principal motivo dos gastos com a deslocação terem sido difíceis de suportar:

“Sei que paguei uma pequena fortuna pelo parque, e eu mais um impedimento... um motivo para me revoltar. Porque além da gasolina, do tempo, aquele tempo precioso, quer dizer, foi tudo quase só coisas negativas, tas a ver? Além de ficar com o bolso mais leve... eu paguei muito, eu estive lá para aí três horas” (Luísa, 58 anos).

“Sim, sim, tive de ir no meu carro, pagar estacionamento, ah, além de ser muito difícil arranjar estacionamento, mas das vezes que eu tive de ir aos dois tribunais, é difícil estacionar ali pela zona dos tribunais e quase sempre é tudo a pagar” (Julieta, 30 anos).

e) Tempos de espera em tribunal

Em tribunal, as testemunhas podem deparar-se com horas de espera até serem ouvidas pelo juiz. Nas entrevistas, as testemunhas mencionaram a existência de dois momentos de espera distintos em tribunal: num primeiro momento as testemunhas, após chegarem a tribunal, ficam a aguardar no átrio que um funcionário faça a chamada e, assim, verifique se as testemunhas de determinado processo estão ou não presentes; num segundo momento, após a chamada inicial, as testemunhas são, geralmente, encaminhadas a uma sala de espera onde

aguardam novamente que o funcionário volte a chamar para entrarem na sala de audiências e se apresentarem ao juiz. Neste segundo momento de espera, as testemunhas que se encontram na sala de espera ficam a aguardar a audição de outras testemunhas até que chegue a sua vez.

Apenas uma testemunha referiu ter esperado pouco tempo em tribunal desde que chegou até ser ouvida. Para as restantes testemunhas, o tempo de espera em tribunal foi longo:

“E pronto, aguardei, esperei muito, esperei muito tempo, ponto negativo, esperei muito até ser chamada, à vontade duas horas, ponto negativo” (Luisa, 58 anos).

“Ai esperei muito tempo, bastante tempo, talvez umas 3 horas para aí, duas, três horas que estive à espera. Nós chegamos lá às 9, aquilo depois também não começou logo, hmm, mas depois eles ainda foram para dentro, os advogados tiveram a falar com o juiz e num sei quê, aquilo ainda demorou um bocado, e foram outras testemunhas, eu fui quase das últimas, e estive bastante tempo” (Julieta, 30 anos).

Pode ser extremamente difícil para o tribunal controlar os horários mas, partilho da opinião de Whitehead (2001: 62) de que, quando o tribunal sabe que há atrasos deve ser adiantada uma satisfação às testemunhas e explicados os motivos do atraso e, desde logo, as testemunhas devem ser previamente avisadas da possibilidade de atrasos. No caso das testemunhas que entrevistei e que admitiram tempos de espera longos não houve por parte do tribunal este tipo de cuidados.

Quanto à sala de espera, algumas testemunhas destacaram a falta de conforto e de condições da mesma, mais precisamente, a falta de cadeiras para que todas as testemunhas pudessem aguardar sentadas, a falta de uma máquina com bebidas e a falta de uma televisão ou revistas que ajudassem a passar o tempo:

“É muito... é uma sala... tem cadeiras num é, e não tem mais nada, (...)acho que, quer dizer, não sei se poderia a sala de espera ter mais alguma coisa para as pessoas se sentirem mais confortáveis (...) num sei se uma televisão às vezes ajudava porque sei lá a gente está lá entretida a ver outra coisa e pronto estava relaxada, pelo menos estava-se, não se estava com a mente naquilo num é?” (Sofia, 58 anos).

“[A sala de espera] é mais ou menos, eu também não sou muito esquisito, mas até devia ter melhores condições. Oh pah não sei, é assim, faltar, não faltava nada mas eu é que acho que devia... como é que eu hei-de dizer... ter melhores condições em certos aspectos de... de... sei lá, podia estar aquilo mais bem... como é que eu hei-de dizer, melhores condições pronto, mais bem arranjado, nesses aspetos” (Carlos, 53 anos).

Durante a espera em tribunal, quase todas as testemunhas afirmaram que a ansiedade e o nervosismo estiveram presentes. Além disso, durante a espera, as testemunhas, inevitavelmente, pensam no que vai suceder na sala de audiências e devaneiam sobre o interrogatório, idealizando as eventuais questões do juiz e planeando o modo como vão dar resposta a essas questões. Os seguintes extratos ilustram bem este cenário:

“[Na sala de espera]estava naquela expectativa... o que é que eu vou falar, bem a minha consciência está tranquila eu só posso dizer aquilo que eu sei, tava expectante mas é com as perguntas que me iam fazer. Mas assim uma expectativa sabes, agitada” (Luísa, 58 anos).

“[Na sala de espera]pensava no que é que eu ia falar, no que é que eles poderiam-me perguntar, porque também acho que não houve assim muita preparação..” (Julieta, 30 anos).

3.3.3.2. Momento do depoimento

O momento do depoimento é o momento decisivo para a experiência de todos aqueles que vão a tribunal para testemunharem. Aquando do depoimento da testemunha, pretendi sobretudo explorar as dificuldades e preocupações que as testemunhas enfrentaram, o modo como se comportaram e sentiram perante o juiz, como interagiram com os advogados e o modo como o depoimento foi recolhido pelos magistrados.

a) Dificuldades e preocupações das testemunhas no momento do depoimento

Preocupações semelhantes às preocupações encontradas em estudos estrangeiros foram reportadas por algumas das testemunhas participantes neste estudo, nomeadamente: o receio de que o juiz entenda de forma distorcida o que a testemunha disse; o receio de estar perante o arguido a depor contra ele; a preocupação com o facto de o juiz não acreditar no que a testemunha diz; a preocupação de não ter resposta para algumas questões. Vejamos como exemplo deste tipo de preocupações os seguintes excertos de algumas entrevistas:

“[mesmo] que tenha vivido e que esteja a dizer a verdade e que tenha tudo, a gente fica... depois já nem se lembra, nem se lembra das palavras, depois a gente tem de dizer as palavras exatas e a gente esquece, fica transtornada” (Sofia, 58 anos).

“[eu] fiquei constrangido, imagina você todos os dias aqui sair e passar por essa pessoa e depois estar no tribunal a testemunhar contra ele. Então, foi complicado para mim, foi complicado e constrangedor estar na presença do arguido” (Miguel, 38 anos).

“Estava com medo de dizer alguma coisa que pudesse prejudicar a parte que eu estava a representar, e chega a um ponto que uma pessoa até nem... tem medo de falar, tem medo que vá dizer alguma coisa que eles interpretem de outra maneira, muito nervosa” (Julieta, 30 anos).

Para algumas testemunhas, durante o depoimento, foi igualmente difícil responder de forma articulada e com precisão a algumas questões e recordar alguns pormenores que o juiz procurava saber. Algumas testemunhas parecem também ter dificuldade em lidar com algumas das restrições impostas na sala de audiências no que toca ao relato dos factos. Três testemunhas entrevistadas mencionaram que não haviam conseguido contar ao juiz tudo o que desejavam e que o juiz não estava a ter em consideração as suas opiniões sobre os acontecimentos:

“Só que quando eu levantava a mão e chorava: senhor juiz, pelo amor de deus me ouve, eu quero dizer a verdade. E o juiz não me dava oportunidade, [o] juiz não ouve, acha que tem apenas que ler e que tá tudo certinho” (Paula, 45 anos).

“Se eu estou ali para testemunhar e eu começo a falar eu tenho que ser ouvido, eu comecei a falar porque eu ia falar tudo o que se passa e num era para ficar nem do lado de um nem do lado de outro [e] quando eu comecei a falar aí acabou o meu tempo” (Miguel, 38 anos).

Segundo Conley e O'Barr (1990: 12-18), a lei da evidência coloca restrições ao testemunho que é feito na sala de audiências, pelo que os relatos que as testemunhas dão em tribunal serão necessariamente diferentes daqueles que são dados noutros contextos. O tipo de restrições a que os autores se referem são as seguintes:

- A testemunha não pode falar sobre o que outras pessoas disseram;
- A testemunha não pode especular sobre o modo como certos eventos foram percebidos por terceiros;
- A testemunha, normalmente, não pode relatar os seus sentimentos ou crenças relativamente a determinado acontecimento;

- Ao responder a uma questão, a testemunha não pode fugir ao seu objeto para introduzir informação que considera mais relevante;
- A testemunha não pode incorporar no seu relato suposições sobre o estado psicológico ou sentimentos das pessoas envolvidas nos eventos;
- Normalmente, os julgamentos de valor ou opiniões das testemunhas são ignorados;
- A testemunha não pode, normalmente, especular quanto à relevância ou não das informações de que dispõe.
- À testemunha, normalmente, não é permitido fazer observações sobre a questão colocada ou comentários sobre o processo em si de testemunhar.

Algumas testemunhas parecem não compreender este tipo de restrições e, quando a elas sujeitas, sentem-se frustradas. Foi a conclusão a que Conley e O'Barr (1990: 12) chegaram em conversações que tiveram com testemunhas. Várias testemunhas abordadas por estes autores deram conta de que o processo de testemunhar sob as restrições impostas pelo tribunal tinha sido um dos aspetos mais frustrantes e negativos da sua experiência com o sistema legal.

Quanto às questões colocadas, no geral, as testemunhas que eu entrevistei afirmaram que não tiveram dificuldade em compreendê-las. As testemunhas consideraram as questões perceptíveis, claras, objetivas e acessíveis.

b) Sensações e percepções das testemunhas durante o depoimento

Para quase todas as testemunhas, o momento do depoimento foi um momento de muito nervosismo e algum receio, constrangimento e aflição. Um misto de sensações parece apoderar-se das testemunhas no momento do depoimento. Por um lado, há o nervosismo por estar perante o juiz, o arguido e os advogados, há o receio de não saber o que vai acontecer, há o medo de não ter resposta para algumas questões, há agitação e desassossego. Por outro lado, há testemunhas que falam de uma tranquilidade e de um bem-estar por se estar a dizer a verdade e a colaborar para algo importante.

Há casos em que o nervosismo, o constrangimento e a agitação são intensos e se mantêm durante todo o depoimento; há casos em que o medo e o nervosismo são apenas iniciais, acompanhando as testemunhas enquanto elas se familiarizam com a sala e com os

procedimentos e enquanto iniciam a conversa com o juiz e cedendo, depois, lugar a uma tranquilidade posterior:

“Eu só estava com medo, aquela ansiedade de ter de enfrentar aquelas pessoas... depois de eu estar lá e de começarem a falar senti-me à vontade para dizer aquilo que tinha de dizer, a verdade” (Anabela, 67 anos).

c) Compreensão das questões colocadas

As opiniões das testemunhas entrevistadas quanto à linguagem adotada pelos juízes e pelos advogados na recolha dos depoimentos foram unanimemente favoráveis. As testemunhas afirmaram que os juízes e os advogados adotaram um discurso claro, lógico e perceptível, o que contribuiu para que compreendessem sem dificuldades as questões que lhes eram dirigidas:

“Sim, nunca tive grandes problemas com isso... [as questões] eram bem esclarecidas” (Carlos, 53 anos).

“Compreendi perfeitamente as questões. Foram muito diretos e objetivos. O procurador só fez uma intervenção” (Luisa, 58 anos).

d) Atitude/comportamento dos magistrados

Nas entrevistas realizadas foi ainda pedido às testemunhas que manifestassem a sua opinião sobre o modo como o juiz e os advogados conduziram a recolha do depoimento. À exceção de uma, todas as testemunhas teceram comentários positivos em relação ao desempenho do juiz. “Imparcial”, “compreensivo”, “acessível” e “respeitoso” foram adjetivos utilizados por algumas testemunhas na caracterização que fizeram dos magistrados que recolheram os seus depoimentos. Outras testemunhas mostraram-se muito agradadas com o juiz pelo facto de o mesmo ter impedido, por várias vezes, que os advogados colocassem questões inconvenientes:

“Os juízes foram sempre pessoas muito, foram pessoas acessíveis, [o] juiz acabava por esclarecer e se havia uma pergunta do advogado de acusação, perguntas que vinham descabidas num é, o próprio juiz punha ordem naquilo e dizia: não, já foi aquilo e tal, quer dizer, não precisa de responder, já está esclarecido” (Sofia, 58 anos).

A única testemunha que se mostrou insatisfeita com a atitude do juiz durante a recolha do depoimento afirmou que o magistrado não soube ouvir tudo o que a testemunha queria ter dito:

“É assim, eu acho que o juiz fez a parte dele, fez as perguntas, mas eu acho que o juiz deveria ter-me dado mais tempo para falar, [deveria] ter dado mais tempo para eu falar porque eu ia falar tudo” (Miguel, 38 anos).

e) Atitude/ comportamento dos advogados

Quanto à atitude e ao comportamento dos advogados durante a audição das testemunhas, as opiniões foram menos favoráveis. No geral, as testemunhas caracterizaram os advogados como “agressivos”, “persistentes”, “intimidantes”, “enganadores”. Algumas testemunhas adiantaram que, por vezes, a estratégia dos advogados da parte contrária passava por pressioná-las, colocando questões despropositadas, enganadoras e confusas com o objetivo de as descontrolar, confundir e levar a dizer aquilo que eles queriam ouvir. Referiram também que, por vezes, os advogados faziam de tudo para tentar desacreditá-las. Duas testemunhas mencionaram, ainda, o facto de o advogado da parte contrária colocar questões que, de certa forma, induziam as respostas. Tomemos como exemplo destas situações os seguintes excertos:

“E o advogado do lado do senhor que a atropelou estava ali a... eles embrulham muito, pegam de um lado... pegam do outro” (Filomena, 59 anos).

“Os advogados, isso é que é a parte... a parte... principalmente o advogado de acusação, ta ali parece que a pressionarmos e a atacar-nos como se nós é que fossemos os culpados, e é um bocado assim... eu tava nervosa, muito nervosa” (Julieta, 30 anos).

“O advogado era muito... intimidava. O objetivo dos advogados é mesmo esse, intimidar mesmo e a pessoa depois entrar em descontrolo para depois argumentar que a pessoa, ou está a mentir ou que não está a ser exacta num é” (Sofia, 58 anos).

Não podemos, contudo, esquecer que pode ser normal a adoção deste tipo de estratégias por parte dos advogados pois, tal como adiantam Conley & O’Barr (1998: 22), mesmo que para as testemunhas se afigure inconveniente, é objetivo e função dos advogados desacreditar as testemunhas da parte oposta e minimizar o impacto do seu testemunho.

3.3.3.3. Percepção sobre a condição de ser uma testemunha

Ao abordar este tópico nas entrevistas que conduzi com as testemunhas pretendi um esclarecimento sobre os conhecimentos que as testemunhas teriam relativamente ao processo de testemunhar e aos seus direitos e deveres perante o tribunal. Pretendi, igualmente, perceber que motivações levaram os entrevistados a testemunharem em tribunal e perceber se as testemunhas conheciam a real importância da sua tarefa em tribunal.

a) Importância do testemunho e da verdade

Conhecem as testemunhas a importância de um testemunho em tribunal ou mesmo a importância da prova testemunhal? Não respondendo diretamente ao que eu pretendia, na sua maioria, as testemunhas atribuíram muita importância ao seu testemunho, umas dizendo que se não fosse importante não teriam sido chamadas a testemunhar e outras afirmando que o seu testemunho ajudou a solucionar o caso.

Uma testemunha, porém, atribuiu pouca importância ao seu testemunho, isto porque, segundo a mesma, não teve oportunidade de dizer o que considerava mais relevante.

Apenas uma entrevistada abordou diretamente o tema da importância da prova testemunhal em tribunal. Para essa entrevistada, uma testemunha pode ser muito útil e prestar ao tribunal esclarecimentos muito importantes para a descoberta da verdade. Nesse sentido, a testemunha afirmava que:

“Uma testemunha é muito importante por isso, um dia que... quando eu coisa eu prontificar-me-ei [a testemunhar], em prejuízo do meu sossego... pois eu sei ver a importância de uma testemunha de fora, uma testemunha que não esteja, vá lá, interessada [e] divulgarei a todos as pessoas das minhas relações a importância de uma testemunha, uma testemunha vale muito, vale muito, vale tudo” (Sofia, 58 anos).

b) Motivações para testemunhar em tribunal

Questionei as testemunhas sobre o que as motivou a ir a tribunal para testemunhar e sobre a possibilidade de, no futuro, serem novamente testemunhas. Três cenários diferentes surgiram: umas testemunhas referiram que teriam ido a tribunal para fazer um favor a um

amigo e que, no futuro, iriam novamente a tribunal apenas para ajudar amigos ou familiares e, excetuando-se essas situações, evitariam sempre que possível o contacto com os tribunais; duas testemunhas mencionaram que não tiveram qualquer interesse em ser testemunhas em tribunal e só o fizeram para não ter de pagar a multa e, como tal, futuramente, desejam não voltar a ser chamadas para testemunhar; uma testemunha referiu que foi a tribunal para ajudar a família mas que, no futuro, estará sempre disponível a ser testemunha pois a experiência de testemunhar mostrou-lhe a verdadeira importância de uma testemunha para a realização da justiça. Observemos três excertos que ajudam a ilustrar, respetivamente, cada um destes cenários:

“Por isso é o que te digo ninguém me chame pa tribunal porque eu só vou pa tribunal pa ajudar os amigos, não vou pa tribunal para mais ninguém [porque] não me sinto bem, tenho aversão aos tribunais pronto” (Anabela, 67 anos).

“Se eu não tivesse nenhuma sanção, eu não iria porque foi um bocado complicado e como lhe disse espero não voltar a viver uma experiência assim” (Julieta, 30 anos).

“Agora eu se for solicitada, sim senhora, ou até mesmo que não tenha sido solicitada posso voluntariar-me para testemunhar porque realmente sei da importância de uma testemunha” (Sofia, 58 anos).

c) Conhecimento de direitos e deveres perante o tribunal

Ao longo das suas entrevistas, com alguma frequência, todas as testemunhas fizeram referências espontâneas à importância de só falar a verdade em tribunal. Quando questionadas diretamente acerca dos seus deveres perante o tribunal, a maioria das testemunhas referiu que o seu único dever perante o tribunal é falar a verdade, desconhecendo, assim, os outros deveres das testemunhas:

“Uma pessoa vai a tribunal, vai testemunhar... uma testemunha qualquer sabe que uma pessoa tem que ir para lá dizer a verdade, é dizer a verdade e mais nada e do resto não tou informado” (Carlos, 53 anos).

Apenas duas testemunhas acrescentaram às suas respostas mais dois deveres: o dever de comparecer e o dever de respeitar a hierarquia:

“O dever de ser correto, de ser verdadeiro, de falar a verdade, isso é um dever. E o dever de respeitar a autoridade ali, é um princípio básico também que qualquer pessoa... reconhecer a hierarquia quando estás ali. São esses que eu conheço” (Luisa, 58 anos).

“O dever é só esse, é de falar a verdade e dever de ir, que é obrigado a ir, é obrigado” (Sofia, 58 anos).

Quanto ao conhecimento de direitos perante o tribunal, nenhuma testemunha foi capaz de indicar, pelo menos, um direito, o que demonstra o grande desconhecimento e a falta de informação das testemunhas nesta área.

d) Conhecimentos prévios sobre o processo de testemunhar

À semelhança do conhecimento acerca de direitos e deveres, o conhecimento sobre o processo de testemunhar e respetivos procedimentos é também escasso entre as testemunhas entrevistadas. Quando questionadas sobre o que conheciam acerca do processo de testemunhar, apenas duas testemunhas revelaram alguns conhecimentos por terem assistido a audiências de julgamento antes de terem sido testemunhas. Para as restantes testemunhas, o processo de testemunhar era desconhecido pois não sabiam o que se ia passar na sala de audiências, desconheciam o seu lugar e a realização do juramento, não sabiam quando deviam permanecer de pé ou sentadas:

“Não sabia onde me sentar, fui logo lá para a frente porque eles mandaram-me ir para ali e eu nem sei quando é que tenho de me assentar nem quando é que tenho de me pôr a pé” (Anabela, 67 anos).

“Entrei, sentei e aí o Sr. Juiz olhou para mim e falou assim: faça o favor de se levantar (risos) ele falou já na risada, eu achei engraçado e disse: mas ta todo o mundo sentado eu entrei aqui para falar vou ter que ficar de pe? Ele [juiz] falou: a senhora se apresenta. O Juiz me falou o que é que eu tinha de falar lá, e eu falei tudo certinho como ele disse, me apresentei e ele falou: pronto, agora a senhora pode sentar” (Paula, 45 anos).

Uma testemunha revelou um desconhecimento ainda maior relativamente ao processo de testemunhar afirmando que não conhecia sequer os intervenientes do processo:

“Tinha 3 pessoas: o juiz, tinha o outro senhor e tinha outra senhora. Agora o que esses senhores eram eu não sabia” (Miguel, 38 anos).

De facto, como afirma Small (2004: 2), o desconhecimento dos procedimentos legais é, para muitas testemunhas, a causa das preocupações, das inseguranças e dos medos que as acompanham na ida a tribunal.

3.3.3.4. Avaliação da experiência de testemunhar pelas testemunhas

a) Avaliação geral da experiência

Quanto à avaliação que as testemunhas entrevistadas fizeram da sua experiência em tribunal, predominaram as avaliações negativas. Seis das testemunhas entrevistadas avaliaram negativamente a sua experiência em tribunal. Os motivos adiantados pelas testemunhas foram variados: umas foram a tribunal contra a sua vontade; outras consideraram a ida a tribunal desagradável e outras ainda consideraram a ida a tribunal dispendiosa e uma perda de tempo:

“Então, é aquilo que eu tou te falando, não gostei da experiência porque eu fui contra a minha vontade por que eu não vi” (Miguel, 38 anos).

“Ai, num acho muito positivo [a experiência de testemunhar], num gosto muito de ir pa tribunais. Num gosto de ir a tribunais por isso a gente evita” (Anabela, 67 anos).

“Sei que paguei uma pequena fortuna pelo parque, e eu... mais um impedimento... um motivo para me revoltar. Além da gasolina, do tempo perdido, aquele tempo precioso, quer dizer, foi tudo quase só coisas negativas. Foi uma tarde perdida. E essa tarde era tão importante” (Luísa, 58 anos).

Como consequência de uma avaliação negativa do contacto que estabeleceram com o tribunal estas testemunhas afirmaram que, no futuro, evitariam ser novamente testemunhas.

Apenas duas testemunhas avaliaram positivamente a experiência de terem estado em tribunal a testemunhar. Para uma delas, estar em tribunal foi positivo pelo facto de ter sentido que o seu depoimento ajudou a solucionar o caso e por se ter sentido confiante no seu papel de testemunha. Para a outra testemunha, a experiência foi bastante positiva pois ajudou a

compreender a importância de uma testemunha em tribunal e, nesse sentido, a testemunha sentiu-se útil:

“A experiência foi, foi, sinto que valeu a pena. Fiquei a perceber que a testemunha é muito importante por isso, um dia que... um dia que eu presencie qualquer coisa e se me for pedido ou não, eu voluntariar-me-ei para ir como testemunha porque é de toda a justiça a pessoa ajudar porque naquele momento se a pessoa precisa de uma testemunha eu acho que a testemunha vale tudo” (Sofia, 58 anos).

“É assim, eu gostei [da experiência], eu gostei de ir... nunca me senti inferior, senti-me sempre bem e confiante que o assunto que ia ficar resolvido” (Filomena, 59 anos).

Estas duas testemunhas, como consequência da avaliação positiva que fizeram da sua experiência em tribunal, afirmaram que estariam sempre prontas a colaborar com a justiça e a ser novamente testemunhas.

b) Falhas apontadas ao tribunal

Algumas testemunhas, ao longo das suas entrevistas, foram apontando algumas falhas ao tribunal. A falta de informações sobre o processo de testemunhar e a falta de acompanhamento em tribunal foram as falhas mais referidas pelas testemunhas:

“Eu acho que o tribunal deveria também explicar às testemunhas os direitos, pelo menos os nossos direitos, mas não houve nenhum tipo de informação dessa parte” (Miguel, 38 anos).

“Nada, nada, absolutamente nenhuma [informações sobre os procedimentos]. Isso aí é que eu acho que convém colmatar, tempos de espera e as pessoas estarem esclarecidas” (Luísa, 58 anos).

Outras falhas foram também mencionadas, nomeadamente:

- Falta de segurança;
- Inexistência de salas de espera separadas
- Ausência de informações sobre o andamento do caso após o julgamento;
- Não consulta das testemunhas sobre o dia mais apropriado para a deslocação ao tribunal.

c) Possíveis melhorias/mudanças

Algumas sugestões sobre o que poderia, eventualmente, melhorar ou mudar em tribunal para que a experiência se tornasse mais positiva foram também adiantadas por algumas testemunhas. Tendo em conta que as testemunhas contestaram, sobretudo, a falta de informações sobre o processo de testemunhar e a falta de acompanhamento e orientação em tribunal, naturalmente, sugeriram, maioritariamente, a existência de mais informações para as testemunhas sobre os procedimentos em tribunal e sobre os seus direitos e deveres e a existência de alguém em tribunal disponível para orientar e acompanhar as testemunhas e esclarecer todas as suas eventuais dúvidas:

“Eu acho que o tribunal devia ter uma pessoa lá para nos orientar, a gente chegar lá e ter uma pessoa a chamar a gente e dizer: olha hoje você... testemunha é assim, assim, e assim, você tem esses direitos, você pode responder sem medo independentemente de se ta beneficiando um ou outro” (Miguel, 38 anos).

“Acho que mesmo por parte dos advogados havia de haver mais aconselhamento, chamar as testemunhas e dizer: olhe, vocês devem fazer isto ou fazer aquilo. Secalhar, se houvesse outro tipo de acompanhamento para as testemunhas, as pessoas iam com mais à vontade, não iam tão nervosas e com medo” (Julieta, 30 anos).

Duas testemunhas sugeriram também a existência de salas de espera separadas para as diferentes partes do processo e uma testemunha sugeriu a consulta prévia das testemunhas acerca do dia mais conveniente para prestar depoimento em tribunal.

3.4. Conclusões

Como se pode constatar, de um modo geral, através dos questionários e das entrevistas, as instalações, o atendimento e os serviços do tribunal são satisfatórios para a maioria das testemunhas. Contudo, há que atender ao facto de algumas testemunhas terem revelado alguma insatisfação relativamente a estes aspetos, o que nos indica que há ainda espaço para melhorias.

Através dos questionários, da observação de julgamentos, das entrevistas e também da oportunidade que tive, durante o estágio no tribunal, de conversar com algumas testemunhas na

sala de espera e de as observar, cheguei à conclusão de que, muitas vezes, o tribunal não cumpre os horários para os quais notifica as testemunhas e é longa a espera que muitas testemunhas enfrentam desde que chegam a tribunal até serem ouvidas pelo juiz. Ntuli e Bruce (2001), no seu estudo conduzido na Esquadra de Moroka e no Tribunal de Magistrados de Protea, em Soweto, chegaram a uma mesma conclusão, relatando que há muitos atrasos e adiamentos, o que desmotiva as testemunhas e pode contribuir para a sua não-comparência no tribunal. A frustração que deriva de longas horas de espera no tribunal, aliada a uma má qualidade das instalações para as testemunhas, pode aumentar a relutância dos indivíduos em ir ao tribunal (Bruce, 2005: 28).

As entrevistas e as observações de julgamentos ajudaram a compreender que sensações de embaraço, nervosismo, receio, constrangimento e ansiedade afetam algumas testemunhas em tribunal. Desde logo, a interação que se estabelece entre magistrados e testemunhas e a sua inerente hierarquia de poderes pode levar a sensações de desconforto e a constrangimentos, pois deixa as testemunhas numa situação de inferioridade. A não familiarização com o tribunal e com os procedimentos associados ao processo de testemunhar, comum a quase todas as testemunhas participantes neste estudo, pode também deixar as testemunhas ansiosas e nervosas por não saberem com o que contar. As observações de julgamentos ajudaram a compreender que a interação entre a testemunha e o arguido e a atitude e o comportamento de quem recolhe o depoimento, ou seja, o juiz, podem também exercer influência sobre o modo como o depoente se sentirá. Efetivamente, quatro das onze testemunhas observadas, que evidenciaram nervosismo, constrangimento e desconforto, foram também testemunhas que enfrentaram magistrados impacientes, que constantemente as repreendiam de forma agressiva, que lhes dirigiam comentários rudes e que até mesmo se riram delas enquanto falavam. Igualmente, quatro das testemunhas que se mostraram nervosas, receosas e constrangidas foram também testemunhas que se depararam com arguidos que interromperam os seus depoimentos, lhes dirigiram comentários inoportunos e se riram enquanto elas falavam.

Através dos casos observados, foi possível estabelecer uma relação, ainda que ténue, entre as sensações experienciadas pelas testemunhas e a qualidade dos seus depoimentos. Testemunhas que experienciam sensações de medo, ansiedade e nervosismo podem sair-se menos bem no seu depoimento. As emoções podem perturbar a atividade psíquica e, conseqüentemente, prejudicar a memória, deformar algumas recordações, dificultar a precisão de determinados pormenores (Pessoa, 1913: 61; Ribas, 2011: 60). As testemunhas observadas

que se mostraram mais nervosas, constrangidas e ansiosas foram também testemunhas que apresentaram dificuldades em precisar pormenores e cujos depoimentos apresentaram contradições. Por outro lado, as testemunhas que aparentaram maior tranquilidade e à vontade foram também testemunhas cujo depoimento se mostrou mais seguro e firme. E, como vimos, testemunhas com uma atitude insegura, nervosa e contida têm menos probabilidade de serem acreditadas pelo juiz em comparação com testemunhas que apresentem uma atitude tranquila, segura, confiante e descontraída.

Foi, sobretudo, pelas entrevistas que percebemos que, à semelhança de outros estudos conduzidos no nosso país (Santos, 1996; Magalhães, 2009) sobre a opinião dos cidadãos relativamente à justiça e aos tribunais, predominam as opiniões desfavoráveis. Mas, podemos dizer que nem tudo é mau: às opiniões negativas das testemunhas sobre o funcionamento dos tribunais e da justiça contrapuseram-se apreciações favoráveis quanto ao desempenho dos juizes que cuidaram da recolha dos seus depoimentos.

As entrevistas ajudaram também a concluir que, embora as testemunhas tenham reconhecido a importância que o seu testemunho teve para o tribunal, no geral, manifestaram o desejo de não se envolverem novamente com tribunais referindo que só o fariam para ajudar amigos ou familiares.

Segundo várias pesquisas conduzidas pelo instituto de pesquisas sociais Ipsos MORI, sediado em Londres, vítimas e testemunhas podem situar-se entre muito vulneráveis ou muito confiantes. Os principais fatores que ajudam a determinar os tipos de vítimas e testemunhas incluem: a gravidade do crime sofrido ou testemunhado; a experiência prévia com tribunais e o apoio e informações que receberam das instâncias judiciais. Assim sendo, as vítimas e as testemunhas podem ser: a) muito vulneráveis, quando são vítimas ou testemunhas de crimes muito graves, estão expostas a intimidação e não tiveram qualquer tipo de experiência prévia com o tribunal; b) afetadas por alguma ansiedade e preocupação, se são vítimas/testemunhas de um crime que as preocupa e não receberam apoio ou informações sobre o processo; c) despreocupadas, quando são vítimas/testemunhas de um crime menos grave e receberam informações gerais sobre os procedimentos e d) muito confiantes porque já tinham tido experiência com o tribunal, foram sempre mantidas bem informadas e têm pouca interação com o arguido (MORI, 2003: 40). De acordo com esta tipologia, pode-se concluir que as testemunhas que tive oportunidade de inquirir, observar e entrevistar neste estudo fazem parte do grupo de

testemunhas que foram afetadas por alguma ansiedade e preocupação, não tanto porque os crimes que testemunharam as preocuparam, mas mais porque estavam pouco ou nada esclarecidas sobre os seus direitos e deveres perante o tribunal e sobre o processo de testemunhar e respetivos procedimentos e tinham pouca ou nenhuma experiência prévia com tribunais.

4. Considerações finais e recomendações

Mais do que diagnosticar as dificuldades que enfrentam as testemunhas na ida a tribunal, importa adiantar possíveis soluções que possam minimizar esses obstáculos. Reservei a parte final deste projeto para discutir algumas medidas concretas que podem ser úteis nesse sentido.

Uma conclusão preocupante é o facto de, muito frequentemente, o tribunal não cumprir os horários para os quais notifica as testemunhas. Atrasos e também adiamentos, como tive oportunidade de observar, podem desmotivar as testemunhas e, conseqüentemente, contribuir para a sua não-comparência no tribunal. É inquestionável a importância das testemunhas para a descoberta da verdade e, como tal, tudo deve ser feito no sentido de as motivar a cooperar com a justiça. Considero, portanto, fundamental, desde logo, que haja maior organização por parte do tribunal para que os horários sejam cumpridos. Além disso, muitas vezes, as testemunhas que são convocadas, permanecem longas horas no tribunal e acabam por ser dispensadas, porque as partes chegam a acordo, ou porque há uma desistência de queixa, entre outras situações. Seria importante que estas questões se resolvessem sem a necessidade de obrigar as testemunhas a permanecerem no tribunal. As testemunhas deveriam apenas ser notificadas para estar em tribunal quando fosse certo que seriam ouvidas. Na impossibilidade de se evitarem longas horas de espera, as testemunhas deveriam ser imediatamente esclarecidas sobre os motivos do atraso e podia até ser-lhes sugerido que, se preferissem, podiam ausentar-se do tribunal e voltar em determinada hora. Evitar as longas horas de espera e melhorar a qualidade dos serviços e das instalações destinadas às testemunhas pode ajudar a dissipar algumas das suas ansiedades e frustrações e, conseqüentemente, torná-las mais motivadas para o dever de testemunhar e, também, melhorar a qualidade do seu depoimento.

Embora a maioria das testemunhas se tenha mostrado satisfeita com as instalações, o atendimento e os serviços do tribunal, algumas testemunhas evidenciaram algum

descontentamento relativamente a estes aspetos, o que indica que há ainda espaço para algumas melhorias. É importante que a sala de espera que acolhe as testemunhas em tribunal tenha algum conforto, até porque, como vimos, há testemunhas que permanecem muito tempo nela. Pelo que tive oportunidade de ver nalguns tribunais e de ouvir junto de algumas testemunhas, a sala de espera, muitas vezes, limita-se a um conjunto de cadeiras dentro de quatro paredes. Colocar uma televisão ou umas revistas na sala ajudaria as testemunhas a passar o tempo; uma máquina com bebidas, tal como uma testemunha entrevistada referiu, pode também fazer uma grande diferença, pois as testemunhas não se podem ausentar da sala. São pequenas mudanças que, com certeza, tornarão a passagem das testemunhas pelo tribunal mais positiva.

Como vimos, entre quase todas as testemunhas participantes neste estudo, prevalece o desconhecimento acerca da importância que terá o seu papel, acerca do processo de testemunhar, acerca dos seus direitos e deveres perante o tribunal. Facilmente se resolveria este problema, por exemplo, anexando à notificação que é enviada para cada testemunha o conjunto de direitos e deveres que a assistem perante o tribunal, ou mesmo colocando essa informação online num *site* do tribunal seguindo o respetivo *link* na notificação. Aquando do estágio no Tribunal Judicial de Guimarães e no âmbito desta tese, criei um folheto modelo (Anexo 6, pp. 102-104) com as informações essenciais que considerei que todas as testemunhas devem conhecer acerca do processo e que seria útil que acompanhasse todas as notificações que são enviadas às testemunhas (ou, pelo menos, que fosse colocado na sala de espera à disposição das testemunhas para que se inteirassem de tais informações enquanto esperam). É essencial que se forneça mais apoio para o esclarecimento de eventuais dúvidas, por exemplo, fornecendo às testemunhas, igualmente na notificação, um contacto telefónico/electrónico para que possam colocar as suas questões e verem-nas respondidas em tempo útil. Não só é importante informar as pessoas dos seus direitos e deveres mas também do que vai acontecer no tribunal e perante o juiz (por exemplo, a realização do juramento, onde se vão sentar na sala de audiências, que tipo de questões serão colocadas e quem as pode colocar).

A interação em tribunal com o arguido pode também ser inquietante para as testemunhas e, como vimos, tanto nos julgamentos observados como nas entrevistas realizadas, surgiram exemplos de situações problemáticas que marcaram as interações entre as testemunhas e os arguidos, não só dentro da sala de audiências, como também na sala de

espera e nos corredores do tribunal. Assim, e como algumas testemunhas também fizeram questão de mencionar, seria fundamental que se criassem espaços de espera separados para as diferentes partes em julgamento.

A não familiarização dos indivíduos em geral (e, particularmente, das testemunhas) com o tribunal parece também dificultar a experiência de testemunhar. Os tribunais são ambientes desconhecidos da maioria dos indivíduos e, por isso, seria útil, a meu ver, por exemplo, incentivar as testemunhas a realizarem visitas ao tribunal antes da audiência para se familiarizarem com o ambiente judicial. Tal como referem Hunter, Nixon, Parr & Britain (2004: 2), é essencial fomentar a confiança dos indivíduos e da comunidade em geral na justiça e nos tribunais, é essencial fornecer todos os apoios necessários às testemunhas para que todos possam estar motivados a colaborar com a justiça. Seria de extrema importância que, desde logo, nas escolas, se educasse as crianças para a importância de colaborar com a justiça e se mostrasse e explicasse, por exemplo, através de vídeos e imagens, o funcionamento dos tribunais e as tarefas que desempenham os seus profissionais. Assim, estas crianças tornar-se-iam adultos mais esclarecidos e familiarizados com os tribunais, o que podia facilitar eventuais envolvimentos com os mesmos.

Todas estas recomendações podem ajudar as pessoas a saber com o que contar e a estar menos preocupadas e ansiosas. São pequenas medidas que podem fazer toda a diferença no combate à desmotivação da população para colaborar com os tribunais.

Quero também, antes de terminar, deixar algumas recomendações a todos aqueles que, no futuro, queiram estudar este tema. Não é apenas com um estudo que se esclarece um tema destes, e muito mais havia a fazer, mas o tempo é escasso. Por isso, num futuro que espero próximo, pode ser muito importante, para a exploração deste tema, a condução de entrevistas com magistrados e outros profissionais que lidam diariamente com testemunhas (algo que por motivos vários não pude realizar). É também fundamental recolher dados junto de outros tribunais espalhados pelo país e comparar os resultados, uma vez que neste projeto me centrei no Tribunal Judicial de Guimarães. Por fim, considero também de extrema relevância a condução de entrevistas junto de testemunhas de crimes mais graves e de testemunhas menores de idade, o que também não me foi possível concretizar.

O que me motivou a abraçar este projeto foi a esperança de que a justiça possa usufruir destas conclusões e aproveitar as recomendações aqui adiantadas para tornar menos difíceis e menos preocupantes os contactos que diariamente inúmeros indivíduos, na qualidade de testemunhas, estabelecem com os tribunais portugueses e, conseqüentemente, para melhorar a efetivação da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Altavilla, Enrico (2003a), *Psicologia Judiciária II, Personagens do Processo Penal*, tradução de Fernando Miranda, 3.^a edição, Coleção Studium, Coimbra: Almedina.

Altavilla, Enrico (2003b), *Psicologia Judiciária I, O Processo Psicológico e a Verdade Judicial*, tradução de Fernando de Miranda, Coimbra: Almedina.

Andrade, José Carlos Vieira de (2011), “Revisão constitucional e tribunais”, em *A Constituição revista: um E-book da Fundação Francisco Manuel dos Santos*, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Audit Commission (2003), *Victims and Witnesses – providing better support*, London: Audit Comission.

Bruce, David (2005), “Danger, threats or just fear: witness intimidation in three Gauteng courts”, em *SA Crime Quarterly*, vol.13, pp. 23-28.

Bruce, David e Ntuli, Sibusiso (2001), *Witnesses in the Criminal Justice System: A report on focus groups with detectives and prosecutors at Moroka Police Station and Protea Magistrates Court in Soweto*, *Centre for the Study of Violence and Reconciliation*, disponível em <http://www.csvr.org.za/index.php/about-us/funding-and-affiliation/1436html> [5-04-2014].

Canotilho, J. J. Gomes e Moreira, Vital (1993), *Constituição da República Portuguesa: Anotada*, 3.^a edição revista, Coimbra: Coimbra Editora.

Canotilho, J. J. Gomes e Moreira, Vital (2010), *Constituição da República Portuguesa Anotada, volume 2 – artigos 108.º a 296.º*, Coimbra: Coimbra Editora.

Cervi, Emerson U. (2009), *Métodos quantitativos nas ciências sociais: uma abordagem alternativa ao fetichismo dos números e ao debate com qualitativistas*, disponível em http://www.blogempublico.com/wpcontent/uploads/2011/04/2008_PesquisaSocialMetQuant_CapEmerson.pdf [22.01.2014].

Charmaz, Kathy (2000), *Constructing Grounded Theory: A Practical Guide Through Qualitative Analysis*, Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

Coelho, Rute (2012), "Atitude das testemunhas pode influenciar juizes", em *In Verbis* [online], disponível em <http://www.inverbis.pt/2012/direitosociedade/atitude-testemunhas-influencia-juizes> disponível, [27-05-2012].

Committee of Ministers of the Council of Europe (1997), Recommendation no. r (97) 13: concerning intimidation of witnesses and the rights of the defence, disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=585341&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383> [30.04.2013].

Conley, John M. & O'Barr, William (1990), *Rules Versus Relationships: The Ethnography of Legal Discourse*, Chicago e London: The University of Chicago press.

Conley, John M. & O'Barr, William (1998) *Just Words: law, language and power*, Chicago e London: The University of Chicago Press.

Cruz, Nuno Gundar (2012), "A figura da testemunha-perito no contexto das acções de responsabilidade civil médica: realidade ou ficção?", em *Lex Medicinæ*, ano 9, n.º 18, pp. 183-196.

Dias, Fátima (2011), "A Lei n.º 93/99 e a Credibilidade da Testemunha", em *Compilações Doutrinárias*, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa: Verbo Jurídico.

Duarte, Teresa (2009), "A possibilidade de investigação a 3: representações sobre triangulação metodológica", em *CIES e-working paper*, n.º 60/2009, disponível em http://www.cies.iscte.pt/destaques/documents/CIES-WP60_Duarte_003.pdf [27.05.2013].

Fernandes, Eugénia e Maia, Ângela (2001), *Métodos e técnicas de avaliação: contributos para a prática e investigação Psicológica*, Braga: CEEP Ed.

Fidalgo, Joaquim e Oliveira, Madalena (2005), "Da justiça dos tribunais à barra da opinião pública: as relações entre a justiça e a comunicação social", em *Centro de Estudos da Comunicação e Sociedade*, disponível em

[http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7438/1/Fidalgo,%20J.%20%26%20Oliveira,%20M.\(2005\)-Media%20e%20Justi%C3%A7a.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7438/1/Fidalgo,%20J.%20%26%20Oliveira,%20M.(2005)-Media%20e%20Justi%C3%A7a.pdf) [13.05.2014].

Franklyn, Ramona (2012), "Satisfaction and willingness to engage with the criminal justice system: Findings from the witness and victim experience survey", em *Ministry of Justice Research Series* 1/12, Londres: Ministry of Justice.

Fraser, Márcia Tourinho Dantas e Gondim, Sônia Maria Guedes (2004), "Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa", em *Paidéia*, vol. 14, n.º 28, pp. 139 -152.

Glaser, Barney G. (1992), *Basics of grounded theory analysis*. Mill Valley, CA: Sociology Press.

Goffman, Erving (2011a), *A representação do eu na vida cotidiana*, tradução de Maria Célia Santos Raposo, 10.ª edição, Petrópolis: Editora Vozes.

Goffman, Erving (2011b), *Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face*, tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva, Petrópolis: Editora Vozes.

Gutheil, Thomas G. (2003), "Types of Witnesses", em *Focus: The Journal of Lifelong Learning in Psychiatry*, vol. 1, n.º 4, pp. 385-388.

Horn, Rebecca; Charters, Simon e Vahidy, Saleem (2009), "The Victim-Witness Experience in the Special Court For Sierra Leone", em *International Review of Victimology*, vol. 15, pp. 277-298.

Hunter, Caroline; Nixon, Judy e Parr, Sadie (2004), *What works for victims and witnesses of anti-social behaviour*, Liverpool: Centre for Research in Social Inclusion - Sheffield Hallam University.

Leão, Elizabeth (2004), "A realidade vigente na administração dos tribunais", em *Qualidade na Justiça*, São Paulo: INQJ.

Machado, Helena (2007), *Moralizar para Identificar: Cenários da investigação Social da Paternidade*, Porto: Edições Afrontamento.

Machado, Helena (2008), *Manual de Sociologia do Crime*, Porto: Edições Afrontamento.

Machado, Helena e Santos, Filipe (2009), “Dramatização da justiça e mediatização da criminalidade: Que rumos para o exercício da cidadania?”, em *Configurações*, 5/6 pp. 55-74.

Machado, Helena e Santos, Filipe (2010), “Introdução”, em *Justiça, ambientes mediáticos e ordem social*, V. N. Famalicão: Húmus.

Magalhães, Pedro (2009), *A Qualidade da Democracia em Portugal: a Perspectiva dos Cidadãos*, disponível em <http://static.publico.pt/docs/politica/estudodasedes.pdf> [22.01.2014].

Martins, Heloisa Helena T. de Souza (2004), “Metodologia qualitativa de pesquisa”, em *Educação e Pesquisa*, vol. 30, n.º 2, pp. 289-300.

Mauricio, Nuno (n.d.) “O equilíbrio entre a protecção de testemunhas e as garantias da defesa – desafios suscitados por uma nova realidade”, em *Protection and promotion of victim’s rights in Europe*, disponível em www.direito.uminho.pt/uploads/Nuno_Mauricio_V2.pdf [16-06-2014].

Moore, Louise e Blakeborough, Laura (2008), *Early findings from WAVES: information and service provision*, Londres: Ministry of Justice.

Ipsos MORI (2003), *Experiences of the Criminal Justice System – Victims and Witnesses of Crime*, Inglaterra: MORI/Audit Commission.

Mulcahy, Linda (2010), *Legal Architecture: Justice, Due Process and the Place of Law*, Abingdon: Routledge.

Neves, José Luís (1996), “Pesquisa Qualitativa: Características, usos e possibilidades”, em *Caderno de pesquisa em Administração*, vol. 1, n.º 3, 2.º semestre, pp. 103-113.

Oliveira, Francisco da Costa (2007), *O Interrogatório de Testemunhas: Sua Prática na Advocacia*, 2.ª Edição, Coimbra: Almedina.

Pessoa, Alberto (1913), *Estudo de Psicologia Judiciária*, Coimbra: França e Arménio, Livresiros Editores.

Quivy, Raymond e Campenhoudt, Luc Van (2005), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa: Gradiva.

Ramos, António José da Ascensão (n.d.), “Tribunais e Meios de Comunicação Social: Comunicação na diversidade”, em *Verbo Jurídico*, disponível em http://www.verbojuridico.com.doutrina.2012.antonioramos_tribunaismeioscomunicacaosocial.pdf [23.04.2014].

Rodrigues, Maria da Conceição Carapinha (2005), *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/714> [13.07.2014].

Rainho, José Manso (2010), “Prova testemunhal: prova-rainha ou prova mal-dita? Algumas considerações ajurídicas acerca da prova testemunhal”, disponível em http://www.trg.pt/ficheiros/estudos/mansorainho_provatestemunhal.pdf [15.05.2013].

Ribas, Carlos Alberto Barbosa Dias (2011), *A Credibilidade do Testemunho - A Verdade e a Mentira nos Tribunais*, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Rosa, Margareth Lopes (2005), *Aspectos gerais das provas no Processo do Trabalho, com enfoque na prova pericial e depósito de honorários do perito*, Pontifícia Universidade Católica - PUC, São Paulo.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel Leitão e Pedroso, João (1996), *Os Tribunais Nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*, Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa; Pedroso, João e Gomes, Conceição (2002), “Os tribunais e o território: um contributo para o debate sobre a reforma da organização judiciária em Portugal”, disponível em <http://opj.ces.uc.pt/pdf/11.pdf> [20.05.2013].

Santos, Boaventura de Sousa (2005), “Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação”, em *Sociologias*, ano 7, n.º 13, jan/jun, pp. 82-109.

Small, Daniel L. (2004), *Preparing Witnesses – A Practical Guide For Lawyers And Their Clients*, 2.ª edição, American Bar Association.

Thompson, John B. (1991), "Editor's Introduction", em Pierre Bourdieu, *Language and Symbolic Power*, Harvard: University Press.

Whitehead, Emmy (2001), *Witness satisfaction: findings from the Witness Satisfaction Survey 2000*, Home Office Research Study 230, Londres: Crown.

LEGISLAÇÃO:

Lei n.º 93/99, de 14 de Julho - Lei de Protecção de Testemunhas, disponível em:
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=234&tabela=leis.

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro - Código de Processo Penal, disponível em:
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis.

Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho - Código de Processo Civil, disponível em:
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1959&tabela=leis&so_miolo=&.

ANEXOS

ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO E OPINIÃO**TRIBUNAL JUDICIAL DE GUIMARÃES
QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO E OPINIÃO**

Agradecemos a sua disponibilidade para responder a este questionário. A sua opinião ajudará a melhorar os nossos serviços. Pretende-se também identificar alguns dos obstáculos que as pessoas enfrentam quando são chamadas a testemunhar. A sua opinião ajudará a encontrar soluções para minimizar esses obstáculos. As opiniões serão também utilizadas para fins académicos e científicos.

Não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se **apenas a sua opinião pessoal e sincera**.

Este questionário é de natureza **confidencial e anónima**.

Idade: _____ Sexo: Feminino Masculino

Nacionalidade: _____ Localidade: _____

Grau de ensino (completo):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Não sabe ler nem escrever | <input type="checkbox"/> 3º Ciclo |
| <input type="checkbox"/> Menos de 4 anos de escolaridade | <input type="checkbox"/> Secundário |
| <input type="checkbox"/> 1º Ciclo | <input type="checkbox"/> Ensino Superior |
| <input type="checkbox"/> 2º Ciclo | <input type="checkbox"/> Outro Qual? _____ |

É a primeira vez que está neste tribunal para testemunhar?

- Sim Não

1 - Dê a sua opinião sobre cada um dos itens abaixo, marcando uma cruz em função da seguinte escala:

1- Nada Satisfeito; 2- Pouco Satisfeito; 3- Satisfeito; 4- Bastante Satisfeito; 5- Totalmente Satisfeito

Parte 1: Satisfação com as instalações, os serviços e o atendimento.	Grau de Satisfação				
	1	2	3	4	5
Indicações fornecidas pelos funcionários quando chegou a tribunal					
Disponibilidade/simpatia dos funcionários para atendimento de dúvidas					
Conforto/bem-estar na sala de espera					
Aspeto físico e limpeza da sala de espera					
Aspeto e condições das instalações em geral do tribunal					

2- Assinale, para cada uma das afirmações que se seguem, a opção com que mais se identifica, marcando uma cruz em função da seguinte escala:

1- Sim; 2- Não; 3- Sem Opinião.

Parte 2: Forma Como foi Notificado(a).	Opções		
	1	2	3
A Notificação que recebi tinha uma linguagem acessível e fácil de compreender.			
Foram fornecidas todas as informações necessárias na notificação.			
A notificação foi enviada com a devida antecedência.			
Fiquei com dúvidas, quando recebi a notificação.			

1- Sim; 2- Não; 3- Sem Opinião.

Parte 3: Deslocação feita até ao tribunal.	Opções		
	1	2	3
É difícil para mim suportar os gastos para me deslocar ao tribunal.			
Não tive dificuldades em deslocar-me ao tribunal.			
Tive necessidade de recorrer a meios de transporte para a deslocação.			
Seria fácil para mim deslocar-me novamente a tribunal.			

1- Sim; 2- Não; 3- Sem Opinião.

Parte 4: Percepção sobre a condição de ser uma testemunha e o processo de testemunhar.	Opções		
	1	2	3
Conheço os direitos e deveres que me assistem enquanto testemunha.			
Tenho conhecimento de que posso pedir uma compensação pelos gastos da ida ao tribunal.			
Não conheço as situações em que me posso recusar a testemunhar.			
Tenho conhecimento relativamente à sanção que me poderá ser aplicada em caso de falta injustificada à audiência.			

3- Se existir algum aspeto não contemplado no questionário sobre o qual queira manifestar a sua opinião, poderá fazê-lo aqui:

**Chegámos ao fim do questionário,
Muito obrigado pela sua colaboração.**

ANEXO 2 – GUIÃO DA ENTREVISTA

Guião de Entrevista para TESTEMUNHAS

Tema: Experiências em Tribunal: O Caso das Testemunhas

Objetivos das entrevistas:

- * Recolher informações sobre o que pensam as testemunhas acerca dos tribunais e da justiça;
- * Compreender como vêm as testemunhas a experiência de testemunhar, e se reconhecem a importância que o seu testemunho poderá ter para o processo;
- * Identificar que sentimentos e preocupações surgem quando as testemunhas interagem com o tribunal;
- * Identificar falhas que possam existir no atendimento que é prestado pelo tribunal às testemunhas e falhas que possam também existir nas condições que existem para elas no tribunal;
- * Perceber se as testemunhas estão familiarizadas com o funcionamento do tribunal, com os seus direitos e deveres perante o tribunal.

PARTE 1

Legitimação da entrevista:

- Explicar ao entrevistado finalidades da investigação;
- Motivar o entrevistado e realçar o valor da sua colaboração;
- Explicar a necessidade de gravação da entrevista;
- Dar garantia ao entrevistado do carácter confidencial e anónimo das suas declarações.

PARTE 2

Questões centradas no entrevistado e na sua caracterização:

- 1 - Que idade tem e que profissão exerce atualmente? Até que ano andou na escola?
- 2 - Já testemunhou mais do que uma vez? Se sim, quantas vezes?
- 3 - Que tipo de caso o trouxe a tribunal para testemunhar (criminal ou cível)?

PARTE 3

Questões centradas no período pré-audiência:

- 4 - O que pensou e o que sentiu quando percebeu que teria de ir a tribunal testemunhar?
- 5 - Recebeu uma notificação. O que achou do texto da notificação?
- 6 - Descreva-me o que fez quando chegou ao tribunal e onde e como aguardou até ser ouvido.
- 7 - E o que achou da sala de espera?
- 8 - Teve de esperar muito tempo até ser ouvido? Se sim, alguém lhe explicou o porquê do atraso?
- 9 - Enquanto esperava o que sentia e o que pensava?

PARTE 4

Questões centradas no momento da audiência:

- 10 - O que sentiu quando entrou na sala de audiências?
- 11 - Antes de entrar na sala de audiências, sabia o que lá se ia passar, onde tinha que se sentar, o que tinha que fazer (por exemplo, o juramento)...?
- 12 - Compreendeu bem todas as questões que lhe foram colocadas?
- 13 - Como se sentiu no momento em que lhe faziam perguntas e tinha de responder?
- 14 - Teve dificuldades em ir a tribunal para testemunhar? Se sim, quais?
- 15 - Como me descreve e como avalia a experiência de estar em tribunal a testemunhar?

PARTE 5

Questões relacionadas com a importância do testemunho:

- 16 - Que importância é que acha que o seu testemunho teve para o tribunal?
- 17 - Se tivesse faltado à audiência sem justificação teria uma sanção. Vamos imaginar que essa sanção não existia, e não era obrigado a testemunhar. Ou seja, que podia escolher se queria ou não ir a tribunal. Teria vindo por vontade própria? Porquê?
- 18 - Uma testemunha tem direito a pedir uma compensação pelos gastos que teve para vir até ao tribunal. Pediu essa compensação? Porquê?
- 19 - Que deveres acha que uma testemunha tem perante o tribunal? E direitos?
- 20 - Há algo mais que gostasse de acrescentar?

ANEXO 3 – CONSENTIMENTO INFORMADO PARA OS ENTREVISTADOS

CONSENTIMENTO INFORMADO

Estudo sobre

Experiências em Tribunal: O Caso das Testemunhas

Declaro que consinto participar no estudo sobre *Experiências em Tribunal: O Caso das Testemunhas*, para o qual foi solicitada a minha colaboração para a realização de uma entrevista.

Declaro que autorizo a gravação do meu depoimento e utilização posterior dessa informação.

Declaro ainda que fui informado acerca do carácter confidencial e anónimo das respostas que der no âmbito do referido estudo, tendo-me sido concedidas garantias de que a minha identidade não será revelada.

Declaro por fim que me foi dada oportunidade de colocar as questões que julguei necessárias e que fui informado acerca do direito de recusar a qualquer momento a participação no estudo.

____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO 4 – GRELHA MODELO PARA ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO

Data: 7 de Maio de 2013

Julgamento Observado número 4 – burla qualificada

Hora: 11h30 Duração: cerca de uma hora

Testemunhas: 3, um homem ouvido por videoconferência (um perito fiscal) e duas mulheres (colegas de trabalho da arguida - operárias fabris).

DOMINIO	UNIDADES DE ANÁLISE	CATEGORIA DESCRITIVA	CATEGORIA CONCEPTUAL
CONTEXTO DA OBSERVAÇÃO	Entrei na sala de audiência e sentei-me na última fila.	-sentei-me no local do público	Posicionamento do investigador na sala
1ª TESTEMUNHA	O julgamento começou com a audição da testemunha por videoconferência. Os procedimentos foram os mesmos que se têm com as testemunhas presenciais.	- testemunha ouvida por videoconferência - procedimentos iguais às testemunhas presenciais	- procedimentos dirigidos às testemunhas
	Porém, daquilo que ouvi, parecia-me seguro do que dizia, mantinha um discurso claro, lógico, percebendo-se bem tudo o que dizia.	- discurso seguro - discurso claro e lógica	-discurso da testemunha
2ª TESTEMUNHA	A segunda testemunha a prestar depoimento foi uma mulher, uma colega de trabalho da arguida. Estava, no meu entender, um pouco nervosa, mas lidou bem com a pressão, respondeu com à vontade às perguntas, ía sorrindo.	-algum nervosismo -bom discurso	-sentimentos associados ao momento de testemunhar. -Discurso da testemunha
3ª TESTEMUNHA	A terceira testemunha, estava, claramente, mais incomodada e constrangida que a anterior. Mas respondeu com exactidão a tudo o que foi perguntado.	-testemunha incomodada e constrangida - respostas claras	-sentimentos associados ao momento de testemunhar. -Discurso da testemunha

ANEXO 5 – GRELHA MODELO PARA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

TEMA	UNIDADE DE ANÁLISE	CATEGORIA DESCRITIVA	CATEGORIA CONCEPTUAL
Caracterização do entrevistado	59 Não, estou reformada Hmm, dos 12 para os 13. 4º Ano, porque eu também já entrei com 7 feitos.	- 59 anos - reformada - 4º ano	- Idade do entrevistado - Escolaridade do entrevistado - Situação profissional do entrevistado
	É assim, para testemunhar só fui uma, mas já assisti a algumas audiências, não muitas... Nós só fomos ao tribunal testemunhar em como ela nunca mais depois do acidente pode calçar no pé direito [processo cível]	- Uma vez testemunha - Processo Cível	- Nr. De vezes que testemunhou - Tipo de processos em que testemunhou
Momento pré-audiência	Sim, sim, sim, sim, porque ela pediu-nos o nosso endereço, pediu os nossos dados ao advogado enviou ao tribunal e o tribunal enviou-nos a carta para a gente saber o dia e a hora que devia de apresentar se não nos apresentássemos devíamos de ter um atestado...	- Carta do tribunal - Notificação contém dia e hora	- Forma como foi notificada
No tribunal	Depois o juiz... eles foram reunir numa salita, os advogados e os juizes, e mandaram esperar, voltaram e a audiência que ficava para x dia, a audiência não, a sentença, eles disseram o dia, isso não interessa pois não?	- Juizes e advogados reuniram numa sala - Testemunhas esperaram	- Curiosidades - Tempos de espera em tribunal
	Eu quando cheguei lá, andava uma senhora com os processos, a senhora lia lá o documento e depois chamava o nome: a testemunha tal, e a gente entrava	- Chamada das testemunhas pela escritã	- Procedimentos gerais com as testemunhas
	Não não, o máximo que levou foi meia hora, não foi muito tempo. Não, é cá fora, ainda hoje é. Um hall de entrada muito grande. (...)	- Meia hora de espera até ser ouvida - Espera no átrio do tribunal	- Tempos de espera em tribunal - Tempos de espera em tribunal

**ANEXO 6 – FOLHETO INFORMATIVO DESDOBRÁVEL PARA AS
TESTEMUNHAS**

DIREITOS DAS TESTEMUNHAS

✓ Direito de se Recusar a depor

As pessoas que sejam notificadas para testemunhar podem recusar-se a depor se mantiverem relações de parentesco com algumas das partes envolvidas no processo.

✓ Direito a uma compensação pelos gastos da deslocação ao tribunal

As testemunhas têm direito, mediante requerimento, ao pagamento de uma quantia a título de compensação por cada deslocação a tribunal e que será fixada de acordo com a distância percorrida pela testemunha e o tempo que esta for forçada a despende.

✓ Direito a um tratamento humano

O juiz deve impedir que sejam colocadas às testemunhas questões impertinentes, manhosas ou depreciativas e deve garantir a tranquilidade da testemunha

✓ Direito a consultar o processo

A testemunha, antes de responder às perguntas que lhe sejam feitas, pode consultar o processo ou apresentar documentos destinados a comprovar o seu depoimento. A testemunha não pode trazer o depoimento escrito, mas pode socorrer-se de documentos ou apontamentos de datas ou de factos para responder às perguntas.



DEVERES DAS TESTEMUNHAS

✓ Dever de colaborar para a descoberta da verdade e de prestar depoimento

As testemunhas têm o dever de se apresentar, no dia, hora e local devidos, à autoridade que as convocou e obedecer às indicações que lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento.

✓ Dever de prestar juramento

O juramento é um ato solene pelo qual uma pessoa se obriga a dizer a verdade sobre factos relativamente aos quais vai depor.

A lei consagra a obrigação das testemunhas, maiores de 18 anos, prestarem juramento: "Juro pela minha honra dizer toda a verdade e só a verdade".

✓ Dever de responder com verdade às perguntas que lhe forem dirigidas

A testemunha tem o dever de responder com verdade às perguntas que lhe forem colocadas (sob pena de incorrer em responsabilidade criminal).

LOCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL



✓ Morada:

Praça da Mumadona, 4810-279 Guimarães

✓ Coordenadas GPS:

N 41° 26' 40,5609; W 8° 17' 26,3173

CONTACTOS



✓ Do Tribunal:

- 000000000

✓ Do Funcionário:

- 00000000



Poderá utilizar estes contactos para comunicar atempadamente ao tribunal se estiver atrasado e/ou para esclarecimentos adicionais.



Tribunal Judicial de Guimarães
Praça da Mumadona - 4810-279 Guimarães

**Informações
úteis**



Tribunal Judicial de Guimarães

